



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Ministério da Transparência, Fiscalização e
Controladoria-Geral da União
Secretaria Federal de Controle Interno



RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DE
PROGRAMAS DE GOVERNO Nº 63
APOIO À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NA EDUCAÇÃO BÁSICA

**MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA,
FISCALIZAÇÃO E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**

SAS, Quadra 01, Bloco A, Edifício Darcy Ribeiro
70070-905 – Brasília-DF
cgu@cgu.gov.br

Torquato Jardim

Ministro da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União

Wagner de Campos Rosário

Secretário-Executivo do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União

Antônio Carlos Bezerra Leonel

Secretário Federal de Controle Interno

Gilberto Waller Junior

Ouvidor-Geral da União

Antônio Carlos Vasconcellos Nóbrega

Corregedor-Geral da União

Cláudia Taya

Secretária de Transparência e Prevenção da Corrupção

Equipe responsável pela elaboração:

Diretoria de Auditoria da Área Social – Secretaria Federal de Controle Interno (SFC)
Victor Godoy Veiga (Diretor de Auditoria da Área Social)
Shirley Guimarães Conceição (Coordenadora-Geral de Auditoria da Área de Educação Básica)
Adriano Augusto de Souza (Ex-Coordenador da Área de Educação Básica)
Victor Leandro Freitas de Jesus (Chefe de Divisão)
Joilma Santanna Favero (Chefe de Divisão)
Clara Vieira Baeta Neves (Auditora Federal de Finanças e Controle)
Carlos Maurício Ruivo Machado (Auditor Federal de Finanças e Controle)
José Gustavo Lopes Roriz (Ex-Diretor da Área Social)

As ações de controle nos estados e municípios, elementos indispensáveis para o alcance dos resultados apresentados no presente Relatório, foram executadas pelas Controladorias-Regionais da União nos Estados.

Brasília, dezembro/2016.

Os resultados apresentados neste relatório foram gerados pelas ações de controle executadas nos estados e municípios pelos servidores lotados nas Controladorias-Regionais da União nos Estados, conforme relação a seguir:

ABDON MILTON PINTO
ABELARDO JORGE LESSA LOPES
ADAIR DOS REIS GONCALVES
ADAO DE CASTRO E SILVA
ADEILDO ANTONIO
DO NASCIMENTO
ADRIANA BASTIANI GUGGIANA
ADRIANA CARLA CARTAPATI
ADRIANA OLIVEIRA FERREIRA
ADRIANA SALLES LOUREIRO
ADRIANO ANTONIO R. O. MACHADO
ADRIANO DE QUEIROZ ALMEIDA
ADRIANO PANDOLFI DE OLIVEIRA
ADRIANO PENNA COSTA
ADRIANO SILVA VIEIRA
AFONSO BEVILAQUA DE SALES
AGEU ANTUNES FILHO
AGOSTINHO ROCHA JUNIOR
AIRTON MARTINS DA COSTA T. JUNIOR
ALAMBIAN DE SOUZA MELLO
ALAN GONZAGA DA COSTA
ALANO DE SOUSA MUNIZ
ALEX FABIANO NOGUEIRA SOARES
ALEX PEREIRA MENEZES
ALEXANDRE DOS SANTOS MUNIZ
ALEXANDRE GAMBONI PELLEGRINI
ALEXANDRE LANDIM FIALHO
ALEXANDRE MAGNO F. GONCALVES
ALEXANDRE M. DE SCHUELER
ALEXANDRE ROCHA
ALFREDO VITAL N. DE ABREU
ALINE BONDAN RIGONI
ALINE CRISTINE DANA
ALINE HALIM SALIBA
ALINE MARQUES ROLIM
ANA CAROLINA R. SAMPAIO LINS
ANA ELIZABETH DE ALENCAR OHI
ANA KARINA ALVES MOURA
ANA MARIA B. PINTO MACHADO
ANA VALERIA FERREIRA LIMA
ANA VIRGINIA FIGUEIREDO ROCHA
ANDERSON DA SILVA SANCHES
ANDERSON SILVA DE LIMA
ANDRE ALBIANI BARATA
ANDRE ALVES PEREIRA DE MELO
ANDRE DANTAS DOS SANTOS
ANDRE GUSTAVO DE M. SIMOES
ANDRE LUIZ A. DE MEDEIROS
ANDRE ROLIM ROMAGNA
ANDREA MARI KYONO
ANDREA MARIA L. DE ANDRADE
ANDREIA RODRIGUES DE ANDRADE
ANDRESSA DE CASTRO DEL E. MAZZOCO
ANEMARIE BOETTCHER ASSMANN
ANGELA MARIA S. DOS SANTOS
ANTONIO DE PADUA B. DE SALES
ANTONIO EDILBERTO A. BARRETO

ANTONIO EDMILSON SILVA JUNIOR
ANTONIO FABIO F. DE OLIVEIRA
ANTONIO FERNANDES FILHO
ANTONIO FRANCISCO DA SILVA FILHO
ANTONIO HELIO PINTO
ANTONIO IVO DO E. SANTO VIANA
ARISTOFANES PEIXOTO SAMPAIO
ARNALDO G. DE OLIVEIRA
BRAS ANTONIO MACIEL PINHEIRO
CARLOS ANTONIO MENEGHETTI
CARLOS DIOGO DOS SANTOS
CARLOS EDUARDO M. BELLO
CARLOS HENRIQUE DA SILVA NEVES
CARLOS JOSE CAVALCANTI DE LIMA
CARLOS MOREIRA DE OLIVEIRA
CELIO FEXINA
CELSE EGITO BARDELLA
CESAR AUGUSTO MARX
CESAR CARVALHO
CICERO ROGERIO ALVES PINHEIRO
CINTIA LAGO MEIRELES
CLAUDIO CHAVES MOREIRA
CLAUDIO DA SILVA BULAD
CLAUDIO MARCIO V. PASCOAL
CLAUDIO PELACINI
CLAYTON MACHADO
CLOVIS DE HOLANDA BESSA
CRISTIANE AGUIAR XIMENES
CRISTIANO PINHEIRO FONSECA
CRISTINA FUDIHARA MATSUNAGA
CRISTINA SILVA DA CONCEICAO
DAMASIO DE SOUZA PEREIRA
DAMON GONCALVES
DE LIMA CASTRO
DANIEL CAMARGO DE CARVALHO
DANIEL CARLOS SILVEIRA
DANIEL CASTRO DUARTE
DANIEL DIAS RAMOS
DANIEL MONTEIRO DE OLIVEIRA
DANIELA DE SYLOS CASSIMIRO
DANILO SAITER GOMES
DANY ANDREY SECCO
DEMIAN BIANCHI BERTOZZI
DENISE MATTOS BARBOSA
DIELSON CLAUDIO DOS SANTOS
DJALMA PECANHA GOMES
DOMINGOS MANOEL DO
NASCIMENTO NETO
DORACY NASCIMENTO MORESCHI
DORVAL AUGUSTO
LUIZ DOS SANTOS
DUCILENE VIEIRA DOS SANTOS
EDGARD AUGUSTO DE OLIVEIRA
EDILSON CORREIA ALVES LIMA
EDMILSON LIMA DE MENEZES
EDMUNDO A. DA SILVA GALINDO
EDSON KOLBE S. PEREIRA FILHO

EDSON LUIZ DAS NEVES
EDUARDO BASTOS DA SILVA
EDUARDO BESSA ALBUQUERQUE
EDUARDO DE BIAGGI
EDUARDO DOS SANTOS BARCELLOS
EDUARDO HAUSCHILD
EDUARDO LUIZ FLORIANO
EDUARDO TOSHIRO FUJITO
EDUARDO WERNER UNGEFEHR
EDVALDO DE A. CAMPELO JUNIOR
ELAINE NIEHUES FAUSTINO
ELAINNE CRISTINA A. DE CARVALHO
ELBER STILBEN DE SOUZA
ELISABETE FATIMA SEER DA SILVA
ELIZEU TAVARES DE OLIVEIRA
ELZA FLAVIA DE P. TEIXEIRA
ERITON ELVIS DO N. BARRETO
ERY ALVES DE FARIA
EUGENIA JOEYMA F. DE HOLANDA
EULER JULIO DO AMARAL
EVANDRO PERTENCE DA SILVA
EVILASIO MARTINS H. FILHO
EWERTON ALAN F. DOS SANTOS
FABIANO LESSA LORENZONI
FABIANO MOURAO VIEIRA
FABIO CARVALHO HANSEM
FABIO DE ASSIS MOREIRA LIMA
FABIO FELIX CUNHA DA SILVA
FABIO LEONEL ORSI
FABIO NAVARRO MORAES
FABIO PASSOS DA SILVA
FABIO ROGERIO BETTINI
FABIO SANTIAGO BRAGA
FABIOLA FLOR MACHADO
FABRIZIO DI ALMEIDA VIEIRA
FERNANDA NUNES DA COSTA
FERNANDO JORGE S. DE SOUZA
FILIPE TEOFILU ALBUQUERQUE
FLAVIANO VAZ RIBEIRO GONDIM
FLAVIO MASSASHI TAGOMORI
FLAVIO PERES PEREIRA
FLAVIO SALINET PASQUATO
FLAVIO SCHNEIDER REIS
FRANCINALDO DOS SANTOS ROSADO
FRANCISCO AUGUSTO F. PEREIRA
FRANCISCO CARLOS DA C. SILVA
FRANCISCO CARLOS NETO
FRANCISCO CESAR N. BELARMINO
FRANCISCO H. S. DE CARVALHO
FRANCISCO JOSE DE M. NETO
FRANCISCO JOSE MAIA GADELHA
FRANCISCO JOSE TEIXEIRA VERAS
FRANCISCO S. DINIZ JUNIOR
FRANCISCO T. LEITE JUNIOR
FREDERICO AUGUSTO DA C. PEREIRA
GABRIEL PIRES DE MORAES
GABRIELA DOVAL NEIVA

GASPAR SILVA LIMA
GENIVALDO P. DOS SANTOS
GEORGIA MARIA P. DA SILVA
GEOVANA FARIA FERNANDES
GERALDO ANTONIO S. DE OLIVEIRA
GIL SANTOS SILVA SOBRINHO
GILBERTO S. RIBEIRO LACERDA
GILMA DE AZEVEDO RIBAS
GILSON ROBERTO S. MALAGUTTI
GIOVANNI FACCIÓNI SALAMON
GIOVANNI GUIMARAES BARBOZA
GISELA BRESSAN DE SOUZA
GIULIANA S. C. DE OLIVEIRA
GIUSEPPE SORRENTINO
GLADSTONE AVELINO BRITTO
GLAUBER VOLKMER
GLIVANILDE MARIA DE
SOUZA CUNHA
GUSTAVO B. S. DO NASCIMENTO
GUSTAVO VALADARES LEMOS
HAMILTON LUIZ R. DE OLIVEIRA
HENRIQUE WEBER DE LIMA
HERMES PONS PINTO
HILTON SOUZA COSTA JUNIOR
HIRAM FELIX MATOS GASPAR
HUMBERTO THADEU BALTAR
DE MEDEIROS CABRAL MORAES
ICARO DE ALMEIDA FERNANDES
IGOR NASCIMENTO FARIAS
IRAN ANTONIO BRESSAN
ISABEL REGINA V. DE CARVALHO
ISABELA GRUMBACH VAZ
PEREIRA MAYER VIEIRA
ISLANDIO MONTEIRO DE SOUZA
ISVALDO SILVEIRA LIMA FILHO
ITANA MARIA FALCAO
DE ALBUQUERQUE
IVAN MONTE CLAUDINO
IVANA PAULA DE OLIVEIRA
AGOSTINHO
JACK FABIANO M. DE MIRANDA
JACYR DE H. DA SILVA JUNIOR
JAIME RICARDO DE BRITO
JAIR BARRETO DOS SANTOS
JARI BELLAVER MONTEIRO
JEFFERSON FERNANDO C. NUNES
JHONATAN CARREIRA BATISTA
JOAO ALBERTO DE MENEZES
JOAO DELFINO R. DE PADUA
JOAO EVANGELISTA DA S. NETO
JOAO MOURAO MENDES
JOAO OLIMPIO FALCAO NETO
JOAO PEREIRA DE JESUS
JOAO TADEU DE CASTRO BATISTA
JOEL PEDRO WERLANG
JOELMAR DE AMORIM SOUZA
JONAS ALVES DOS REIS
JORGE CILO D. BARRADAS
JORGE LUIZ GAVILLON
JORGE MARQUES DA SILVA
JORGE RICARDO G. C. TORRES
JOSE ANTONIO G. GALHARDO
JOSE BARBOSA SALES
JOSE CESAR ALMEIDA DE ARAUJO
JOSE CLAUDIMI SANTOS
JOSE COSTA MIRANDA JUNIOR
JOSE DIANARY QUEIROZ
JOSE EUCLIDES CAVALCANTE

JOSE FIRMINO DE ALMEIDA
JOSE FRANCISCO DA SILVA
JOSE GERALDO T. SANTIAGO
JOSE HENRIQUE F. BORGES
JOSE LEO VIEIRA JUNIOR
JOSE LEONARDO R. NASCIMENTO
JOSE LUCIO PINHEIRO DE SOUSA
JOSE PAULO JULIETTI BARBIERE
JOSE PEDRO DE ALMEIDA
JOSE ROBERTO SANTOS MABONI
JOSE ROBERTO Y. AOKI
JOSENILDO MOREIRA DE FREITAS
JOSIMIRO PEREIRA DE ANDRADE
JOSIVAN ANIZIO DA SILVA
JOSUEL BARBOSA GUIMARAES
JOSÉ ANDRADE DE OLIVEIRA
JULCIMARA REGINA S. CASTRO
JULIA OLIVEIRA SOUZA
JULIANO COSTA P. KLEINHANS
KARINA JACOB MORAES
KATIA MARIA OLIVEIRA ARAGAO
KIYOSHI ADACHI
KLEBERSON ROBERTO DE SOUZA
LARISSA DE SOUZA ALVIM
LAURA LETSCH SOARES
LAURA MARCIA DE S. LIMA SAFI
LEONARDO ARAUJO COUTINHO
LEONARDO PINHEIRO CUNHA
LEONARDO VALLES BENTO
LEONEL ALVES DE MELO
LIDIO GOMES BARBOSA NETO
LIGIA FAILLACE SCHILLING
LILSON ABELARDO M. SALDANHA
LISANDRA CRISTINA FELIX
LUANA CAROLINE C. DE SOUSA
LUCAS CALVI AKL
LUCIANA BEZERRA DA SILVA
LUCIANA MARIA DE
SOUZA SALGADO
LUCIANA RIBEIRO SUFFI
LUCIANO AUGUSTO FLORENTINO
LUCIANO RAMALHO SANTOS
LUCIANO VALENTIM SILVA
LUCIMAR CEZAR F. SILVA
LUCIO OLIVEIRA DA CONCEICAO
LUCIVAL VASCONCELOS BARROS
LUIZ EDUARDO K. FRANCO
LUIZ EDUARDO TORTELLA BAIÃO
LUIZ FELIPE VELLOSO
LUIZ GUILHERME P. DE AZEVEDO
LUIZ GUSTAVO MALULI MENDES
LUIZ JOACY BARRETO DE MATOS
LUIZ ROBERTO SILVA LIMA
LUIZ ALBERTO S. CANTHARINO
LUIZ CLAUDIO N. DA COSTA
LUIZ FERNANDO S. P. MENEZES
LUIZ HENRIQUE GOMES
DA SILVA DE REZENDE
LUIZ ROBERTO DE
MELO MACHADO
MADEGNO FLORES
MAGNO SILVA DOS SANTOS
MANOEL AMADEU PINTO
MARA LUCIA BUFFON
MARCELO ARAUJO
MARCELO COLLEONE
MARCELO COSME ARAUJO
MARCELO GEBER DA SILVA

MARCELO G. DE AMORIM
MARCELO MERCIO DANDREA
MARCELO MIRANDA BARROS
MARCIA MARIA LISBOA
BASTOS RESENDE
MARCIO AUGUSTO A. SAMPAIO
MARCIO BARROS S. GARBOGGINI
MARCIO CLAYTON M. MOURA
MARCIO NEIVA DE M. SANTOS
MARCOS ANTONIO T. DE LIMA
MARCOS AURELIO SOUSA LIMA
MARCOS CARVALHO BARRETO
MARCOS DE SOUZA FERREIRA
MARCOS DE SOUZA F. GUIMARAES
MARCOS FONSECA SANTOS
MARCOS NALIN
MARCOS PEREIRA DA SILVA FILHO
MARCOS ROBERTO SOUSA SILVA
MARCOS VENICIO Z. DAVID
MARIA CELIA D. R. DOS SANTOS
MARIA DE FATIMA C. DE SOUSA
MARIA ESMERALDA RODRIGUES
MARIA FERNANDA DE A. P. CAMPOS
MARIA TEREZA R. DE MENEZES
MARIANA CAMILLO SILVESTRE
MARIO ABRAHAO ABDALA FILHO
MARIO MARQUES DINIZ
MARIO PACCACINI DA COSTA
MARIO RAMOS FILHO
MARLENE SENA SANTOS
MARTA ANTONIA XAVIER
MARTA LUCIA PEREIRA LEMOS
MAURICIO BARBOSA CINTRA
MAURICIO DANTAS
MAURICIO FERNANDO DE ALMEIDA
MAURICIO GOBATI RAMOS
MAURICIO LUIZ DIAS C. E SILVA
MAXLEY ALEXANDER DE OLIVEIRA
MICHEL CHALEGRE DE PAULA
MICHELLE SIBILA ELISIO
MIRIVAN LUCIA DE SOUSA
MYRIAM HATSUE HANAI
NADJA SARAIVA LOPES CHAVES
NAIR NAHOMI HIRAI
NEIDE DAMASIA DO VALLE
NELMA SUELY A. C. PEREIRA
NELSON ANTERO N. ESPINOZA
NELSON LUIZ DA SILVA SOUSA
NELSON ROGERIO DE LIMA
NELTON MARTINS YIN FILHO
NEY MIRANDA DOS SANTOS
NILO CRUZ NETO
NILSON MENEZES CASTRO
NOEME BOTELHO
OCTAVIO LUIZ GOLDBIRCH
ORLANDO VIEIRA DE
CASTRO JUNIOR
OSMAR FEITOZA DO
NASCIMENTO
OSMAR JOSE DA SILVA
PASCOAL PEREIRA BARBOSA
PATRIK ELTON FERREIRA LOZ
PAULO BATISTA MACHADO
PAULO CESAR M. SANTANA
PAULO CESAR MIRANDA BRUNO
PAULO CEZAR THIEBAUT
PAULO DANILO DA SILVA BRITTO
PAULO DE TARSO MORGADO

PAULO OSSAMU ITO
PAULO ROBERTO B. GONCALVES
PAULO VICENTE S. CARDOSO
PEDRO ALEXANDRE S. DA SILVA
PEDRO AUGUSTO DE JESUS B. REIS
RAFAEL AYOROA RAMOS
RAFAEL DE OLIVEIRA NOVO
RAFAEL DONOFRE FORGHIERI
RAMON LUNARDI CAMPOS
RAQUEL DE MELO TODESCHI
REGINILSON AZEVEDO SANTOS
REINALDO TIBECRANI SALGADO
RENATA REGINA GALDINO SÁ
RENATO CAMILLO R. DA SILVA S. JR
RICARDO ANDRADE VERAS
RICARDO BARRETO ALENCAR
RICARDO CESAR CARROMEU DIAS
RICARDO F. DE OLIVEIRA
RICARDO LOPES
RICARDO MASSAHIRO TOMITA
RICARDO VIANNA VESCOVI
RICARDO WAGNER B. DE OLIVEIRA
RILDO TEIXEIRA LEITAO JUNIOR
ROBERTO BORGES SILVA
ROBERTO DINIZ DA SILVA
ROBERTO EUSTAQUIO DE ARAUJO
ROBERTO JOAO DE ABREU
ROBERTO QUINTELA FORTES
ROBINSON LUIZ V. DE MATTOS
RODRIGO BENDER MOREIRA

RODRIGO CALDAS DANTAS
ROGERIO DE AGUIAR LUZ
ROGERIO EDUARDO DE A. COQUEIRO
ROGERIO HONORATO TORRES
ROGERIO KLEIN SALLES
SALVADOR JACKSON N. FERNANDES
SAMUEL DA CONCEICAO LOPES
SAMUEL RUBIM FELBERG
SANDRA DE HOLANDA MARTINS
SANDRA INSERTI SIMAO
SANDRO MENEZES DA SILVA
SEBASTIAO EMILIO COELHO
SERGIO AFFONSO DE OLIVEIRA
SERGIO ANISIO BEZERRA SILVA
SERGIO CUNHA
SERGIO FRANCA BARIGCHUN
SERGIO MARTINS FERREIRA FILHO
SERGIO MASSASHI NAKANISHI
SERGIO NAKAMURA
SERGIO TAKAYUKI TAKIBAYASHI
SERGIO THIBAU JUNQUEIRA
SERGIO UTIYAMA
SEVERINO SOUZA DE QUEIROZ
SIDNEI ROCHA DE SOUZA
SILVIA ALVES COSTA
SILVIO PAULO E. DA SILVA
SINAIR GENEROSO DE FREITAS
SONIA MARIA M. MORAES SILVA
SUELIA INACIO DE JESUS
SUELY MISSAE SHIOYA

SUSETE BARBOZA FRANCA
SUZANA KROEHLING R. FERREIRA
TAIS MENDONCA DE MELO
TAIZ WAZEN NAKAMURA
TANIA MARIA DE C. ANDRADE
THACIO AUGUSTO C. SANTOS
THEREZA REGINA AZEVEDO LYRA
THIAGO MACHADO P. MONTEIRO
THIAGO PINHEIRO
CRUZ GOUVEIA
TIAGO LOPES TEIXEIRA
VALERIO JORDAO BARBOSA
VALERIO VICTORINO
ANDRE COELHO
VANESSA COSTA B. DE MELLO
VANNILDO CARDOSO PINTO
VENE MARIA DO EIRADO
SILVA PITHON SARNO
VERA LUCIA DE SOUZA SALGADO
VOLNEY NERY DE MELLO
WALDEMAR G. DE ALMEIDA
WANDER FRANCISCO C. DE FREITAS
WASHINGTON LUIS O. DE S. E SILVA
WILD OSWALDO DO NASCIMENTO
WILSON PEREIRA DE SOUSA
WYLMAR DUARTE NASCIMENTO
ZELES DE OLIVEIRA FLOR
ZITA MARIA PORTO FIUZA
ZULEIDE SOUZA ROCHA

Competência do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União (CGU)

Assistir direta e imediatamente o Presidente da República no desempenho de suas atribuições, quanto aos assuntos e providências que, no âmbito do Poder Executivo, sejam atinentes à defesa do patrimônio público, ao controle interno, à auditoria pública, à correição, à prevenção e ao combate à corrupção, às atividades de ouvidoria e ao incremento da transparência da gestão no âmbito da administração pública federal.

Avaliação da Execução de Programas de Governo

Em atendimento ao disposto no art. 74 da Constituição Federal de 1988, a Secretaria Federal de Controle - SFC realiza ações de controle com o objetivo de avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União.

A escolha do programa de governo para avaliação de sua execução se dá por um processo de hierarquização de todos os programas constantes da Lei Orçamentária Anual, utilizando-se para esse fim critérios de relevância, materialidade e criticidade.

A partir de então, são geradas ações de controle com o fito de avaliar a efetiva aplicação dos recursos destinados ao cumprimento da finalidade constante da ação governamental.

As constatações identificadas nas ações de controle são consignadas em relatórios específicos que são encaminhados ao gestor do programa para conhecimento e implementação das medidas recomendadas.

Cada uma das medidas é acompanhada e monitorada pela SFC até a certificação de sua efetiva implementação.

Sumário-Executivo

Objetivo do Programa

Apoiar o educando, a escola e os entes federados com ações direcionadas ao desenvolvimento da educação básica, à ampliação da oferta de educação integral e à alfabetização e educação de jovens e adultos segundo os princípios da equidade, da valorização da pluralidade, dos direitos humanos, do enfrentamento da violência, intolerância e discriminação, da gestão democrática do ensino público, da garantia de padrão de qualidade, da igualdade de condições para acesso e permanência do educando na escola, da garantia de sua integridade física, psíquica e emocional, e da acessibilidade, observado o regime de colaboração com os entes federados.

Iniciativa do Programa

Vinculada a esse objetivo encontra-se a iniciativa de prestar assistência financeira, técnica e material às escolas, aos profissionais da educação e aos estudantes das redes públicas da educação básica, incluindo programas de transporte, alimentação (inclusive de professores e profissionais de educação básica), assistência à saúde, manutenção escolar, ampliação do tempo e espaços educativos e reforço da autogestão, material didático-escolar, paradidático, periódicos e obras de referência, considerando, entre outras especificidades, o atendimento educacional especializado, a acessibilidade, a sustentabilidade socioambiental, as populações do campo, afrodescendentes, indígenas e a educação de jovens e adultos.

Finalidade da Ação

A Ação 8744 – Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica tem como finalidade contribuir para o crescimento e para o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos.

Como acontece

A Ação de Governo ocorre da seguinte forma: os recursos financeiros destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae) são gerenciados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e repassados às Entidades Executoras, em caráter complementar (uma vez que a competência é das três esferas). As transferências legais são realizadas em dez parcelas iguais, creditadas em conta corrente específica aberta pelo próprio FNDE, sem necessidade de convênio, ajuste, acordo, contrato ou instrumento congênere. Os recursos são para gastos exclusivamente na aquisição de gêneros alimentícios. São consideradas Entidades Executoras os Estados, o Distrito Federal, os municípios e escolas federais.

O valor total repassado é resultado da multiplicação do número de alunos matriculados na educação básica das redes públicas federal, estadual, distrital e municipal, em conformidade com o Censo Escolar do ano anterior ao do atendimento (realizado pelo Instituto Nacional de Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, autarquia vinculada ao Ministério da Educação – MEC), pelo valor por aluno e pelo número de dias de atendimento.

A oferta de alimentação escolar deve se dar por, no mínimo, duzentos dias letivos. O valor repassado pela União a estados e municípios por dia letivo para cada aluno é definido de acordo com a etapa de ensino, e atualmente corresponde a: R\$ 1,00 por aluno para creches; R\$ 0,50 por aluno para pré-escola; R\$ 0,60 por aluno para escolas indígenas e quilombolas; R\$ 0,30 por aluno para escolas de ensino fundamental, médio e educação de jovens e adultos; R\$ 0,90 por aluno para escolas de ensino integral (Mais Educação).

Os principais atores envolvidos no Pnae são:

A) Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE): Autarquia vinculada ao Ministério da Educação, com a responsabilidade pela assistência financeira em caráter complementar para a alimentação escolar. O FNDE também é responsável pela normatização, coordenação, acompanhamento, monitoramento e fiscalização do Pnae, além da avaliação da eficácia e da efetividade do Programa;

B) Entidades Executoras (EEx): são responsáveis pelo recebimento, complementação, execução e prestação de contas dos recursos financeiros transferidos pelo FNDE relativos ao Pnae, podendo ser as:

I. Secretarias de Educação dos Estados e do Distrito Federal: responsáveis pelo atendimento às creches, pré-escolas e escolas do ensino fundamental e médio da rede estadual, inclusive as indígenas e as localizadas em áreas remanescentes de quilombos;

II. Prefeituras Municipais, como responsáveis pelo atendimento:

- às creches, pré-escolas e escolas do ensino fundamental da rede municipal;
- às creches, pré-escolas e escolas do ensino fundamental da rede estadual quando houver delegação expressa;
- aos estabelecimentos mantidos por entidades filantrópicas;

C) Conselhos de Alimentação Escolar (CAE): colegiados deliberativos, com função de fiscalização e assessoramento, instituídos no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

D) Unidade Executora (UEEx): entidade privada sem fins lucrativos, representativa da comunidade escolar, responsável pelo recebimento dos recursos financeiros transferidos pela EEx em favor da escola que representa, bem como pela prestação de contas do Programa ao órgão que a delegou.

Os recursos transferidos pelo FNDE às Entidades Executoras deverão ser incluídos nos orçamentos dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios beneficiados, nos termos da Lei nº 4.320/1964 e da norma do Programa.

O Ente receptor dos recursos deve elaborar a prestação de contas até 15 de fevereiro do exercício seguinte ao do repasse.

O CAE apreciará a prestação de contas do Ente receptor dos recursos, emitirá parecer conclusivo acerca da aprovação ou não da execução do Programa e encaminhará o parecer conclusivo ao FNDE até 31 de março do exercício seguinte ao do repasse.

O FNDE, ao receber do CAE a documentação, providenciará a sua análise e adotará os seguintes procedimentos:

I. na hipótese de concordância com o parecer favorável do CAE e verificada a conformidade da documentação apresentada quanto aos aspectos formais, como também do ponto de vista da execução física e financeira, aprovará a prestação de contas;

II. na hipótese de parecer do CAE contrário à aprovação da prestação de contas, caberá ao FNDE proceder à fiscalização na EEx;

III. na hipótese de discordância com os dados informados no demonstrativo ou identificada a ausência de documentos exigidos, notificará a EEx para, no prazo de até trinta dias, providenciar a regularização da prestação de contas ou a devolução dos recursos recebidos.

Ainda quanto à execução do Programa, muitos gestores municipais têm optado por terceirizar o processo de fornecimento de refeições às escolas.

Volume de recursos envolvidos

No período de exame compreendido nas ações de controle (2011 a 2014), o FNDE transferiu aos Estados, Municípios e Distrito Federal recursos à conta do Pnae no montante de R\$13.607.061.440,70, sendo que o valor repassado aos entes fiscalizados foi de R\$160.823.258,53, representando 1,17% em relação ao recurso liberado.

Tabela 1 – Recursos do Pnae transferidos aos entes federativos (2011-2014)	
Exercício	Recursos Transferidos (R\$)
2014	3.697.564.282,06
2013	3.542.185.720,87
2012	3.309.268.549,96
2011	3.058.042.887,81
TOTAL	13.607.061.440,70

Fonte: Relatórios de Gestão do FNDE.

Questões Estratégicas

A ação de controle teve como objetivo responder as seguintes questões estratégicas:

1. A Entidade Executora – EEx observa a legislação em vigor no processo de aquisição do Pnae?

2. O armazenamento e a distribuição dos gêneros alimentícios estão ocorrendo de maneira a garantir refeições de qualidade aos alunos?

3. Os alimentos estão sendo preparados/servidos de maneira satisfatória?

4. O profissional de nutrição está atuando de maneira satisfatória no exercício de atividades no âmbito do Pnae?

5. O controle social está ocorrendo de maneira efetiva?

6. O gestor federal está atuando de maneira a garantir o alcance dos objetivos da Ação?

Conclusões e Resultados

O presente trabalho foi realizado a partir da compilação dos dados das fiscalizações realizadas na Ação Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica no período de agosto de 2011 a maio de 2015, durante as 34^a, 35^a, 36^a, 37^a, 38^a, 39^a e 40^a Etapas do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos de Municípios, envolvendo 371 municípios (6,67% dos municípios) e seus Conselhos de Alimentação Escolar e 1.797 escolas, nas 26 Unidades da Federação.

Foram efetuadas recomendações individuais para que o gestor federal adotasse as medidas necessárias ao saneamento das falhas verificadas, além de recomendações para a devolução dos recursos referentes aos prejuízos potenciais identificados, que totalizaram R\$ 4.325.599,23 (conforme Anexo II), ou para a abertura de Tomada de Contas Especial, caso necessário. No entanto, até a presente data o FNDE não adotou providências efetivas.

Da análise dos relatórios resultantes dessas fiscalizações, obteve-se as seguintes conclusões sobre as questões estratégicas que avaliam a execução da Ação 8744 em seus diversos aspectos, para as quais foram emitidas recomendações de caráter estruturante, submetidas e discutidas com o gestor federal.

I - A Entidade Executora – EEx observa a legislação em vigor no processo de aquisição do Pnae?

Sobre a regularidade nos processos de aquisição, a análise dos dados obtidos possibilitou a verificação da existência de fragilidades na gestão administrativa das entidades executoras, tanto na realização da licitação, quanto na contratação, tendo sido identificados gastos no valor de R\$2.433.234,84, à custa do Pnae, sem a devida comprovação documental. Foi constatada restrição à competitividade em 45 municípios e direcionamento/simulação de processo licitatório em 32 entes.

Sobre a entrega dos produtos pelo fornecedor de acordo com o estipulado em contrato, constatou-se fragilidades na relação entre o objeto contratado e o entregue, já que, em 24 municípios, pelo menos um item do objeto recebido não correspondia àquele contratado. No teste sobre a aquisição de produtos alimentícios oriundos da agricultura familiar, verificou-se que 176 municípios fiscalizados não adquiriram nenhum produto ou adquiriram em percentual inferior ao mínimo exigido (30%).

No que se refere ao exame dos gastos com aquisições de gêneros alimentícios, foi identificada em 42 municípios fiscalizados a execução de recursos no valor de R\$347.523,67 com itens que não possuíam relação com o objeto do Programa, o que pode comprometer o fornecimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica nessas localidades. Com relação aos custos praticados em comparação aos preços de mercado, conclui-se que existem fragilidades na pesquisa, orçamento e escolha dos fornecedores de gêneros alimentícios, tendo em vista que, em 25 municípios fiscalizados as aquisições vinculadas ao Pnae foram realizadas com valores acima da média de mercado, o que após a efetivação do pagamento gerou um superfaturamento de R\$543.069,83.

Ressalta-se que quanto às fragilidades apontadas nos itens anteriores, em cada relatório individual foi emitida recomendação ao gestor federal para avaliação da situação identificada no respectivo processo de prestação de contas do gestor municipal, podendo inclusive serem instauradas tomadas de contas especiais. As providências tomadas pelo gestor federal estão em monitoramento por esta CGU.

Assim, foi recomendado de modo estruturante ao gestor federal alterar a resolução do FNDE que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Pnae, para que os municípios façam constar em seus processos de aquisição de gêneros alimentícios com recursos do Programa pesquisas de preços junto a instituições oficiais, limitando os valores de aquisição ao teto dos valores apurados junto às Centrais de Abastecimentos (Ceasa's) nos estados e à Companhia Nacional de Abastecimento (Conab).

O FNDE afirmou que a recomendação não pode ser aplicada nacionalmente no âmbito do Pnae; contudo, seria estabelecido contato com a Conab para verificar a viabilidade de definir referência de preços (mapa de preços nacional).

2 - O armazenamento e a distribuição dos gêneros alimentícios estão ocorrendo de maneira a garantir refeições de qualidade aos alunos?

No tocante à adequabilidade das instalações/equipamentos da Entidade Executora para armazenagem dos alimentos nos depósitos centrais, observou-se que dos 371 municípios fiscalizados, 259 utilizavam armazém centralizado para estocagem dos gêneros alimentícios. Em 81 municípios, as instalações do armazém central não estavam adequadas para garantir o bom acondicionamento dos produtos alimentícios. Já em 58 entes, foram os equipamentos que se mostraram inadequados.

Na análise sobre a adequabilidade das instalações/equipamentos para armazenagem das escolas, constatou-se que das 1.797 escolas visitadas, 575 apresentaram instalações inadequadas para garantir o bom acondicionamento dos produtos alimentícios e, em 493 escolas, os equipamentos utilizados é que estavam inadequados.

No teste sobre a confirmação do recebimento dos gêneros alimentícios pelas escolas de acor-

do com o cardápio estabelecido e o cronograma estipulado, verificou-se que em 1.611 escolas fiscalizadas há comprovação de recebimento dos gêneros alimentícios. Contudo, deve-se atentar para o fato de que em 207 escolas fiscalizadas, houve a confirmação do recebimento dos gêneros alimentícios em desacordo com o cardápio estipulado.

Quanto à concordância existente entre os produtos licitados e a pauta de compra/cardápio elaborados pelo nutricionista, constatou-se que em 290 dos 371 municípios fiscalizados os produtos adquiridos estavam de acordo com o plano da nutricionista.

Desse modo, recomendou-se de forma estruturante ao gestor federal:

- a) Inserir na prestação de contas da entidade executora a necessidade de apresentar avaliação sobre as condições de armazenagem (contemplando instalações, equipamentos, obediência de normas sanitárias) e sobre o efetivo funcionamento de controle de estoques no armazém da entidade executora e das escolas, a ser realizada pelo nutricionista responsável técnico pelo Programa na EEx, tendo em vista que o questionário da Unidade de Alimentação e Nutrição (UAN) e de depósitos das escolas apresentado pelo FNDE só é aplicado nas visitas in loco realizadas pela Autarquia, não abrangendo, portanto, a totalidade das unidades que fornecem alimentação escolar com recursos do Pnae; e
- b) Concluir, em 180 dias, o estudo que está sendo realizado pelo FNDE sobre o modelo de controle de estoque nos armazéns das entidades executoras e das escolas.

Em resposta, o FNDE informou que seriam inseridas no Sistema de Gestão de Prestação de Contas (SiGPC) questões referentes às condições de armazenagem e ao controle de estoques, disponíveis a partir de 2015, e apresentou a Nota Técnica nº 5002/2016/COSAN/CGPAE/DIRAE, de 7 de março de 2016, tratando da importância do controle de estoques no gerenciamento do Programa e disponibilizando um modelo de controle a ser utilizado pelos entes executores. Assim, aguarda-se a validação do modelo e sua disponibilização às entidades interessadas, além da inserção de questões sobre as condições de armazenagem e ao controle de estoques no SiGPC.

3 - Os alimentos estão sendo preparados/servidos de maneira satisfatória?

No teste sobre a oferta de alimentação pela comunidade escolar (professores, merendeiras, diretores, pais de alunos, alunos, etc.) no período examinado, conclui-se que, das 1.797 escolas fiscalizadas, 1.416 não registraram falta de merenda; contudo, essa falta ocorreu em 156 escolas, ocasionando um dano ao erário de R\$124.342,44.

No tocante à forma de preparação da alimentação, constatou-se que em 1.436 escolas visitadas a alimentação é preparada de forma adequada e, em 302, inadequada. Quanto à preparação das refeições de acordo com o cardápio elaborado pelo nutricionista, verificou-se que em 1.231 escolas fiscalizadas, as refeições seguiram o cardápio; entretanto, deve-se atentar para o fato de que em 451 escolas as refeições foram preparadas sem base em um cardápio elaborado por nutricionista.

Assim, considerando que o nutricionista é o profissional habilitado, a quem compete o planejamento, a coordenação, a direção, a supervisão e a avaliação da área de alimentação e nutrição escolar nas EEx pelas quais é responsável, para os itens dessa questão recomendou-se ao gestor federal que fosse criado teste no Sistema de Gestão de Conselhos (Sigecon) sobre o cumprimento do quantitativo de nutricionistas, envidando esforços para fortalecer a função deste profissional por meio do envio de correspondência aos municípios e ao Conselho Federal de Nutricionistas (CFN).

O FNDE informou que o Sistema de Cadastro de Nutricionistas do Pnae – Sinutri migrou para o Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle (Simec) e, assim, o cadastramento online dos nutricionistas passou a ser efetivado neste Sistema. No entanto, ainda não foi demonstrada a criação e o funcionamento das citadas ferramentas para atendimento da recomendação.

4 - O profissional de nutrição está atuando de maneira satisfatória no exercício de atividades no âmbito do Pnae?

No teste sobre o atendimento do parâmetro numérico de nutricionistas pela Entidade Executora do Pnae estabelecido na Resolução do Conselho Federal de Nutrição (CFN), constatou-se que apesar de 336 municípios fiscalizados contarem com ao menos um nutricionista contratado, o quantitativo mínimo legal não estava sendo cumprido em mais de 50% dos municípios fiscalizados (195); o que impacta negativamente na execução da ação, tendo em vista a importância desse profissional para uma alimentação de qualidade. Cumpre registrar também que a partir de extração feita em agosto de 2013 no banco de dados do Sinutri, identificou-se que de um total de 5.572 profissionais cadastrados e ativos, 57 possuíam mais de dois vínculos simultâneos, necessitando então ser verificada a compatibilidade de horários das jornadas de trabalho desses profissionais.

No que se refere ao atendimento das especificações da legislação na elaboração do cardápio pelo profissional da nutrição, observou-se que em 206 municípios fiscalizados há fragilidades quanto ao cardápio, seja por sua inexistência, seja pela insuficiência de informações básicas, o que acaba por comprometer a finalidade do Programa.

Deste modo, sobre essas questões relacionadas à atuação do profissional de nutrição, recomendou-se, de forma estruturante, ao gestor federal:

- a) Instituir rotinas de monitoramento a partir do Sinutri mediante elaboração de trilhas para identificar casos em que não são atendidos os parâmetros numéricos de nutricionistas estabelecidos na Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, que não são atendidas as cargas horárias mínimas de nutricionista por município dado o número de alunos ou que há incompatibilidade de vínculos e carga horária de nutricionistas, bem como efetuar confronto da base do Sinutri com outras bases de dados;
- b) Apurar os casos em que o profissional de nutrição possui mais de um vínculo aprovado

com prefeituras no Sinutri, solicitando a regularização da situação caso seja confirmada a incompatibilidade de horário para o cumprimento de jornada de trabalho;

c) Avaliar, em 180 dias, a possibilidade de instituir reforço técnico e financeiro aos profissionais de nutrição, de modo a garantir o objetivo do Programa.

Com relação à primeira recomendação, o FNDE relatou que atualmente o monitoramento das informações sobre o nutricionista, com exceção dos dados referentes ao parâmetro numérico, é realizado de forma manual e constante, e que os casos de irregularidade são apurados no momento do cadastro do nutricionista no Sinutri. Posteriormente, informou que o Sinutri migrou para o Simec e que a Coordenação-Geral do Pnae naquela Autarquia elaborou um manual de instruções voltado ao gestor e ao nutricionista, contendo orientações sobre como realizar a vinculação e a desvinculação do profissional da nutrição ao Programa.

Quanto ao reforço técnico e financeiro aos nutricionistas, o FNDE informou que está trabalhando no desenvolvimento de protocolos para elaboração de cardápios específicos para indígenas, quilombolas e portadores de necessidades nutricionais específicas, objetivando a produção de documentos que facilitem a atuação desses profissionais. Destaca que não existe rubrica específica que vise reforço orçamentário/financeiro aos nutricionistas que atuam no Programa e que a Autarquia promove ações de formação para estes profissionais sistematicamente.

Em 2016, o FNDE apresentou o Manual sobre Alimentação Escolar para Alunos com Necessidades Alimentares Especiais, contendo orientações dietéticas destinadas a subsidiar a elaboração de cardápios especiais no âmbito do Pnae.

Assim, considerando que não foi demonstrada a instituição de rotinas de monitoramento da atuação dos nutricionistas, que os protocolos para a elaboração dos cardápios específicos para quilombolas e indígenas não foram disponibilizados e que o FNDE não se manifestou quanto à apuração dos casos de acúmulo já verificados, entende-se que as recomendações não foram atendidas.

5 - O controle social está ocorrendo de maneira efetiva?

No que se refere à constituição do Conselho de Alimentação Escolar (CAE) conforme determina a legislação em vigor, verificou-se que dos 371 municípios fiscalizados, quatro não haviam constituído o Conselho. Assim, dentre os 367 entes que possuíam CAE, 358 demonstraram o atendimento às formalidades de nomeação e, 345, às determinações direcionadas à composição dos Conselhos.

Sobre o registro do CAE quanto ao planejamento das atividades para o exercício, conclui-se que em 223 conselhos fiscalizados não foi elaborada nenhuma programação para o exercício sob exame. Na análise sobre a disponibilização pelo Município de infraestrutura adequada para o CAE exercer suas atribuições, verificou-se que, apesar de 219 conselhos fiscalizados contarem com essa infraestrutura, em 138 dos municípios com conselho constituído não havia a disponibilização pela Prefeitura de condições suficientes para o funcionamento do CAE, dificultando

tando o exercício do controle social por essas entidades.

No tocante à atuação do CAE no acompanhamento da execução dos recursos do Programa conforme determina a legislação em vigor, conclui-se de forma geral que é insatisfatória a atuação do Conselho de Alimentação Escolar no acompanhamento da execução do Pnae, considerando que dos 367 CAE em funcionamento nos municípios fiscalizados, apenas 126 estão atuando na forma prevista na legislação, acompanhando o processo de aquisição dos gêneros alimentícios, a verificação da qualidade dos alimentos, as condições de armazenagem, dentre outros aspectos. No que se refere à emissão do parecer sobre a prestação de contas pelo CAE, 286 Conselhos acompanhados emitiram parecer na forma determinada pela legislação.

Deste modo, sobre essas questões relacionadas à atuação do Conselho de Alimentação Escolar, recomendou-se ao gestor federal:

- a) Estruturar, no prazo de sessenta dias, o monitoramento e a fiscalização do Programa com ferramentas de gestão de riscos e a definição de metas, priorizando o monitoramento e fiscalização do Pnae nas Entidades Executoras nas quais o CAE não enviou Acompanhamento da Gestão e Parecer sobre a prestação de contas, bem como sobre as Entidades Executoras nas quais os dados enviados pelo CAE no Acompanhamento da Gestão e Parecer sobre a prestação de contas apresentem inconsistências; e
- b) Avaliar, em 180 dias, o custo/benefício de financiar atividades técnicas/operacionais para o fortalecimento do controle social envolvido com o Programa.

Em 2016, o FNDE apresentou a Nota Técnica nº 09/2015 – CGPAE/DIRAE/FNDE/MEC, de 15 de fevereiro de 2015, em que são apresentados critérios para seleção das entidades executoras a serem monitoradas no âmbito do Pnae, atendendo, assim, a primeira recomendação. Quanto ao custo/benefício de financiar as atividades do controle social, o FNDE informou que está realizando o estudo recomendado, mas destacou que o Sigecon fornece dados suficientes para o acompanhamento das atividades desenvolvidas pelos Conselhos.

Assim, considerando que ainda não foi apresentado o estudo recomendado sobre o custo/benefício de se financiar as atividades técnicas do controle social, objetivando seu fortalecimento, a CGU continuará monitorando essa recomendação.

6 - O gestor federal está atuando de maneira a garantir o alcance dos objetivos da Ação?

Quanto ao ambiente de controle interno administrativo para a detecção de inconsistências, o FNDE dispõe em sua estrutura organizacional de uma Auditoria Interna, que executa atividades de fiscalização; de uma Ouvidoria, que recebe denúncias, sugestões e críticas; e de uma Coordenação-Geral finalística, que é incumbida de realizar o monitoramento do Programa.

Outro mecanismo de controle interno administrativo do qual o FNDE dispõe é o Sistema de Gestão de Prestação de Contas (SiGPC-Online), porém, conforme Relatório de Auditoria Anu-

al de Contas desta CGU, referente ao exercício de 2014 do FNDE, o módulo de análise dos processos de prestações de contas do Pnae ainda não está liberado, o que torna frágil a tempestividade na detecção de inconsistências nas prestações de contas dos recursos já liberados.

Sobre a divulgação no portal do FNDE dos gastos realizados pelos estados/municípios no âmbito do Pnae, com a identificação do beneficiário final dos pagamentos efetuados, verificou-se, por intermédio do citado Relatório, que permanecem as inconsistências nos dados apresentados, com a ausência de algumas informações.

Conclui-se, portanto, que é importante que o ciclo do ambiente de controle interno administrativo para detecção de inconsistência seja completo, com a entrada em produção do módulo de análise da prestação de contas e com a identificação de todos os fornecedores finais dos pagamentos efetuados com recursos do Pnae. Assim, a CGU continuará monitorando a implementação das medidas necessárias pelo FNDE, registradas nos relatórios de auditoria anual de contas.

Benefícios obtidos

Espera-se que o atendimento pleno das recomendações emitidas por esta CGU durante os trabalhos de avaliação da execução da Ação denominada Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica possa contribuir para obtenção dos seguintes benefícios:

- Fortalecimento da fiscalização sobre as condições de higiene da armazenagem e do preparo dos alimentos oferecidos pelo Pnae;
- Aprimoramento do monitoramento e da fiscalização do Programa, com a adequada utilização de ferramentas de gestão de riscos;
- Efetiva realização de pesquisas de preços junto a instituições oficiais de abrangência nacional aos Estados e Municípios nos processos de aquisição de gêneros alimentícios;
- Disponibilização de modelo de controle de estoque nos armazéns das entidades executoras e das escolas;
- Fortalecimento da função do nutricionista; e
- Devolução de valores pagos indevidamente, que totalizam R\$4.325.599,23, o que corresponde a 2,7% dos recursos fiscalizados.

Cabe ressaltar que esses benefícios serão percebidos quando da verificação das providências implementadas pelo FNDE em relação às recomendações expedidas.

I. Introdução	19
2. Objetivos e abordagem	23
3. Escopo da avaliação	25
4. Resultados	26
4.1 A Entidade Executora – EEx observa a legislação em vigor no processo de aquisição do Pnae?	27
4.1.1 <i>Foram evidenciadas irregularidades tais como direcionamento, sobrepreço ou restrição à competitividade nos processos de aquisição?</i>	27
4.1.2 <i>A Entidade Executora realizou licitações distintas, uma para gêneros alimentícios e outra para serviços, em caso de terceirização?</i>	28
4.1.3 <i>O contrato firmado entre a Entidade Executora e a empresa fornecedora dos gêneros alimentícios está de acordo com o edital da licitação? Os produtos entregues foram os estipulados no contrato?</i>	29
4.1.4 <i>O gestor está adquirindo produtos alimentícios oriundos da agricultura familiar conforme disposto na legislação do Programa?</i>	31
4.1.5 <i>Os recursos transferidos pelo FNDE foram gastos apenas na aquisição de gêneros alimentícios e com preços dentro da média de mercado?</i>	32
4.2 O armazenamento e a distribuição dos gêneros alimentícios estão ocorrendo de maneira a garantir refeições de qualidade aos alunos?	35
4.2.1 <i>As instalações/equipamentos da Entidade Executora e das escolas para armazenagem dos alimentos são adequados?</i>	35
4.2.2 <i>As escolas confirmam o recebimento dos gêneros alimentícios de acordo com o cardápio elaborado pelo nutricionista e o cronograma estipulado?</i>	44
4.2.3 <i>Os veículos para transporte dos alimentos são adequados?</i>	46
4.3 Os alimentos estão sendo preparados/servidos de maneira satisfatória?	48
4.3.1 <i>A comunidade escolar (professores, merendeiras, diretores, pais de alunos, alunos, etc.) aponta falta de oferta de alimentação no período examinado?</i>	48

4.3.2 A quantidade de alimentos servida por refeição é suficiente para todos os alunos?	50
4.3.3 A alimentação é preparada de forma adequada?	50
4.3.4 As refeições foram preparadas de acordo com o cardápio elaborado pelo nutricionista?	53
4.4 O profissional de nutrição está atuando de maneira satisfatória no exercício de atividades no âmbito do Pnae?	55
4.4.1 A Entidade Executora atende ao parâmetro numérico de nutricionistas estabelecido na Resolução do CFN?	55
4.4.2 O cardápio elaborado por profissional de nutrição atende as especificações da legislação?	56
4.4.3 Os cardápios foram planejados antes do início do exercício financeiro e apresentados ao Conselho de Alimentação Escolar para apreciação?	57
4.4.4 A Entidade Executora, com o auxílio de profissional de nutrição, está aplicando o teste de aceitabilidade, nas situações previstas na legislação?	58
4.5 O controle social está ocorrendo de maneira efetiva?	61
4.5.1 O Conselho de Alimentação Escolar (CAE) está constituído conforme determina a legislação em vigor?	61
4.5.2 O CAE elaborou e está cumprindo o planejamento das atividades para o exercício fiscalizado, atuando no acompanhamento da execução dos recursos do Programa conforme determina a legislação em vigor?	63
4.5.3 O Município disponibiliza infraestrutura necessária para o CAE exercer suas atribuições?	66
4.5.4 O CAE emitiu parecer sobre a prestação de contas?	66
4.6 O gestor federal está atuando de maneira a garantir o alcance dos objetivos da ação?	69
4.6.1 Há mecanismos de controle interno administrativo do FNDE que permitem a detecção de inconsistências da gestão do Pnae?	69
5. Conclusão	73
Anexo I - Distribuição dos municípios fiscalizados por UF e sorteio	75
Anexo II - Recomendações de ressarcimento – Sorteios n°s 34, 35, 36, 37, 38, 39 e 40	78

I. Introdução

A Ação de governo 8744 – Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica – tem a finalidade de “contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos”. Surgiu do dever do Estado de garantir a alimentação ao educando de todas as etapas da educação básica por meio de programa suplementar (uma vez que a competência é das três esferas), em obediência ao previsto na Constituição Federal.

A Ação contribui para o alcance do Objetivo 0598: “apoiar o educando, a escola e os entes federados com ações direcionadas ao desenvolvimento da educação básica, à ampliação da oferta de educação integral e à alfabetização e educação de jovens e adultos segundo os princípios da



FNDE - Cartilha “Alimentação Escolar e Agricultura Familiar”.

equidade, da valorização da pluralidade, dos direitos humanos, do enfrentamento da violência, intolerância e discriminação, da gestão democrática do ensino público, da garantia de padrão de qualidade, da igualdade de condições para acesso e permanência do educando na escola, da garantia de sua integridade física, psíquica e emocional, e da acessibilidade, observado o regime de colaboração com os entes federados”, do Programa Temático 2030 - Educação Básica, do Plano Plurianual 2012-2015.

Os dados da execução física e financeira da Ação 8744 para o período de 2011 a 2014 são apresentados a seguir, indicando a dotação orçamentária autorizada, os valores efetivamente pagos e a meta física prevista/executada da Ação:

Tabela 2 - Execução financeira do PNAE			
Exercício	Dotação Autorizada Final* (R\$)	Valores pagos (R\$)	Executado (%)
2014	3.710.356.776,00	3.697.564.282,06	99,7
2013	3.548.334.541,00	3.542.185.720,87	99,8
2012	3.361.000.000,00	3.309.268.549,96	98,5
2011	3.094.156.556,00	3.058.042.887,81	98,8

Fonte: Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) Sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento (SIGPLAN) e Relatório de Gestão referente ao exercício de 2012 do FNDE.

*Dotação autorizada: é igual a crédito inicial da LOA acrescido de créditos adicionais e diminuídos de dotações canceladas/remanejadas, quando for o caso.

Tabela 3 - Execução física do Pnae (unidade: alunos atendidos)			
Exercício	Meta física prevista	Meta física executada	Executado (%)
2014	46.741.193	42.235.956	90,4
2013	43.461.496	43.322.663	99,7
2012	45.105.305	43.356.702	96,1
2011	45.603.445	44.276.239	97,1

Fonte: Relatórios de Gestão do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

No período de exame compreendido nas ações de controle (2011 a 2014), o FNDE liberou recursos à conta do Pnae no montante de R\$13.607.061.440,70, sendo que o valor repassado aos entes objeto das fiscalizações alcançou o total de R\$160.823.258,53.

Destaca-se que parte do presente trabalho foi formulado sob a vigência da Resolução nº 38 CD/FNDE, de 16 de julho de 2009, e, após sua revogação, sob a vigência da Resolução CD/FNDE nº 26, em 17 de junho de 2013.

A Ação de Governo ocorre da seguinte forma: os recursos financeiros destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae) são gerenciados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e repassados às Entidades Executoras sem necessidade de convênio, ajuste, acordo, contrato ou instrumento congênere, em caráter suplementar (uma vez que a competência é das três esferas). As transferências legais são realizadas em



Fonte: www.cardplayer.com.br

10 parcelas iguais, creditadas em conta corrente específica aberta pelo próprio FNDE. Os recursos são para gastos exclusivamente na aquisição de gêneros alimentícios. São consideradas Entidades Executoras os Estados, o Distrito Federal, os municípios e as escolas federais.

O valor total repassado é resultado da multiplicação do número de alunos matriculados na educação básica das redes públicas federal, estadual, distrital e municipal, em conformidade com o Censo Escolar do ano anterior ao do atendimento (realizado pelo Instituto Nacional de Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, autarquia vinculada ao Ministério da Educação – MEC), pelo valor por aluno e pelo número de dias de atendimento.

A oferta de alimentação escolar deve se dar por, no mínimo, 200 dias letivos. O valor repassado pela União a estados e municípios por dia letivo para cada aluno é definido de acordo com a etapa de ensino e, atualmente, corresponde a: R\$1,00 por aluno para creches; R\$0,50 por aluno para pré-escola; R\$0,60 por aluno para escolas indígenas e quilombolas; R\$0,30 por aluno

para escolas de ensino fundamental, médio e educação de jovens e adultos; R\$0,90 por aluno para escolas de ensino integral (Mais Educação).

Os principais atores envolvidos no Pnae são:

A) Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE): Autarquia vinculada ao Ministério da Educação, com a responsabilidade pela assistência financeira em caráter complementar para a alimentação escolar, bem como pela normatização, coordenação, acompanhamento, monitoramento e fiscalização do Pnae, além da avaliação da eficácia e da efetividade do Programa;

B) Entidades Executoras (EEx): são responsáveis pelo recebimento, complementação, execução e prestação de contas dos recursos financeiros transferidos pelo FNDE relativos ao Pnae, podendo ser as:

I) Secretarias de Educação dos Estados e do Distrito Federal: responsáveis pelo atendimento às creches, pré-escolas e escolas do ensino fundamental e médio da rede estadual, inclusive as indígenas e as localizadas em áreas remanescentes de quilombos;

II) Prefeituras Municipais, como responsáveis pelo atendimento:

- às creches, pré-escolas e escolas do ensino fundamental da rede municipal;
- às creches, pré-escolas e escolas do ensino fundamental da rede estadual quando houver delegação expressa;
- aos estabelecimentos mantidos por entidades filantrópicas;

C) Conselhos de Alimentação Escolar (CAE): colegiados deliberativos, com função de fiscalização e assessoramento, instituídos no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

D) Unidade Executora (UEx): entidade privada sem fins lucrativos, representativa da comunidade escolar, responsável pelo recebimento dos recursos financeiros transferidos pela EEx em favor da escola que representa, bem como pela prestação de contas do Programa ao órgão que a delegou.

Os recursos transferidos pelo FNDE às Entidades Executoras deverão ser incluídos nos orçamentos dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios beneficiados, nos termos da Lei nº 4.320/1964 e da norma do Programa.

O Ente receptor dos recursos deve elaborar a prestação de contas até 15 de fevereiro do exercício seguinte ao do repasse.

O CAE apreciará a prestação de contas do Ente receptor dos recursos, emitirá parecer conclusivo acerca da aprovação ou não da execução do Programa e encaminhará o parecer conclusivo ao FNDE até 31 de março do exercício seguinte ao do repasse.

O FNDE, ao receber do CAE a documentação, providenciará a sua análise e adotará os seguintes procedimentos:

I – na hipótese de concordância com o parecer favorável do CAE, e verificada a conformidade da documentação apresentada quanto aos aspectos formais como também do ponto de vista da execução física e financeira, aprovará a prestação de contas;

II – na hipótese de parecer do CAE contrário à aprovação da prestação de contas, caberá ao FNDE proceder à fiscalização na EEx;

III – na hipótese de discordância com os dados informados no demonstrativo ou identificada a ausência de documentos exigidos, notificará a EEx para, no prazo de até trinta dias, providenciar a regularização da prestação de contas ou a devolução dos recursos recebidos.

Ainda quanto à execução do Programa, muitos gestores municipais têm optado por terceirizar o processo de fornecimento de refeições às escolas. Nesse caso, uma empresa é contratada para que forneça as refeições, ainda que essas sejam preparadas nas cantinas das escolas, ocorrendo, inclusive, a terceirização da mão de obra.

São beneficiários do Programa todos os alunos matriculados na educação básica das redes públicas federal, estadual, municipal e do Distrito Federal, inclusive nas modalidades de ensino



Fonte: Assessoria de Comunicação Social do FNDE, no sítio www.portalmec.gov.br.

de educação de jovens e adultos, as escolas indígenas e as localizadas em áreas remanescentes de quilombos, os alunos atendidos pelo Programa “Mais Educação” (modalidade de ensino integral); além dos alunos matriculados em estabelecimentos mantidos por entidades filantrópicas cadastradas e escolas comunitárias (incluindo as escolas de educação especial).

O quantitativo de alunos é definido de acordo com o Censo Escolar realizado pelo Instituto

Nacional de Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP (autarquia vinculada ao Ministério da Educação – MEC), no ano anterior ao do atendimento dos alunos.

Divulgação

O FNDE, gestor dos recursos do Pnae, divulga a transferência dos recursos, o funcionamento e a legislação do Programa:

- por meio da internet, no sítio www.fnde.gov.br;
- por meio dos Conselhos de Alimentação Escolar;
- às Assembleias Legislativas ou Câmara Distrital, quando a Entidade Executora (EEx) for o Estado ou o Distrito Federal;

- à Câmara Municipal, quando a EEx for município;
- aos Ministérios Públicos Federais nos Estados e no Distrito Federal;
- ao Ministério Público Estadual Local.

O FNDE, por intermédio da unidade de Auditoria Interna, realiza auditorias junto aos gestores com o objetivo de verificar a aplicação dos recursos transferidos. Essas auditorias, realizadas em Entidades Executoras selecionadas por amostragem, obedecem ao planejamento anual do FNDE e constam do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – Paint. Os resultados dos trabalhos de auditoria interna são divulgados por meio do Relatório de Atividades de Auditoria Interna – Raint.

Também fiscalizam o Pnae: a Controladoria-Geral da União (CGU), o Tribunal de Contas da União (TCU) e os Conselhos de Alimentação Escolar (CAE). Cada um dos órgãos responsáveis pela fiscalização pode realizar auditorias isoladamente ou em conjunto.

Em razão das falhas apontadas na última consolidação dos resultados dos trabalhos de fiscalização do Pnae, que contemplou a 23ª, 24ª e 25ª edições do Sorteio de Municípios, a CGU emitiu recomendações ao FNDE para aperfeiçoamento do desempenho do Programa, tratando sobre a falta de oferta de alimentação escolar; condições indevidas de armazenamento dos alimentos; atuação insatisfatória do Conselho de Alimentação Escolar; e inexistência de profissional de nutrição.

Os comentários comparativos dessa consolidação com os resultados atuais estão registrados nos assuntos específicos das subquestões estratégicas, no item 4 deste relatório.

2. Objetivos e abordagem

Os aspectos determinantes para a priorização da Ação foram:

- relevância social - para muitos alunos, a alimentação escolar constitui-se na única fonte de refeições diárias;
- materialidade - dotação orçamentária de R\$3.548.334.541,00 em 2013 e de R\$ 3.710.356.776,00 em 2014;
- criticidade - evidenciada pelo elevado número de denúncias procedentes recebidas, que ensejaram ações de fiscalização.

Para avaliar a execução dessa Ação de Governo, optou-se pela metodologia denominada Avaliação da Execução de Programas de Governo, operacionalizada mediante fiscalizações no âmbito do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos de Municípios. Para tanto, foram elaboradas questões e subquestões estratégicas relacionadas abaixo.

A avaliação da execução da Ação de governo se deu por meio da busca de resposta às seguintes questões estratégicas:

1. A Entidade Executora – EEx observa a legislação em vigor no processo de aquisição do Pnae?

1.1 Foram evidenciadas irregularidades tais como direcionamento, sobrepreço ou restrição à competitividade nos processos de aquisição?

1.2 A Entidade Executora realizou licitações distintas, uma para gêneros alimentícios e outra para serviços, em caso de terceirização?

1.3 O contrato firmado entre a Entidade Executora e a empresa fornecedora dos gêneros alimentícios está de acordo com o edital da licitação? Os produtos entregues foram os estipulados no contrato?

1.4 O gestor está adquirindo produtos alimentícios oriundos da agricultura familiar conforme disposto na legislação do Programa?

1.5 Os recursos transferidos pelo FNDE foram gastos apenas na aquisição de gêneros alimentícios e com preços dentro da média de mercado?

2. O recebimento, armazenamento e a distribuição dos gêneros alimentícios estão ocorrendo de maneira a garantir refeições de qualidade aos alunos?

2.1 As instalações/equipamentos da Entidade Executora e das escolas para armazenagem dos alimentos são adequados?

2.2 As escolas confirmam o recebimento dos gêneros alimentícios de acordo com o cardápio elaborado pelo nutricionista e o cronograma estipulado?

2.3 Os veículos para transporte dos alimentos são adequados?

3. Os alimentos estão sendo preparados/servidos de maneira satisfatória?

3.1 A comunidade escolar (professores, merendeiras, diretores, pais de alunos, alunos, etc.) aponta falta de oferta de alimentação escolar no período examinado?

3.2 A quantidade de alimentos servida por refeição é suficiente para todos os alunos?

3.3 A alimentação é preparada de forma adequada?

3.4 As refeições foram preparadas de acordo com o cardápio elaborado pelo nutricionista?

4. O profissional de nutrição está atuando de maneira satisfatória no exercício de atividades no âmbito do Pnae?

4.1 A Entidade Executora atende ao parâmetro numérico de nutricionistas estabelecido na Resolução do CFN?

4.2 O cardápio elaborado por profissional de nutrição atende às especificações da legislação?

4.3 Os cardápios foram planejados antes do início do exercício financeiro e apresentados ao Conselho de Alimentação Escolar para apreciação?

4.4 A Entidade Executora, com o auxílio de profissional de nutrição, está aplicando o teste de aceitabilidade, nas situações previstas na legislação?

5. O controle social está ocorrendo de maneira efetiva?

5.1 O Conselho de Alimentação Escolar (CAE) está constituído conforme determina a legislação em vigor?

5.2 O CAE elaborou e está cumprindo o planejamento das atividades para o exercício fiscalizado, atuando no acompanhamento da execução dos recursos do Programa conforme determina a legislação em vigor?

5.3 O município disponibiliza infraestrutura necessária para o CAE exercer suas atribuições?

5.4 O CAE emitiu parecer sobre a prestação de contas?

6. O gestor federal está atuando de maneira a garantir o alcance dos objetivos da ação?

6.1 Há mecanismos de controle interno no FNDE que permitem a detecção de inconsistências na gestão do Pnae?

3. Escopo da avaliação

A avaliação foi feita com base nos resultados obtidos nas fiscalizações realizadas por ocasião do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos de Municípios, no qual o exame quanto ao correto uso dos recursos federais transferidos se dá nos municípios sorteados por meio do mesmo sistema de sorteio das loterias da Caixa Econômica Federal. Fazem parte do sorteio municípios com até quinhentos mil habitantes, exceto as capitais estaduais. A cada sorteio são definidos sessenta municípios.

O presente trabalho refere-se à compilação dos dados das fiscalizações realizadas na Ação Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica, no período de agosto de 2011 a janeiro de 2015, durante as 34^a, 35^a, 36^a, 37^a, 38^a, 39^a e 40^a Etapas do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos de Municípios. No total, foram fiscalizados 371 municípios e seus Conselhos de Alimentação Escolar e 1.797 escolas, abrangendo 26 Unidades da Federação.

As edições do sorteio ocorreram nas seguintes datas:

- 40º Sorteio (realizado em 2 de fevereiro de 2015);
- 39º Sorteio (realizado em 17 de fevereiro de 2014);
- 38º Sorteio (realizado em 4 de março de 2013);
- 37º Sorteio (realizado em 8 de outubro de 2012);
- 36º Sorteio (realizado em 23 de julho de 2012);
- 35º Sorteio (realizado em 3 de outubro de 2011);
- 34º Sorteio (realizado em 15 de agosto de 2011).

Cumprir registrar que para fazer as amostras probabilísticas das escolas a serem fiscalizadas nos municípios contemplados no Sorteio, houve o uso da base de dados do Censo Escolar, realizado pelo Instituto Nacional de Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP (autarquia vinculada ao Ministério da Educação – MEC).

4. Resultados

A partir da análise dos 371 relatórios elaborados, obteve-se um conjunto de constatações que foram submetidas e discutidas com os gestores responsáveis pela execução da Ação de Governo.

Para cada uma das constatações mantidas após discussão com os gestores, foram acordadas recomendações de caráter estruturante, com vistas ao aperfeiçoamento dos controles internos, para as quais o gestor federal apresentou as providências que serão adotadas, fixando, inclusive, prazo para implementação.

Cada recomendação é monitorada pela CGU, conforme cronograma estabelecido em acordo com o gestor, no sentido de certificar a sua implementação.

A seguir, apresentam-se registros dos resultados para cada uma das questões e subquestões estratégicas objetos de avaliação, considerando as análises sobre os dados apresentados pelos municípios, conselhos de alimentação escolar e escolas.

4.1 A Entidade Executora – EEx observa a legislação em vigor no processo de aquisição do Pnae?

4.1.1 Foram evidenciadas irregularidades tais como direcionamento, sobre-preço ou restrição à competitividade nos processos de aquisição?

Por meio das fiscalizações realizadas nos 371 municípios, verificou-se que em 182 entes fiscalizados não foram constatadas falhas nos procedimentos licitatórios analisados e, em 108, foram constatadas apenas impropriedades¹. Em 45 unidades municipais, foi constatada restrição à competitividade; e, em 32 entes, direcionamento/simulação de processo licitatório. O direcionamento caracteriza-se pela imposição de exigência desnecessária, que não se dá com vistas ao interesse público e nem guarda coerência com o objeto, na tentativa de conduzir o processo para que uma empresa específica saia como vencedora.

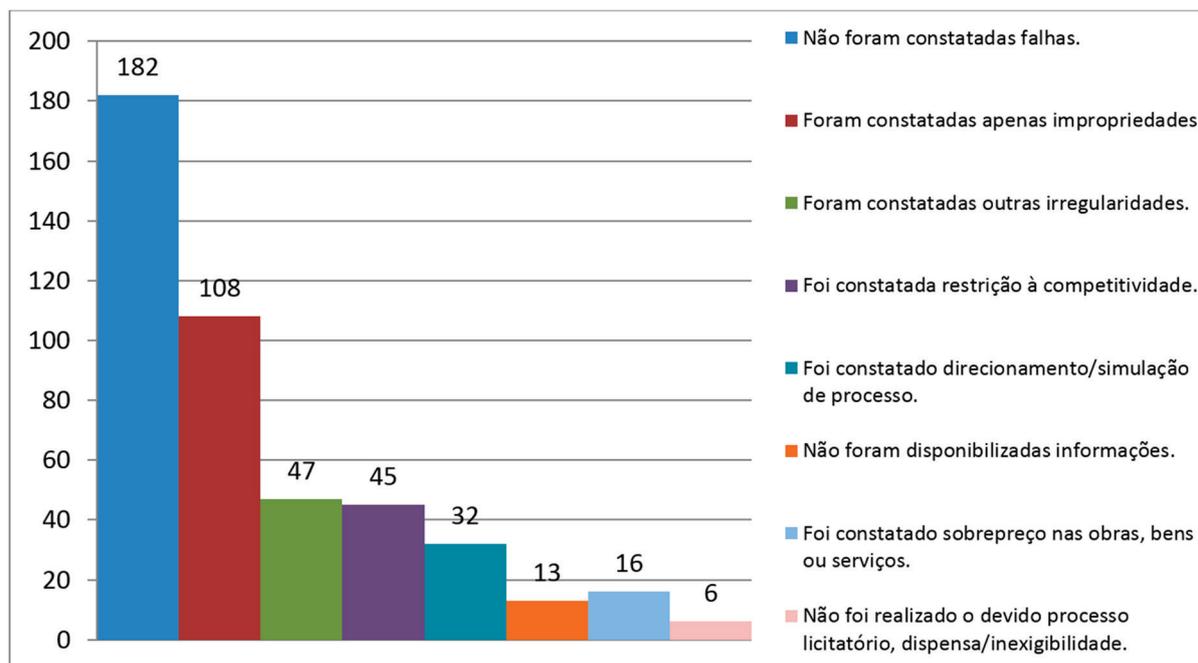
Além das falhas já relatadas, as fiscalizações apontaram que em 47 municípios foram verificadas outras irregularidades na condução dos processos licitatórios, tais como: ausência de pesquisa prévia de preços e de estimativa de orçamento por ocasião do planejamento da compra de alimentos; fracionamento da despesa; prorrogação indevida de contrato com fornecedor; compras realizadas junto a empresas não localizadas pelas equipes de fiscalização; aquisição de produto alimentar perecível com validade incompatível em relação ao período letivo. Nas fiscalizações, foram identificados gastos no valor de R\$2.433.234,84, à custa do Pnae, sem a devida comprovação documental. Para essas constatações, foram expedidas recomendações individuais para a adoção das medidas administrativas necessárias à comprovação das despesas realizadas e, caso não fosse obtido êxito, a instauração da devida tomada de contas especial.

Destaca-se a existência do Programa Nacional de Formação Continuada a Distância nas ações do FNDE – Formação pela Escola – que visa fortalecer a atuação dos agentes e parceiros envolvidos na execução, no monitoramento, na avaliação, na prestação de contas e no controle social dos programas e ações educacionais financiados pela Autarquia. Esse Programa conta com um módulo dedicado ao Pnae e objetiva capacitar os profissionais de ensino, os gestores públicos municipais e estaduais e os representantes da comunidade escolar e da sociedade organizada.

Vale esclarecer que nesta subquestão um mesmo município pode incorrer em mais de uma situação apontada no gráfico a seguir.

¹ A impropriedade consiste em falhas de natureza formal de que não resulte dano ao erário, porém evidencia-se a não observância aos princípios de legalidade, legitimidade, eficiência, eficácia e economicidade (IN nº 01/2001 – MF/SFC), de 6 de abril de 2001.

Gráfico 1 – Processos de aquisição dos gêneros alimentícios.



4.1.2 A Entidade Executora realizou licitações distintas, uma para gêneros alimentícios e outra para serviços, em caso de terceirização?

Nos termos das Resoluções do FNDE nº 38, de 16 de julho de 2009, e nº 26, de 17 de junho de 2013, os recursos financeiros repassados no âmbito do Pnae são de uso exclusivo para aquisição de gêneros alimentícios. Por esse motivo, há necessidade de realização de licitações distintas em caso de terceirização, sendo uma para a aquisição de gêneros alimentícios e outra para serviços.

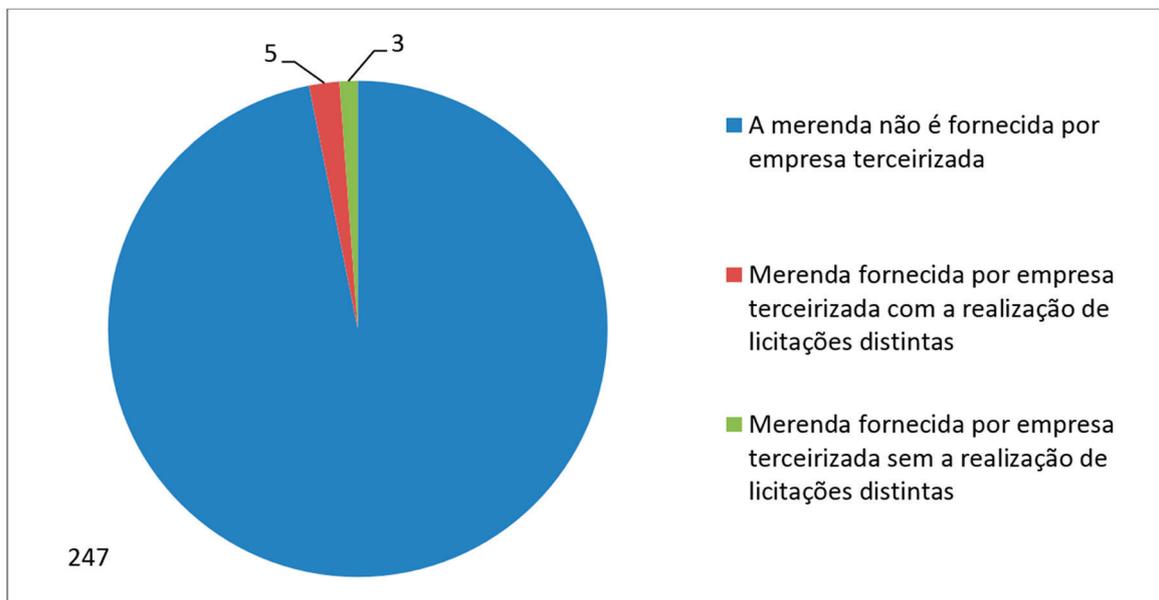
Na terceirização, a empresa contratada presta os serviços de preparo e distribuição de merenda escolar, com o fornecimento de todos os gêneros alimentícios e demais insumos, logística, supervisão, prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos/ utensílios utilizados para atender ao Programa, podendo utilizar as cantinas das escolas e a mão de obra das merendeiras no preparo das refeições.

Destaca-se que essa questão passou a não mais ser abordada nos questionários aplicados na execução das ações de controle a partir do 39º Sorteio de forma específica para os casos de terceirização, mas sim de maneira mais ampla, abrangendo a adequação do objeto do processo licitatório como um todo. Assim, os dados analisados neste item envolvem apenas as 34ª a 38ª Etapas, que envolveram 255 municípios.

Dessa forma, em 247 unidades dos 255 municípios fiscalizados, a merenda não é fornecida por empresa terceirizada. Dos oito municípios fiscalizados em que a merenda é terceirizada, cinco realizaram licitações distintas para a aquisição de gêneros alimentícios e para a prestação de serviços. Três não executaram os certames licitatórios, em questão, de forma separada. Nes-

se sentido, essa situação não se mostrou frequente nos testes realizados. Por representarem situações cuja competência primária para adoção de medidas corretivas pertence ao gestor municipal, não foram realizadas recomendações pontuais para tais fatos.

Gráfico 2 – A Entidade Executora realizou licitações distintas, uma para gêneros alimentícios e outra para serviços, em caso de terceirização?

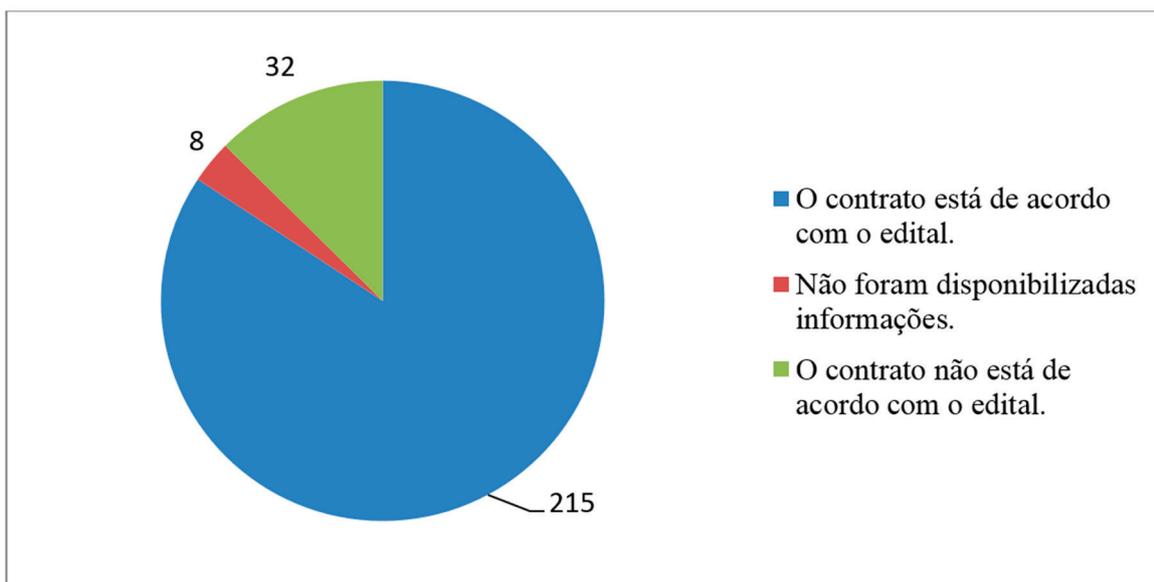


4.1.3 O contrato firmado entre a Entidade Executora e a empresa fornecedora dos gêneros alimentícios está de acordo com o edital da licitação? Os produtos entregues foram os estipulados no contrato?

A relação entre o contrato firmado e o edital de licitação passou a não mais ser abordada nos questionários aplicados na execução das ações de controle a partir do 39º Sorteio, mas apenas a adequação entre o contrato e os produtos entregues. Assim, os dados analisados quanto a este aspecto envolvem as Etapas 34ª a 38ª do Sorteio de Municípios.

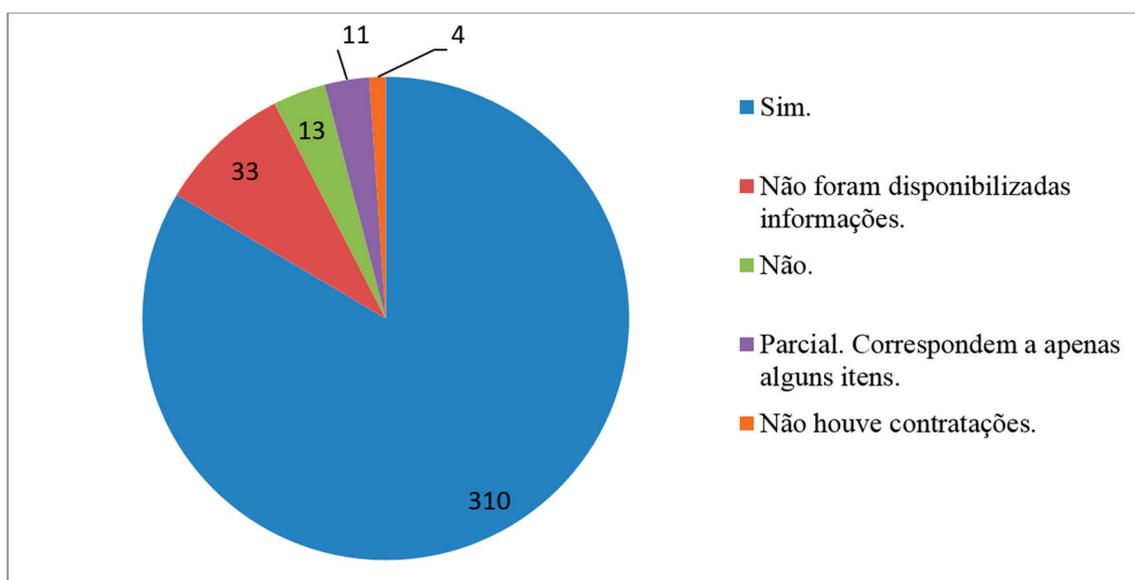
Portanto, dos 255 entes em que se verificou a adequação entre o contrato e o edital de licitação, 215 mostraram concordância entre os dois documentos. Já em 32 unidades, o contrato está em desacordo.

Gráfico 3 – Compatibilidade entre o contrato firmado com a empresa fornecedora dos gêneros alimentícios e o edital da licitação.



Já a entrega dos produtos pelo fornecedor de acordo com o estipulado em contrato foi avaliada nos 371 municípios, verificando-se que em 310 municípios os produtos recebidos correspondiam ao que foi estipulado em contrato; e, em treze municípios, os produtos não estavam de acordo com o contrato. Destaca-se que em 33 municípios não foram disponibilizadas informações para este item.

Gráfico 4 – Os produtos entregues pelo fornecedor estão de acordo com o estipulado em contrato?



Assim, considerando as evidências apresentadas, conclui-se que ainda existem fragilidades na relação entre o objeto contratado e o entregue, tendo em vista que em 24 municípios fiscalizados (6,5% do total analisado), pelo menos um item do objeto contratado não correspondia

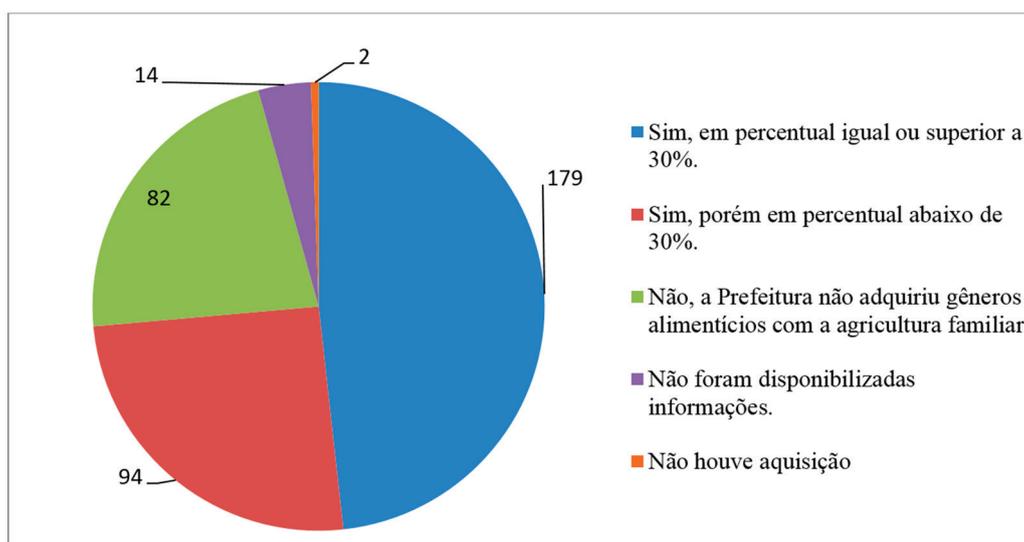
àquele recebido. Ou seja, pagava-se por um objeto e se recebia outro, inexistindo correspondência entre o objeto estipulado em contrato e o recebido.

4.1.4 O gestor está adquirindo produtos alimentícios oriundos da agricultura familiar conforme disposto na legislação do Programa?

As Resoluções nº 38/2009 e nº 26/2013 do FNDE dispõem que no mínimo 30% dos recursos repassados deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor rural ou de suas organizações.

As fiscalizações apontaram que em 179 unidades dos 371 municípios fiscalizados houve aquisição de produtos alimentícios da agricultura familiar em percentual igual ou superior a 30%. Em 94 municípios, houve aquisição com a agricultura familiar, porém em percentual abaixo de 30%; e em 82 entes não houve aquisição de produtos alimentícios da agricultura familiar, o que representa 22,1% do total de municípios fiscalizados.

Gráfico 5 – O gestor está adquirindo produtos alimentícios oriundos da agricultura familiar conforme disposto na legislação do programa?



Ressalta-se que, conforme Resolução/CD/FNDE nº 38, de 16 de julho de 2009, Art. 18, e Resolução nº 26/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, Art. 24, existem exceções para a observância desse percentual de aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar pelo gestor municipal, quais sejam: impossibilidade de emissão de documento fiscal correspondente pelo fornecedor; inviabilidade de fornecimento regular e constante de gêneros alimentícios e condições higiênico-sanitárias inadequadas.

Assim, considerando as evidências apresentadas, conclui-se que ainda não está institucionalizada a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, tendo em vista que 47% dos entes fiscalizados não atingiram o percentual mínimo de 30% exigidos nas normas do Programa. Deve-se salientar que em alguns casos não foi possível atingir o valor determinado pelos motivos apresentados na legislação. No entanto, não foi objeto de verificação neste trabalho avaliar tais situações.

Destaca-se ainda que foram verificados no 39º e no 40º Sorteios dois casos em que não havia sido adquiridos gêneros alimentícios para a merenda escolar à época da fiscalização.

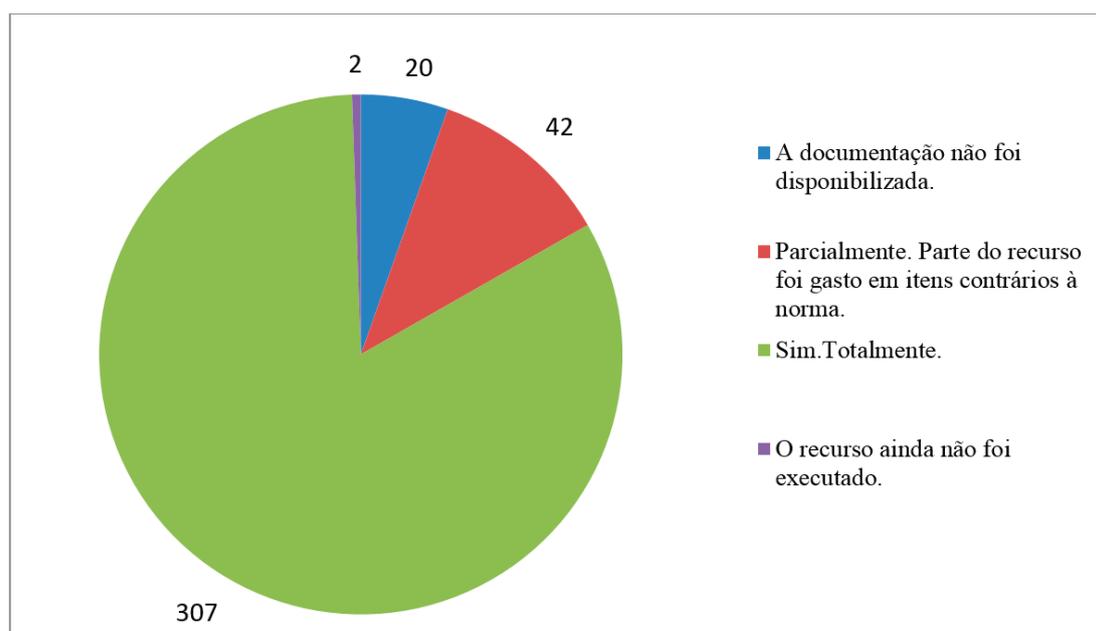
Os problemas apontados nas subquestões de 4.1.1 a 4.1.4 representam situações detectadas durante a execução dos trabalhos de campo cuja competência primária para adoção de medidas corretivas pertence ao gestor municipal. Dessa forma, tais fatos permanecem no relatório para conhecimento do gestor repassador de recursos federais, embora não exijam providências corretivas isoladas de sua parte. Ressalta-se que os Órgãos de defesa do Estado (TCU, Ministério Público, AGU) também são informados sobre os fatos verificados, para adoção de providências no âmbito de suas respectivas competências.

4.1.5 Os recursos transferidos pelo FNDE foram gastos apenas na aquisição de gêneros alimentícios e com preços dentro da média de mercado?

Nos termos das Resoluções nº 38/2009 e nº 26/2013 do FNDE, os recursos financeiros repassados pela Autarquia no âmbito do Pnae são de uso exclusivo na aquisição de gêneros alimentícios.

Em 305 municípios dos 371 fiscalizados, os recursos financeiros foram totalmente gastos no objeto do Pnae, conforme a norma legal; já em 42 municípios, parte do recurso foi gasto em itens contrários à norma do Programa, tais como material de limpeza e produtos alimentícios proibidos ou restritos, como refrigerantes, doces e embutidos. Nas fiscalizações, foram identificados gastos de R\$347.523,67 em itens incompatíveis com o objeto do Pnae.

Gráfico 6 – Os recursos transferidos pelo FNDE foram gastos apenas na aquisição de gêneros alimentícios?



Entende-se como sobrepreço a aceitação de propostas para aquisição de objeto/serviço com valor considerado acima do praticado pelo mercado. Essa situação pode ocorrer no momento

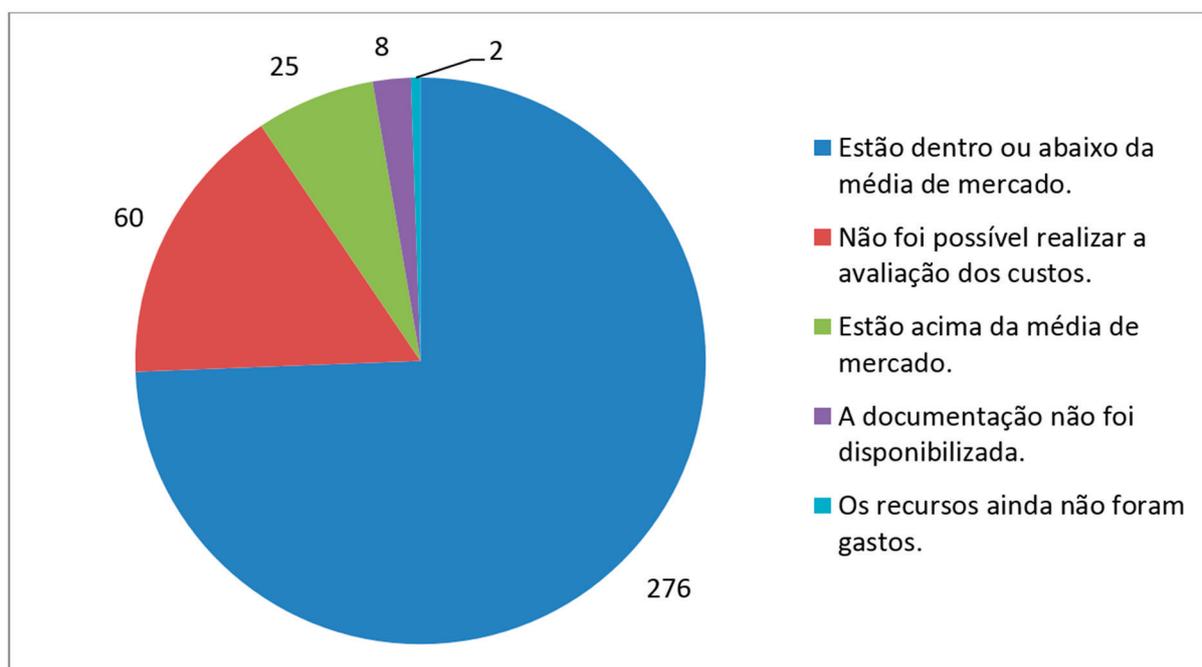
da aceitação da proposta, da homologação da licitação ou do empenho da despesa e acaba por gerar compromisso de pagamento desvantajoso para a Administração Pública, ferindo o princípio da economicidade.

Se o pagamento a valores superiores for efetivado, tem-se caracterizado o superfaturamento, gerando dano ao erário. Nas fiscalizações, foram identificados R\$543.069,83 referentes a superfaturamento/sobrepço.

Destaca-se que para as constatações que ensejaram dano ao erário, foram expedidas recomendações individuais para a adoção das medidas administrativas necessárias à comprovação das despesas realizadas e, caso não fosse obtido êxito, a instauração da devida tomada de contas especial.

Os resultados das fiscalizações relativos aos custos dos alimentos verificados nos comprovantes de despesas apontaram que em 276 municípios fiscalizados, os custos praticados dos alimentos estão dentro ou abaixo da média de mercado, o que representa 74,39% do total de municípios fiscalizados; em 25 entes os custos estão acima da média de mercado; em 60 unidades municipais não foi possível realizar a avaliação dos custos; e, em oito, os gastos realizados não foram comprovados.

Gráfico 7 – Custos dos alimentos verificados nos comprovantes de despesa.



Assim, considerando as evidências apresentadas, conclui-se que existem fragilidades na aplicação dos recursos repassados aos municípios à conta do Pnae, tendo em vista que em 42 entes fiscalizados foi identificada a execução de recursos em itens que não possuíam relação com o objeto do Programa, o que pode comprometer o fornecimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica nessas localidades.

Com relação aos custos praticados, verificam-se vulnerabilidades na pesquisa, orçamento e escolha dos fornecedores de gêneros alimentícios, tendo em vista que em 25 unidades fiscalizadas as aquisições vinculadas ao Programa foram realizadas por valores acima da média de mercado.

Ou seja, existem fragilidades na regularidade da gestão administrativa das entidades receptoras dos recursos do Pnae tanto na licitação, quanto na contratação, demonstrando haver problemas individuais na aplicação correta da legislação em vigor no processo de aquisição do Programa.

Desse modo, recomendou-se ao gestor federal que a resolução do FNDE que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Pnae fosse alterada para que os municípios façam constar em seus processos de aquisição de gêneros alimentícios com recursos do Programa pesquisas de preços junto a instituições oficiais, limitando os valores de aquisição ao teto dos valores apurados junto às Centrais de Abastecimentos (Ceasa's) nos estados e à Companhia Nacional de Abastecimento (Conab).

Em 2014, o FNDE informou que a recomendação não poderia ser aplicada nacionalmente no âmbito do Pnae, tendo em vista que a maioria dos municípios não possui Ceasa e uma legislação que trata de um programa nacional não poderia estabelecer dispositivos restritos a um grupo de localidades. Posteriormente, em 2015, o FNDE destacou que a Conab e a Ceasa comercializam produtos com preços de atacado, desconsiderando os custos com logística, embalagem e outros insumos, e reafirmou que a recomendação não poderia ser aplicada nacionalmente nesse momento; contudo, seria estabelecido contato com a Conab para verificar a viabilidade de estabelecer referência de preços (mapa de preços nacional).

Importante destacar que a recomendação visa criar a obrigação de os municípios apresentarem em seus processos de aquisição de gêneros alimentícios preços de referência de instituições oficiais, na tentativa de evitar casos de sobrepreço/superfaturamento. Apesar de muitos municípios não possuírem Ceasa, estes poderiam ser agrupados por região, envolvendo um município próximo que possua essa instituição. Quanto aos custos com logística, estes podem ser estimados e acrescidos aos custos dos gêneros; a intenção é de se ter uma referência, um valor máximo. Assim, a recomendação continuará em monitoramento pela CGU, aguardando providências para seu atendimento por parte do gestor federal do Pnae.

Ressalta-se ainda que em cada relatório individual de sorteio foi emitida recomendação ao gestor federal para avaliação da situação identificada no respectivo processo de prestação de contas do gestor municipal, para cobrança administrativa dos valores indevidos e, caso necessária, instauração de tomada de contas especial. As providências tomadas pelo gestor federal serão objeto de monitoramento por esta CGU.

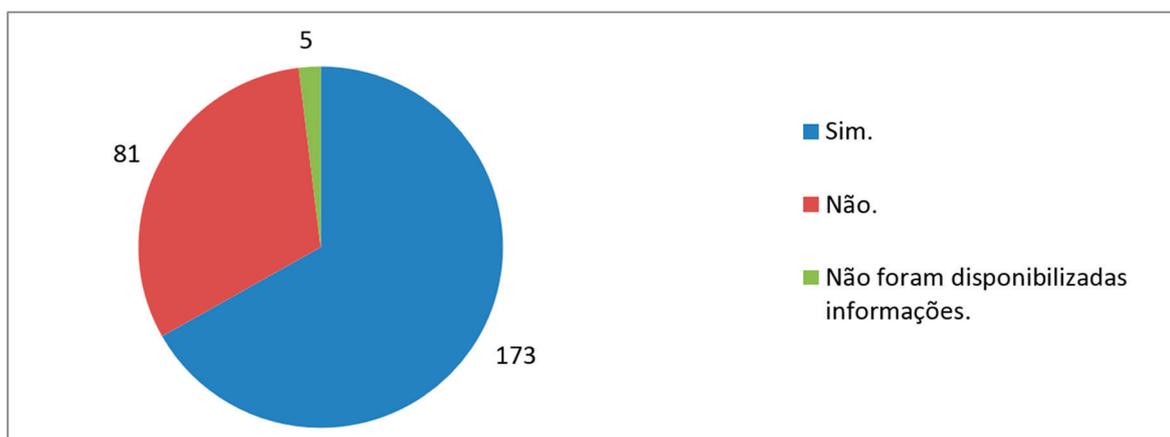
4.2 O armazenamento e a distribuição dos gêneros alimentícios estão ocorrendo de maneira a garantir refeições de qualidade aos alunos?

4.2.1 As instalações/equipamentos da Entidade Executora e das escolas para armazenagem dos alimentos são adequados?

Com relação à armazenagem de gêneros alimentícios em depósitos centrais para posterior distribuição às escolas pela Entidade Executora, verificou-se que dos 371 municípios fiscalizados, 259 utilizavam de armazém centralizado. As fiscalizações apontaram que em 173 desses municípios as instalações do armazém central estão adequadas para garantir o bom acondicionamento dos produtos alimentícios, ao passo que em 81 unidades essas instalações estão inadequadas.

As principais falhas no armazenamento referem-se à ausência de forro sob o telhado, de telas nas janelas para impedir a entrada de insetos, de vedação de borracha nas portas, de ventilação adequada; a existência de cobogós nas instalações, paredes e teto com mofo e infiltrações, revestimentos inadequados e sujos, fiação exposta, gêneros alimentícios armazenados juntamente com materiais de limpeza, livros didáticos e outros materiais em desuso, entre outras.

Gráfico 8 – As instalações da Entidade Executora para armazenagem dos alimentos nos depósitos centrais são adequadas?

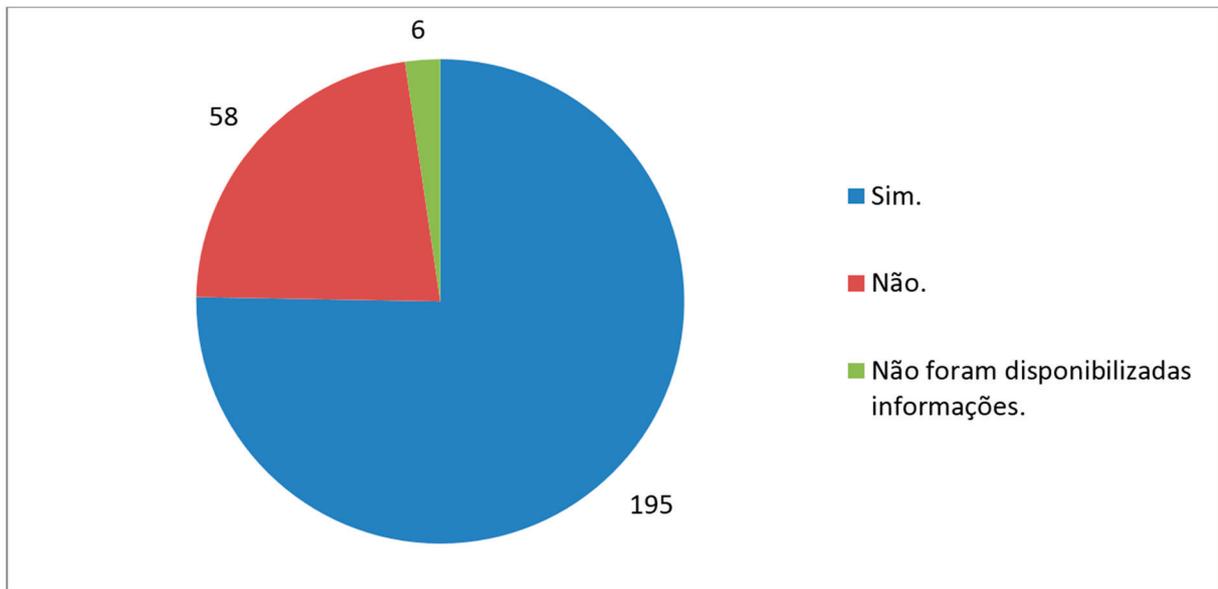


Quanto aos equipamentos utilizados nos armazéns centralizados, as ações de controle apontaram que em 195 entes dos 259 municípios fiscalizados que possuíam armazém central, os equipamentos estavam adequados para garantir o bom acondicionamento dos produtos alimentícios e um adequado controle de estoques, situação que não foi evidenciada em 58 unidades fiscalizadas.

As principais falhas nos equipamentos referem-se à ausência de estantes ou armários (com a consequente estocagem de alimentos no chão); uso de equipamentos inadequados para esto-

car alimentos (mesas, cadeiras, bombonas, baldes, caixas de papelão); ausência de refrigeradores e geladeiras ou, quando existentes, deteriorados (por motivos como ferrugem, furos e problemas de vedação).

Gráfico 9 – Os equipamentos do armazém central estão adequados para garantir o bom acondicionamento dos produtos alimentícios?



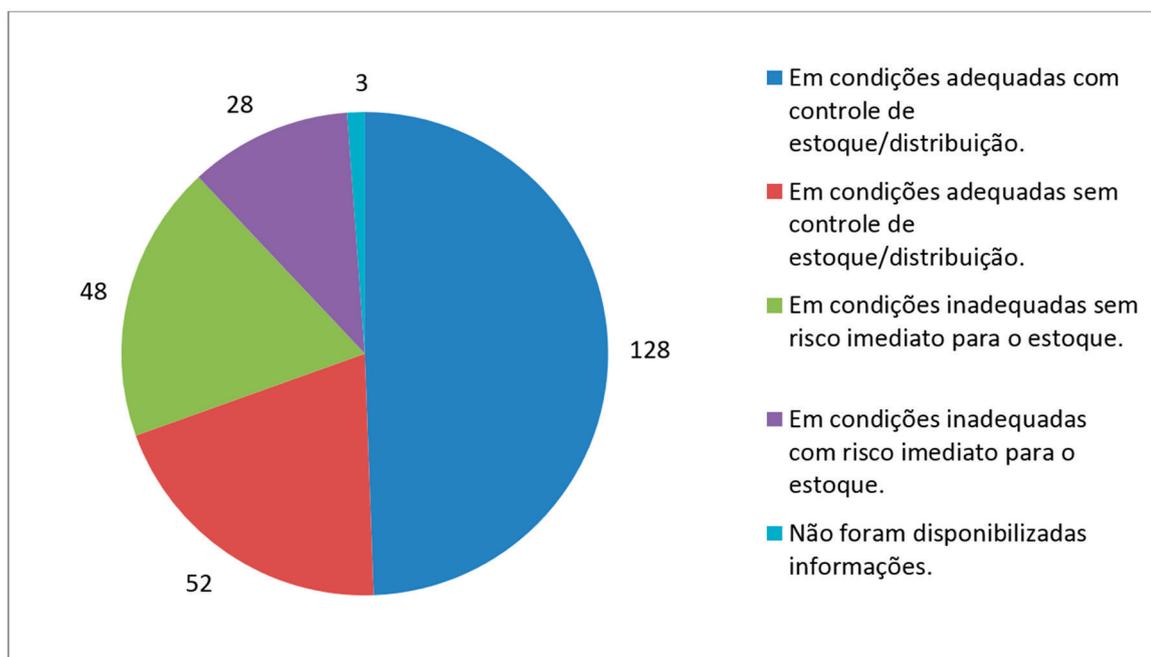
Seguem abaixo fotos retiradas dos relatórios considerados na presente avaliação, exemplificando situações de armazenamento inadequado de alimentos, encontradas nos municípios fiscalizados:



Fotos: Situação de inadequação de instalações e equipamentos para armazenagem no município de Xexéu/PE (Relatório do Sorteio nº 37).

Com relação ao controle de estoque no armazém central, verificou-se que dos 259 municípios fiscalizados que centralizam o estoque de alimentos, 52 armazenam os alimentos em condições adequadas, mas sem controle de estoque/distribuição, e 128 entes apresentam condições de estocagem e controle de estoque/distribuição adequados. No entanto, em 28 escolas os alimentos são armazenados em condições inadequadas, com risco imediato para o estoque, e 48 municípios armazenam em condições inadequadas, sem risco imediato para o estoque.

Gráfico 10 – Condições de armazenagem dos gêneros alimentícios no armazém central.



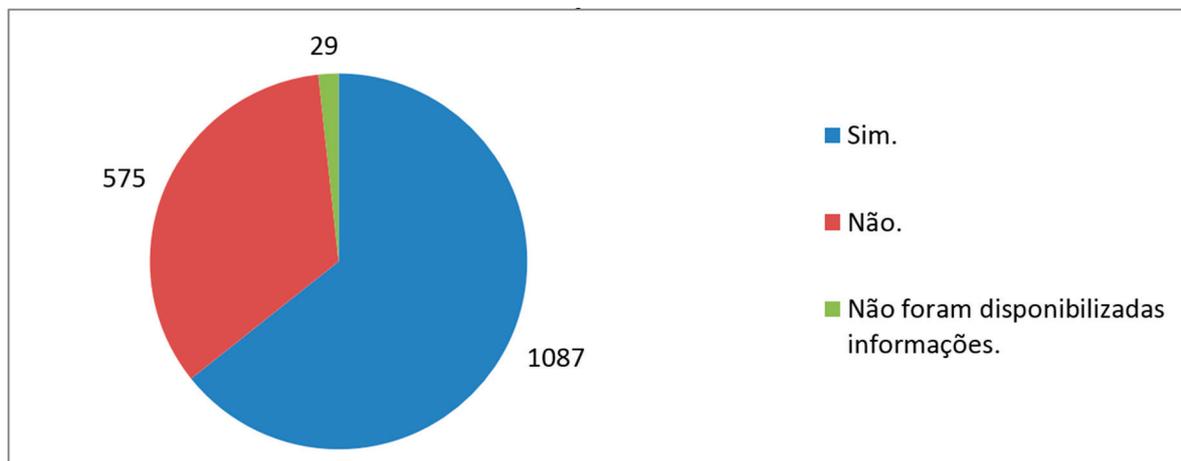
Fotos: Situação de condição de armazenagem inadequada no almoxarifado central da Prefeitura de Presidente Kennedy/ES: alimentos com fezes de roedores (Relatório do Sorteio nº 38).

Com relação às instalações/equipamentos das escolas para armazenagem dos alimentos, verificou-se que, das 1.797 escolas fiscalizadas, 1.691 utilizavam depósitos para armazenagem dos gêneros alimentícios recebidos das respectivas prefeituras. As fiscalizações apontaram que 1.087 dessas escolas possuíam instalações adequadas para garantir o bom acondicionamento dos produtos alimentícios, ao passo que em 575 escolas as instalações não estavam adequadas, o que representa aproximadamente 34% do total de escolas fiscalizadas com armazenamento local.

As principais falhas apresentadas pelas instalações dos depósitos nas escolas são semelhantes às do armazém central, tais como o armazenamento de gêneros alimentícios em locais com

ventilação inadequada, ausência de tela milimétrica nas janelas para evitar entrada de insetos e quaisquer outros animais, ausência de borracha de vedação nas portas, janelas com vidros quebrados, ausência de forro sob o telhado, paredes sujas e com infiltração, gêneros alimentícios armazenados juntamente com materiais de limpeza e higiene, entre outros.

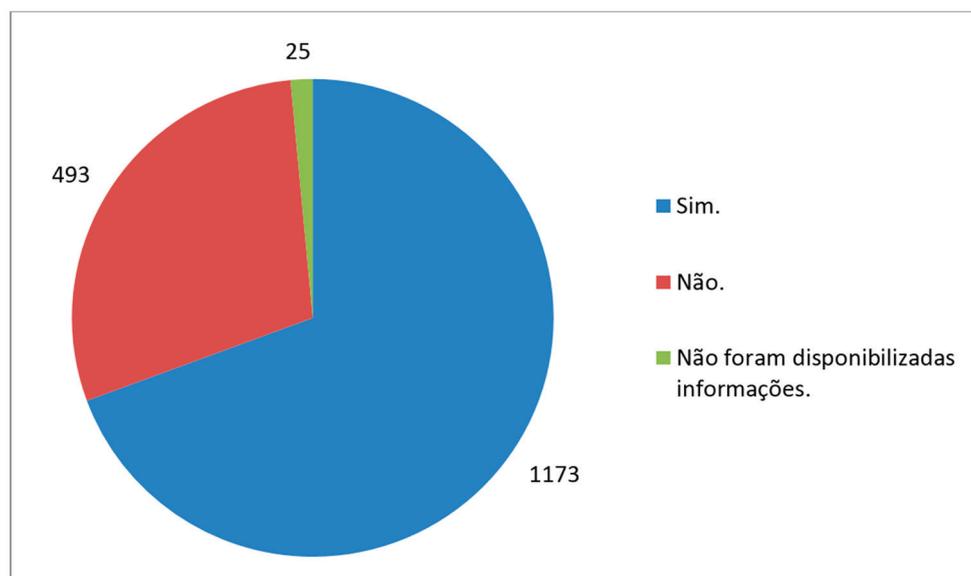
Gráfico 11 – As instalações das escolas para armazenagem dos alimentos são adequadas?



Quanto aos equipamentos utilizados nos depósitos das escolas, as fiscalizações apontaram que em 1.173 das 1.691 escolas que possuem instalações para armazenamento de gêneros alimentícios, os equipamentos estão adequados para garantir o bom acondicionamento desses; no entanto, em 493 escolas estão inadequados.

As principais falhas com relação aos equipamentos utilizados nas escolas referem-se à ausência de estantes ou armários para estocagem dos alimentos, sendo estes dispostos no chão; uso de locais inapropriados para o estoque (mesas, cadeiras, baldes, vasilhas de plástico, caixas de papelão); ausência de refrigeradores e geladeiras ou, quando existentes, estão deteriorados por ferrugem, furos e problemas na vedação; fogão funcionando precariamente e em péssimas condições ou até mesmo inexistente; ausência de utensílios de cozinha para o preparo da merenda (talheres e panelas); bancada para preparo dos alimentos constituída de material inadequado, possibilitando o acúmulo de sujeira, entre outras.

Gráfico 12 – Os equipamentos do depósito escolar estão adequados para garantir o bom acondicionamento dos produtos alimentícios?



Seguem abaixo fotos retiradas dos relatórios considerados na presente avaliação, exemplificando situações de instalações inadequadas nas áreas de preparo e armazenamento de alimentos, encontradas nos municípios fiscalizados:



Foto: Grupo Escolar Edmundo Bezerra, em Japoatã/SE: cobogós sem a proteção de telas, telhado com frestas e inexistência de forro na despensa (Relatório do Sorteio nº 36).



Foto: Escola São Cristóvão, em Maracás/BA: telhado da cozinha com frestas e sem forro (Relatório do Sorteio nº 38).



Foto - Escola São Luís, em Pacoti/CE: freezer enferrujado e porta do freezer quebrada (Relatório do Sorteio nº 36).

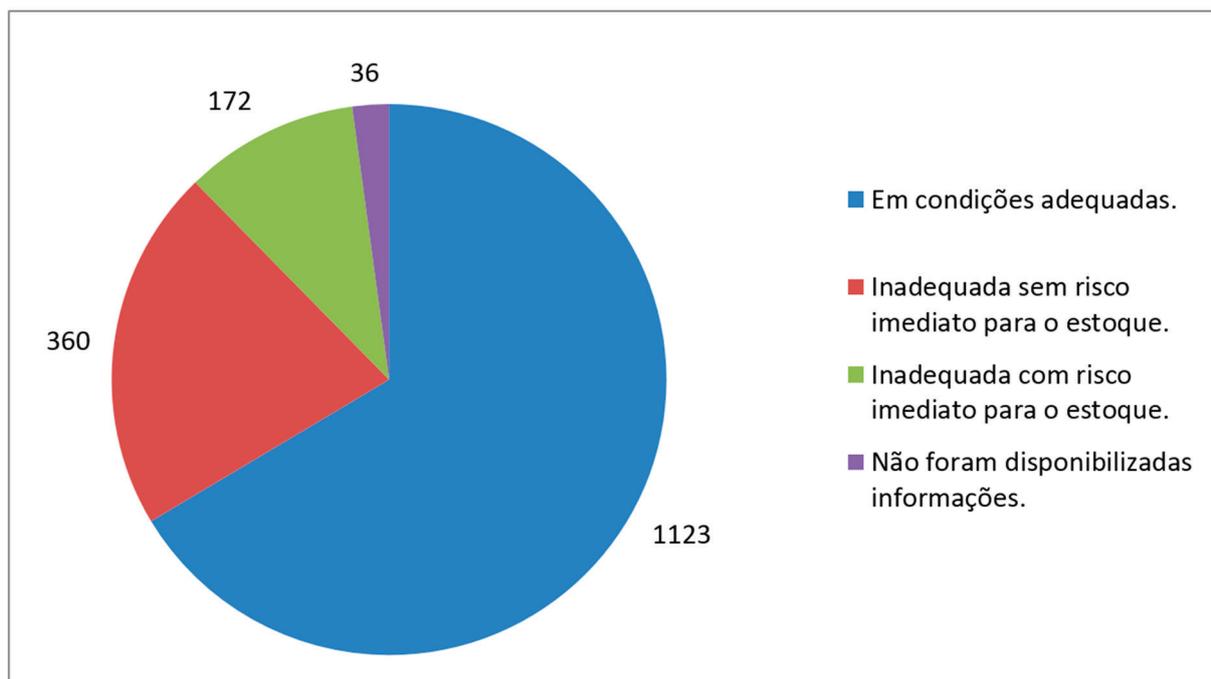


Foto: Escola Joaquim Teles de Almeida, em Itatira/CE: ausência de local apropriado para a guarda dos utensílios (Relatório do Sorteio nº 37).

No que se refere à realização de controle dos estoques nas escolas, verificou-se que em 1.123 unidades das 1.691 escolas fiscalizadas que possuem armazenamento próprio, os alimentos estão sendo armazenados em condições adequadas, o que representa 66,41% do total de escolas fiscalizadas. Já em 360 escolas os alimentos estão sendo armazenados de forma inade-

quada, mas sem risco imediato para o estoque; e, em 172 unidades, os alimentos estão sendo armazenados de forma inadequada, com risco imediato para o estoque.

Gráfico 13 – Condições de armazenagem dos gêneros alimentícios nas escolas.



Seguem abaixo fotos retiradas dos relatórios considerados na presente avaliação, exemplificando situações de armazenamento inadequado de alimentos, encontradas em escolas dos municípios fiscalizados:



Foto: Escola do Jará, em Cachoeira do Arari/PA: condição inadequada de armazenagem em vista da presença de fezes de animais e piso sujo (Relatório do sorteio nº 38).



Foto: Grupo Escolar Edmundo Bezerra, em Japoatã/SE: alimentos no estoque da escola com prazo de validade vencido (a data que aparece na foto da equipe de Auditoria segue o padrão da configuração da máquina fotográfica utilizada: mm/dd/aaaa). Foto do Relatório do Sorteio nº 36.

Assim, considerando as evidências apresentadas e as informações recebidas, conclui-se que existem fragilidades nas condições de armazenamento dos produtos, tendo em vista que tanto as instalações quanto os equipamentos dos depósitos/armazéns utilizados pelas prefeituras e escolas para o acondicionamento dos gêneros alimentícios apresentaram índices de inadequação, com ausência de controle dos estoques/distribuição.

Na última consolidação dos resultados dos trabalhos de fiscalização do Pnae, que contemplou a 23ª, 24ª e 25ª edições do Sorteio de Municípios, a CGU recomendou ao FNDE avaliar a possibilidade de desenvolver um programa de controle de estoque/armazenamento a ser distribuído às prefeituras mais carentes que apresentem dificuldades financeiras em adquirir ferramenta dessa natureza. Em 14 de junho de 2011, o FNDE informou que, juntamente com o Centro Colaborador de Alimentação e Nutrição Escolar da Universidade Federal de São Paulo (Cecane Unifesp), tem estudado e avaliado a possibilidade de inserir no módulo de nutrição do Sistema de Monitoramento do Pnae (SIM-Pnae) uma ferramenta de controle de entrada e saída de estoque dos gêneros alimentícios.

Deste modo, recomendou-se ao gestor federal:

- a) Inserir na prestação de contas da entidade executora a necessidade de apresentar avaliação sobre as condições de armazenagem (contemplando instalações, equipamentos, obediência de normas sanitárias) e sobre o efetivo funcionamento do controle de estoques no armazém da entidade executora e das escolas, a ser realizada pelo nutricionista responsável técnico pelo Programa na EEx, tendo em vista que os questionários voltados à Unidade de Alimentação e Nutrição (UAN) e aos depósitos das escolas apresentados pelo FNDE só são aplicados nas visitas in loco realizadas pela Autarquia, não abrangendo, portanto, a totalidade

das unidades que fornecem alimentação escolar com recursos do Pnae; e

b) Concluir, em 180 dias, o estudo que está sendo realizado pelo FNDE sobre o modelo de controle de estoque para os armazéns das entidades executoras e das escolas.

O FNDE informou que seriam inseridas no Sigpc questões referentes às condições de armazenagem e ao controle de estoques, que estariam disponíveis para preenchimento pelas Entidades Executoras e pelo CAE a partir de 2015.

Ainda quanto ao controle de estoque, em 2015 o FNDE informou que a Coordenação de Segurança Alimentar e Nutricional (Cosan) daquela Autarquia estava elaborando um modelo e que também estudava a viabilidade de adaptar a ferramenta adotada por algumas Entidades Executoras que já avançaram no desenvolvimento do controle de estoque, incluindo posterior validação com representantes de outras entidades executoras, bem como com os Cecanes e as universidades federais, visando à publicação da ferramenta no Portal do Pnae.

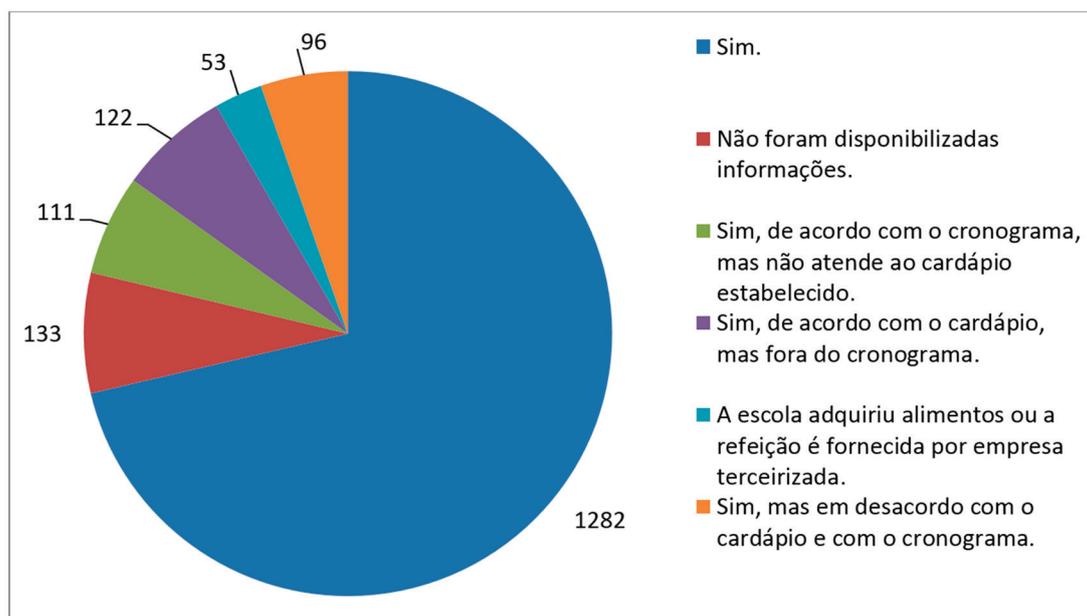
Posteriormente, o FNDE apresentou a Nota Técnica nº 5002/2016/COSAN/CGPAE/DIRAE, de 7 de março de 2016, que trata da importância de as unidades executoras do Pnae estabelecerem uma rotina de controle de estoque, de forma a proporcionar maior eficiência e gerenciamento adequado dos gêneros alimentícios armazenados. A citada Nota ainda traz um modelo de controle de estoque envolvendo as entradas e saídas de produtos.

Assim, aguarda-se informações sobre a validação do modelo apresentado e sua disponibilização às entidades executoras interessadas, além da inserção de questões sobre as condições de armazenagem e ao controle de estoques no SiGPC.

4.2.2 As escolas confirmam o recebimento dos gêneros alimentícios de acordo com o cardápio elaborado pelo nutricionista e o cronograma estipulado?

Em 1.282 unidades das 1.797 escolas fiscalizadas, houve confirmação do recebimento dos gêneros alimentícios de acordo com o cardápio estabelecido e o cronograma estipulado. Já em 111 escolas, houve confirmação do recebimento dos gêneros alimentícios de acordo com o cronograma, mas sem atender ao cardápio estipulado; em 122 houve confirmação do recebimento de acordo com o cardápio, mas fora do cronograma; e em 96 escolas houve confirmação do recebimento em desacordo com o cardápio e com o cronograma.

Gráfico 14 - As escolas confirmam o recebimento dos gêneros alimentícios de acordo com o cardápio estabelecido e o cronograma estipulado?

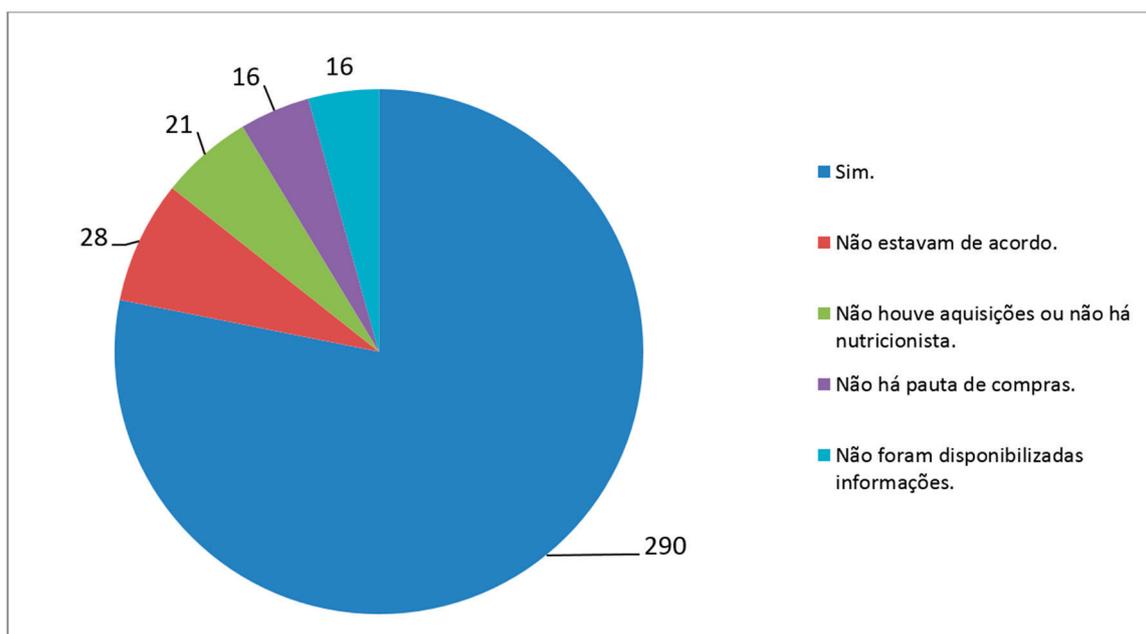


A situação ora detectada demonstra não ter havido alteração das condições estruturais registradas na consolidação referente aos 23º, 24º e 25º Sorteios, realizada em 2009, em que se verificou que 87% das escolas, num universo de 1.471 unidades, confirmaram o recebimento dos alimentos informados pelas prefeituras.

Ressalta-se que, nos termos das Resoluções nº 38/2009 e nº 26/2013 do FNDE, referentes à execução do Pnae, a aquisição dos gêneros alimentícios no âmbito do Programa deve obedecer ao cardápio planejado pelo nutricionista. Entende-se por pauta de compra o conjunto de alimentos a serem adquiridos em função do cardápio elaborado pelo nutricionista.

Em 290 dos 371 municípios fiscalizados, verificou-se que os produtos adquiridos estavam de acordo com a pauta de compra/cardápio elaborado pelo nutricionista; no entanto, em 28 entes os produtos adquiridos estavam em desacordo com essa pauta. Em 21 municípios não houve aquisições ou não havia nutricionista e em dezesseis unidades municipais não havia pauta de compras. Ressalta-se que em dezesseis municípios não foram disponibilizadas informações sobre o assunto.

Gráfico 15 - Os produtos licitados estavam de acordo com a pauta de compra/cardápio elaborados pelo nutricionista?



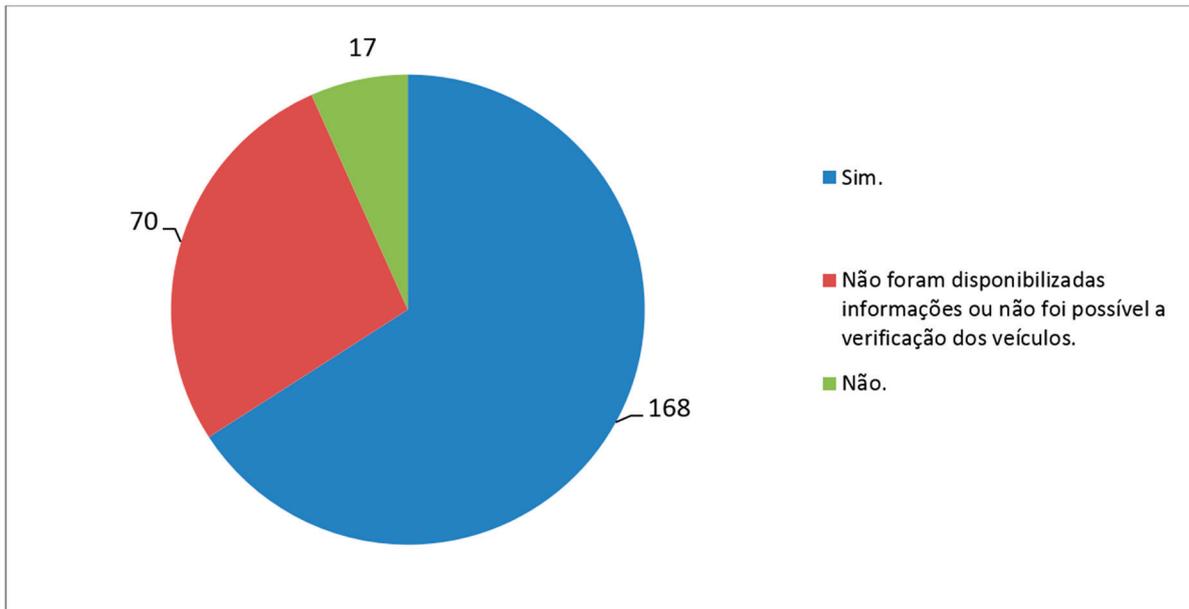
Assim, considerando as evidências apresentadas e as informações recebidas, conclui-se que apesar de a maior parte das escolas fiscalizadas ter estabelecido o controle no recebimento dos gêneros, cerca de 71,34%, confirmando sua correspondência com o cronograma e o cardápio, ainda existem escolas em que essa relação não está bem estabelecida, o que pode acabar por prejudicar a qualidade da merenda escolar ofertada, pois o cardápio é elaborado por profissional capaz de desenvolver refeições equilibradas e específicas para o público escolar.

4.2.3 Os veículos para transporte dos alimentos são adequados?

Quanto ao transporte dos gêneros alimentícios, destaca-se que esta questão passou a não mais ser abordada nos questionários aplicados na execução das ações de controle a partir do 39º Sorteio. Assim, os dados analisados neste item envolvem apenas as 34ª a 38ª Etapas (255 municípios).

Em 168 municípios dos 255 municípios fiscalizados, os veículos utilizados no transporte de alimentos conseguem garantir a integridade das embalagens e dos alimentos; em dezessete municípios, os veículos utilizados não conseguem garantir essa integridade, sendo a principal falha apontada a inexistência de refrigeração para alimentos que dela necessitem. Em setenta unidades não foram disponibilizadas informações ou não foi possível a verificação dos veículos.

Gráfico 16 - Os veículos para transporte dos alimentos são adequados?



Assim, considerando as evidências apresentadas e as informações recebidas, conclui-se que na maior parte dos municípios fiscalizados, cerca de 65,88%, os veículos para transporte dos alimentos são adequados para garantir a integridade das embalagens e dos gêneros alimentícios. No entanto, apesar de a incidência registrada de transporte inadequado não ser muito elevada, esta merece atenção, devido ao risco à saúde das crianças que um alimento mal acondicionado pode causar.



Foto - Situação de veículo inadequado para o transporte de alimentos verificada no Município de Aurora do Pará/PA (37º Sorteio): produtos alimentícios empilhados em um caminhão sem cobertura, sujeito a perdas e intempéries durante os deslocamentos.

As fragilidades apontadas nos itens 4.2.2 e 4.2.3 representam situações detectadas durante a execução dos trabalhos de campo, cuja competência primária para adoção de medidas corre-

tivas pertence ao gestor municipal. Dessa forma, constam do relatório para conhecimento do gestor repassador de recursos federais, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte do gestor federal. Ressalta-se, no entanto, a necessidade de conhecimento e adoção de providências dos Órgãos de defesa do Estado no âmbito de suas respectivas competências.

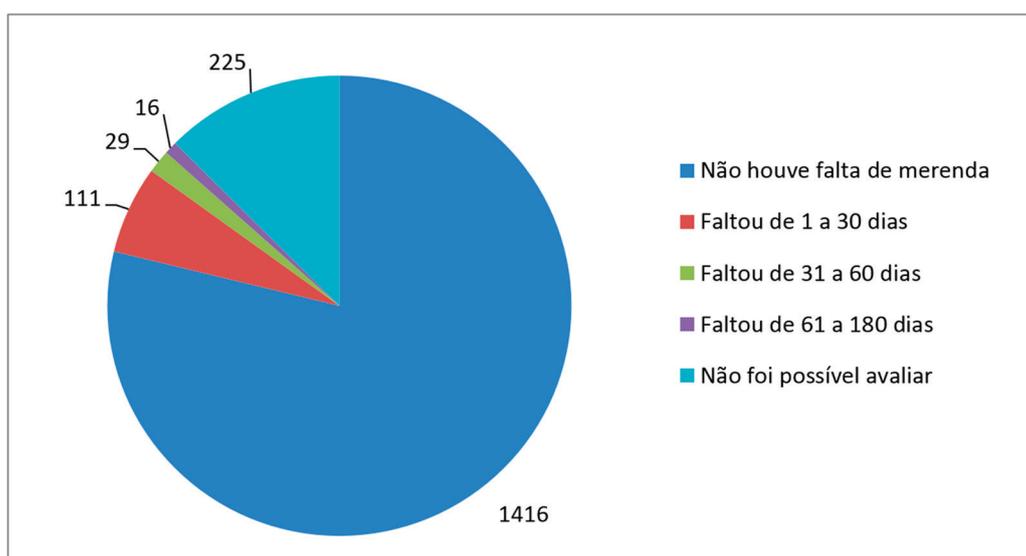
4.3 Os alimentos estão sendo preparados/servidos de maneira satisfatória?

4.3.1 A comunidade escolar (professores, merendeiras, diretores, pais de alunos, alunos, etc.) aponta falta de oferta de alimentação no período examinado?

Em 1.416 escolas das 1.797 fiscalizadas, a comunidade escolar apontou que não houve falta de fornecimento de alimentação no período examinado. Nas demais escolas visitadas, em 156 unidades houve falta de oferta de alimentação escolar de acordo com a comunidade envolvida, sendo que os maiores índices de falta se concentram entre 1 e 60 dias (140 escolas). Ressalta-se que em 225 escolas não foi possível avaliar se houve falta de merenda.

Nas fiscalizações identificou-se que a falta de oferta de alimentação, além de prejudicar os alunos, causou ônus de R\$124.342,44, tendo em vista que os recursos foram repassados pelo FNDE, mas a merenda não foi servida. Destaca-se que em alguns relatórios a falta de alimentação escolar foi evidenciada, porém não foi possível quantificar o dano ao erário causado.

Gráfico 17 - A comunidade escolar aponta falta de oferta de alimentação no período examinado?

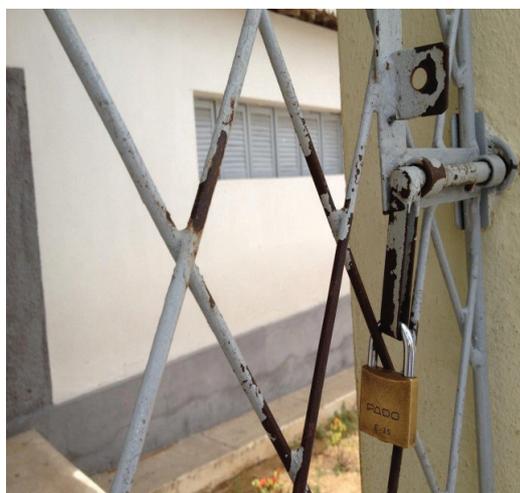


Considerando, portanto, as evidências apresentadas e as informações recebidas, conclui-se que em 79% das escolas fiscalizadas não houve falta de merenda. Ressalta-se que na maioria dos casos em que houve falta de merenda, os principais motivos foram a falta de alimentos, a falta de condições de preparo e a falta de merendeira.

A situação ora detectada demonstra não ter havido alteração das condições estruturais registradas na consolidação referente às 23ª, 24ª e 25ª Etapas de Sorteio, realizadas em 2009, em que se verificou falta de fornecimento de alimentação escolar em 19% unidades de um universo de 1.471 escolas.

Em razão da citada consolidação de resultados realizada em 2009, com relação à falta de oferta de alimentação escolar, foi recomendado ao gestor federal que avaliasse a possibilidade de criação de sistema de prestação de contas “on-line”, que tornasse possível o cruzamento de dados com outros sistemas de controle, a fim de minimizar a incidência de fraudes e de desvios de recursos. Em atendimento à recomendação, o FNDE criou o Sistema de Prestação de Contas (SiGPC), que se encontra em funcionamento na parte de envio/recebimento de prestações de contas de muitos programas, estando pendente de implementação o módulo de análise dessas prestações.

Seguem abaixo fotos retiradas dos relatórios considerados na presente avaliação, registrando escolas fechadas devido à falta de fornecimento de alimentação escolar:



Fotos - Escola Anísio Matias de Araújo, São José do Campestre/RN: visita em 16/10/2012 (Relatório do Sorteio nº 37).

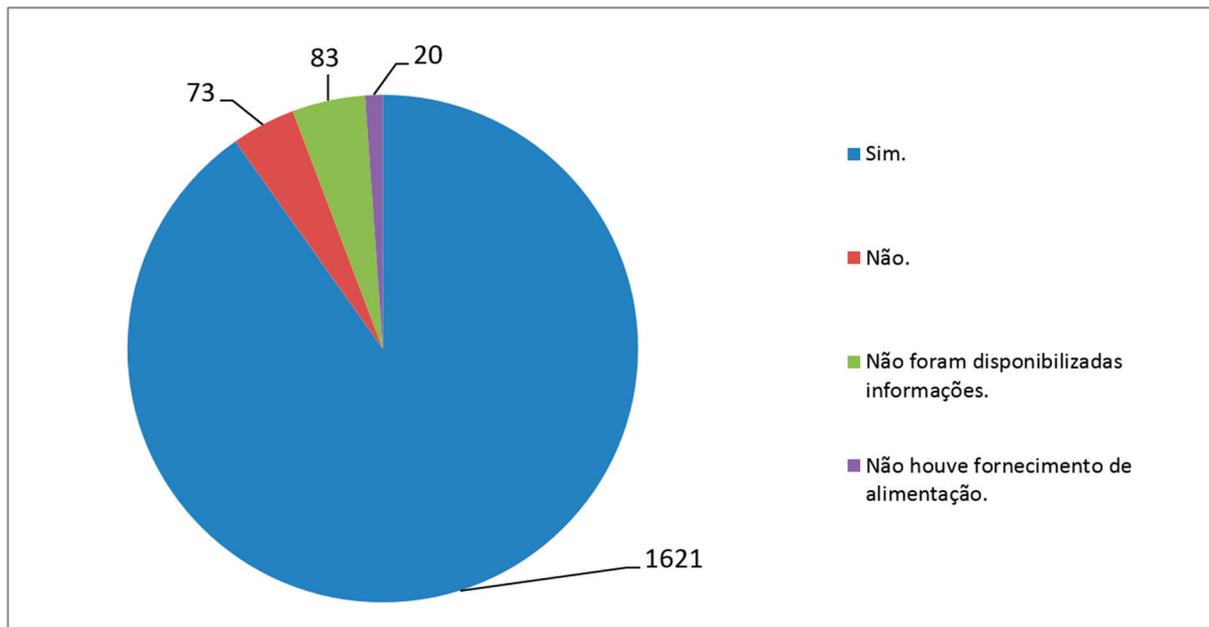


Fotos - Pré-Escola Drª Nevinha Carneiro Maciel, em São José do Campestre/RN: visita em 16/10/2012 (Relatório do Sorteio nº 37).

4.3.2 A quantidade de alimentos servida por refeição é suficiente para todos os alunos?

Em 1.621 das 1.797 escolas fiscalizadas, a quantidade de alimentos servida é suficiente para atender a todos os alunos, em cada refeição. No entanto, em 73 escolas a quantidade servida não se mostrou suficiente.

Gráfico 18 - A quantidade de alimentos servida é suficiente?



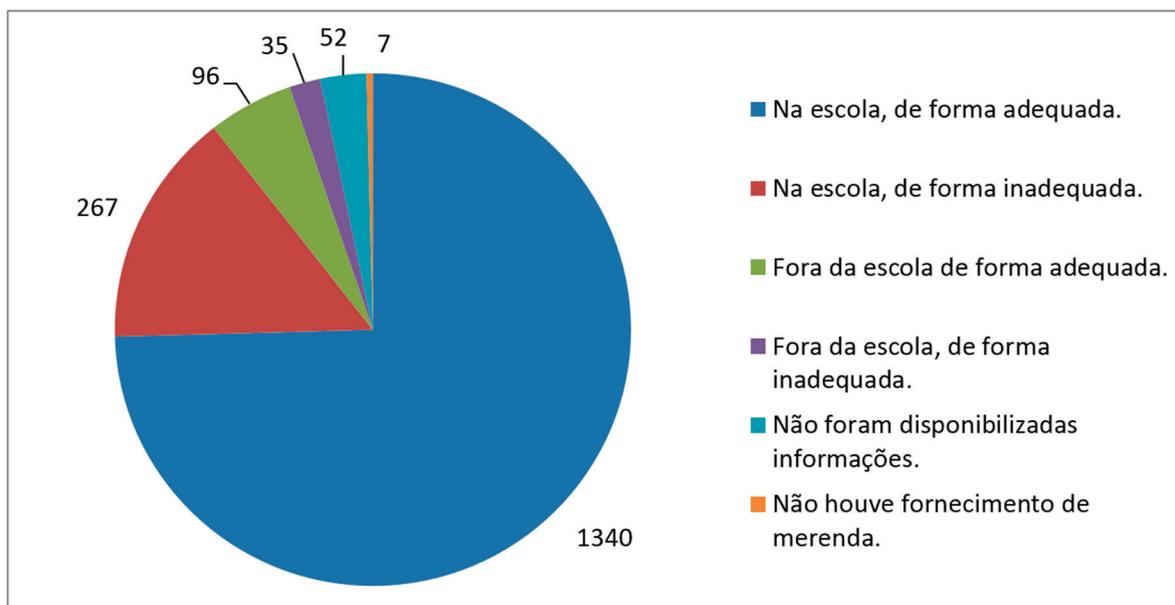
Essa verificação foi feita junto à comunidade escolar pelo questionamento direto aos alunos que consumiram a refeição ou pelo acompanhamento da preparação na cozinha da escola, observando a quantidade servida e as sobras nos recipientes de preparação ou nos pratos dos alunos.

Destaca-se que foram expedidas recomendações pontuais para os casos concretos em que houve insuficiência de merenda para os alunos.

4.3.3 A alimentação é preparada de forma adequada?

Em 1.607 das 1.797 escolas fiscalizadas, a merenda é preparada na escola, sendo que em 1.340 unidades o preparo se dá de forma adequada e, em 267 escolas, de forma inadequada. Em 131 das unidades visitadas, a alimentação é preparada fora da escola, sendo que em 96 escolas a preparação se dá de forma adequada e, em 35 escolas, não.

Gráfico 19 - De que forma é preparada a alimentação?



Assim, considerando as evidências apresentadas e as informações recebidas, conclui-se que em 1.436 escolas visitadas, a alimentação é preparada de forma adequada e, em 302, de forma inadequada.

A situação ora detectada demonstra não ter havido alteração substancial das condições estruturais registradas na consolidação dos dados apresentados no 23º, 24º e 25º Sorteios, realizada em 2009, em que se verificou que em 85% de um universo de 1.471 escolas, as refeições foram preparadas de forma adequada.

Dentre as situações inadequadas identificadas nas escolas visitadas com relação ao preparo da merenda escolar, identificou-se a utilização de água de poço semiartesiano ou trazida em baldes de plástico pela vizinhança; o preparo dos alimentos em tanques da área de serviço ou em pias quebradas e mal higienizadas; problemas no sistema de esgoto da cozinha; a presença de lixeiras sem tampa e próximas à área de manipulação dos alimentos; a falta de utensílios para o preparo da merenda; sujidades nas paredes e bancadas; a insuficiência de merendeiras, entre outras.

Segue abaixo fotos demonstrando algumas das situações inadequadas verificadas nas fiscalizações:



Foto - Escola Baixo Arari, em Cachoeira do Arari/PA: água de rio utilizada para preparação da merenda (Relatório do Sorteio nº 38).



Fotos - Escola Luiz Rodrigues da Silva, em Araguatins/TO (38º Sorteio): local precário utilizado para preparo da alimentação e água retirada de córrego, tratada apenas com cloro e usada no preparo das refeições e para beber.

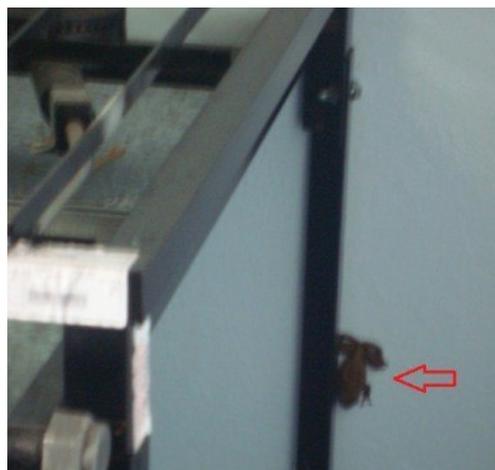


Foto Esquerda - Escola São Sebastião, em Aurora do Pará/PA: a água utilizada para o preparo da refeição é colhida no Igarapé da foto, sem tratamento posterior (Relatório do Sorteio nº 37). Foto Direita - Escola Aracaju, em Cachoeira do Arari/PA: presença de sapo na cozinha (Relatório do Sorteio nº 38).

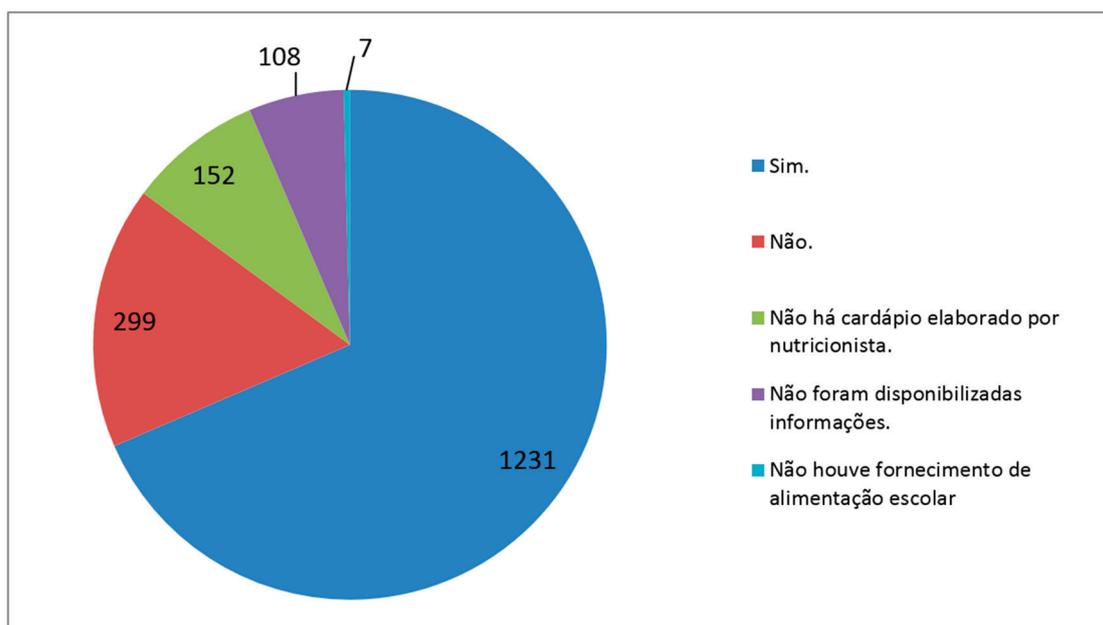


Foto Esquerda - Escola José Gomes de Menezes, Araguatins - TO: morcego no teto da cozinha (cozinha sem forro). Foto do Relatório do Sorteio nº 38. Foto Direita - Escola Edmundo Soares Bezerra, em Japoatã/SE (36º Sorteio): fogão industrial enferrujado (a data que aparece na foto da equipe de Auditoria segue o padrão da configuração da máquina fotográfica utilizada: mm/dd/aaaa).

4.3.4 As refeições foram preparadas de acordo com o cardápio elaborado pelo nutricionista?

Em 1.231 escolas das 1.797 fiscalizadas, as refeições foram preparadas de acordo com o cardápio elaborado pelo nutricionista; já em 299 unidades, as refeições não seguiram o cardápio do nutricionista; e, em 152 escolas, não havia cardápio elaborado por nutricionista.

Gráfico 20 - As refeições foram preparadas de acordo com o cardápio elaborado pelo nutricionista?



Destaca-se que nos 39º e 40º Sorteios foram verificados sete casos em que não houve fornecimento de alimentação escolar no período de fiscalização.

Assim, conclui-se que, de maneira geral, a preparação dos alimentos da merenda escolar se dá de forma satisfatória, já que na maior parte das escolas fiscalizadas a refeição é servida, de acordo com o cardápio e em quantidade suficiente para atender todos os alunos. Contudo, considerando que ainda são relatadas ocorrências de falta de alimentação escolar e considerando também ser o nutricionista o profissional habilitado a quem compete o planejamento, a coordenação, a direção, a supervisão e a avaliação da área de alimentação e nutrição escolar nas EEx pelas quais é responsável, recomendou-se a criação pelo gestor federal de teste no Sistema de Gestão de Conselhos (Sigecon) sobre o cumprimento do quantitativo de nutricionistas, envidando esforços para fortalecer a função desse profissional por meio do envio de correspondência aos municípios e ao Conselho Federal de Nutricionistas (CFN).

Em 2015, o FNDE informou que havia sido solicitado à Coordenação responsável o desenvolvimento no Sistema de Cadastro de Nutricionistas do Pnae (Sinutri) de ferramenta para o levantamento do número de nutricionistas em relação ao número de alunos da entidade executora, funcionalidade ainda não disponibilizada. Também foi demandado o cruzamento dos dados constantes no Sigecon, Sinutri e Sistema de Gestão de Alimentação Escolar (Sigae), no intuito de permitir a verificação do cumprimento do quantitativo numérico de nutricionistas. Posteriormente, o FNDE informou que foi solicitada a criação do módulo referente à nutrição e cadastro de nutricionista junto ao Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle (Simec) e, assim, as ferramentas que não foram desenvolvidas em tempo hábil no Sinutri seriam contempladas no Simec.

Em 2016, o FNDE noticiou a migração do Sinutri para o Simec, no módulo Plano de Ações Articuladas – PAR, destacando que o cadastramento online passou a ser competência dos gestores do Simec/PAR, juntamente com os nutricionistas. Essa migração se deu no intuito de facilitar a vinculação e a desvinculação dos nutricionistas do Programa, além de possibilitar melhorias na qualidade dos dados gerenciais, com a possibilidade de desenvolver ferramenta para a averiguação do cumprimento do parâmetro numérico de profissionais de nutrição atuando do Pnae.

Considerando que não foi demonstrada a criação das citadas ferramentas que possibilitariam a verificação do cumprimento do quantitativo de nutricionistas estabelecido pelo CFN a recomendação será monitorada pela CGU.

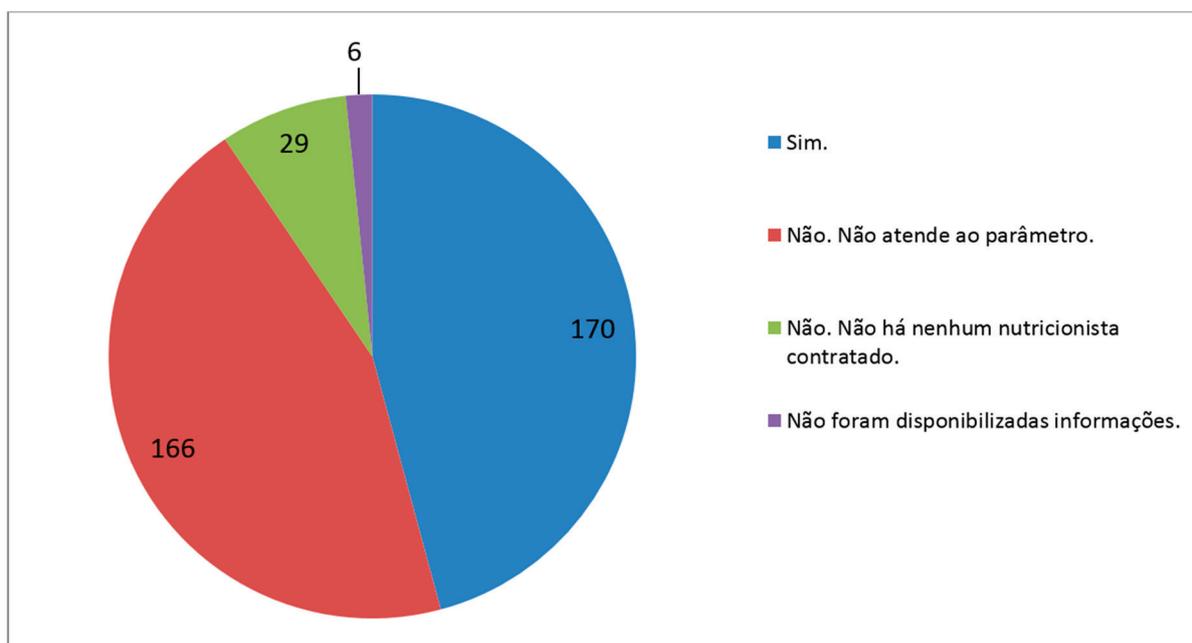
4.4 O profissional de nutrição está atuando de maneira satisfatória no exercício de atividades no âmbito do Pnae?

4.4.1 A Entidade Executora atende ao parâmetro numérico de nutricionistas estabelecido na Resolução do CFN?

A Resolução do Conselho Federal de Nutrição nº 465/2010 estabelece parâmetros numéricos mínimos de referência do número de profissionais de nutrição por entidade executora, para atendimento da alimentação escolar na educação.

Em 170 municípios dos 371 fiscalizados, a entidade executora atende ao parâmetro numérico de nutricionistas, conforme estabelecido no Art.10 da Resolução CFN nº 465/2010; em 166 municípios, a entidade executora não atende a esse parâmetro, o que representa 44,74% do total de municípios fiscalizados e, em 29 unidades municipais fiscalizadas, não há nenhum nutricionista contratado.

Gráfico 21 - A Entidade Executora atende ao parâmetro numérico de nutricionistas estabelecido na Resolução do CFN?



Assim, conclui-se que na maior parte dos municípios fiscalizados há nutricionista contratado, entretanto, verificou-se descumprimento da exigência legal em mais de 50% dos municípios fiscalizados (195 unidades), seja por insuficiência ou por completa falta de nutricionistas, o que impacta negativamente a execução da ação em vista da importância desse profissional para uma alimentação de qualidade.

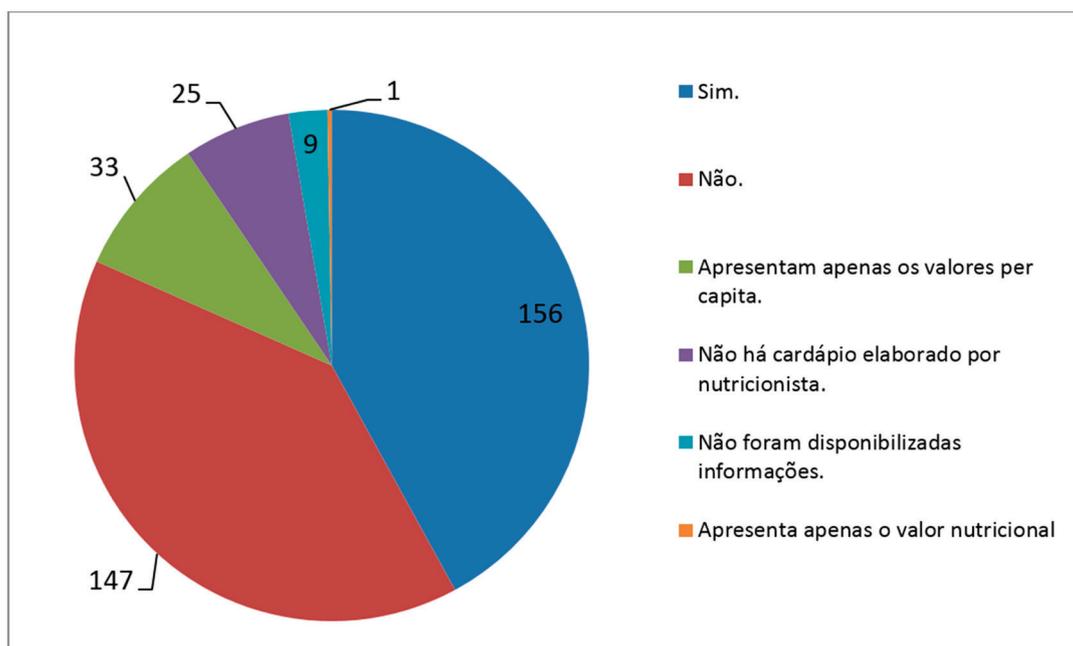
Cumpra registrar que, conforme extração do banco de dados do Sinutri fornecido pelo FNDE em 26 de agosto de 2013, foram identificados 57 profissionais de nutrição com mais de dois vínculos com Prefeituras em status aprovado no Sistema, em um universo de 5.572 profissionais com esse status, necessitando que seja apurado se está ocorrendo a incompatibilidade de horários para o cumprimento da jornada de trabalho desses nutricionistas.

4.4.2 O cardápio elaborado por profissional de nutrição atende as especificações da legislação?

As Resoluções nº 38/2009 e nº 26/2013 do FNDE dispõem que os cardápios necessitam contemplar os valores per capita e nutricional de cada alimento.

Em 156 municípios dos 371 fiscalizados, os cardápios elaborados por profissional de nutrição apresentaram os valores per capita e nutricional de cada alimento; em 33 municípios, os cardápios elaborados apresentam apenas os valores per capita; e, em 25 unidades, não há cardápio elaborado por nutricionista. Ressalta-se que em 147 municípios os cardápios elaborados por profissional de nutrição não apresentaram nem o valor per capita, nem o nutricional de cada alimento, cerca de 40% do total de municípios fiscalizados.

Gráfico 22 - O cardápio elaborado por profissional de nutrição atende as especificações da legislação?



Assim, considerando as evidências apresentadas e as informações recebidas, conclui-se que na maior parte dos municípios fiscalizados (206 unidades), há fragilidades quanto ao cardápio, seja por insuficiência de informações básicas, seja por inexistência do próprio cardápio. Destaca-se que a ausência de cardápio elaborado por nutricionista, voltado ao atendimento do público escolar, pode comprometer a finalidade do Programa, que é contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos.

4.4.3 Os cardápios foram planejados antes do início do exercício financeiro e apresentados ao Conselho de Alimentação Escolar para apreciação?

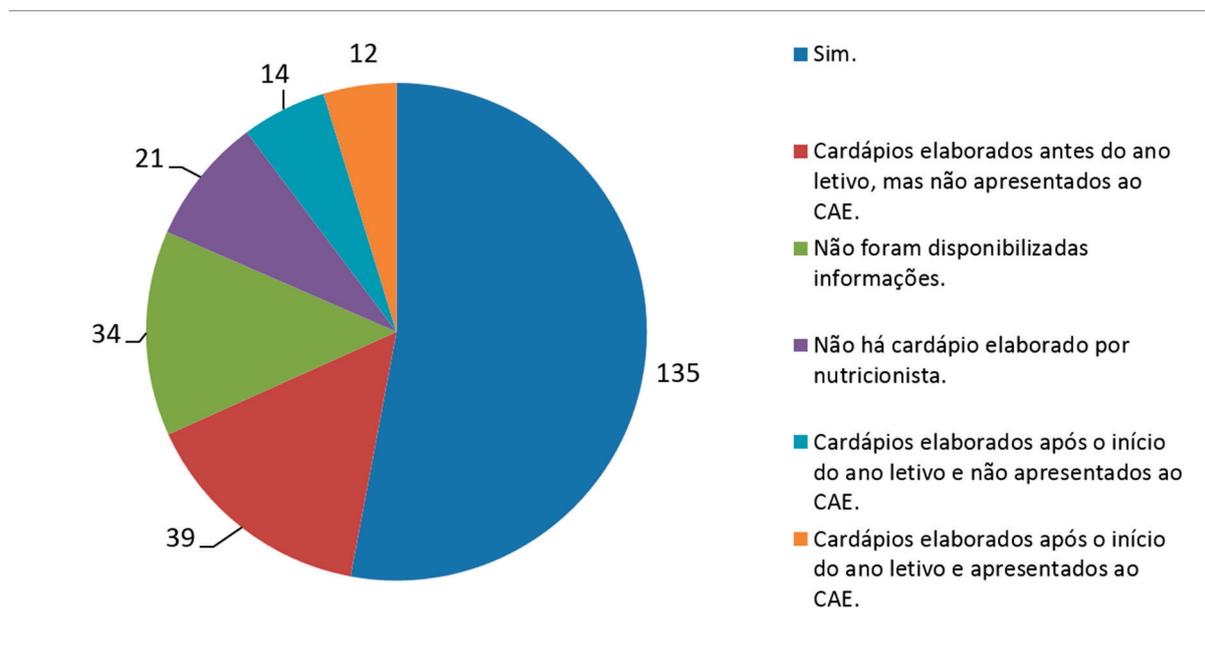
Nos termos das Resoluções nº 38/2009 e nº 26/2013 do FNDE, os cardápios deverão ser planejados antes do início do exercício financeiro e apresentados ao Conselho de Alimentação Escolar - CAE para sugestões acerca de ajustes necessários.

Destaca-se que, considerando o escopo do presente trabalho, a apresentação prévia do cardápio ao CAE foi verificada apenas nas 34^a a 38^a Etapas de Sorteio, não tendo sido abordada a partir do 39^o Sorteio. Assim, os dados analisados neste item envolvem apenas as 34^a a 38^a Etapas (255 municípios).

Em 135 municípios dos 255 fiscalizados, os cardápios foram elaborados antes do início do exercício financeiro e apresentados ao CAE para apreciação; no entanto, em 39 municípios os cardápios foram elaborados no prazo correto, mas não foram apresentados ao CAE. Em 26 municípios os cardápios foram elaborados após o início do exercício financeiro, sendo que, desses, doze entes apresentaram os cardápios ao CAE e quatorze unidades não apresentaram.

Em 21 municípios fiscalizados não há cardápio elaborado por nutricionista.

Gráfico 23 - Os cardápios foram planejados antes do início do exercício financeiro e apresentados ao Conselho de Alimentação Escolar para apreciação?



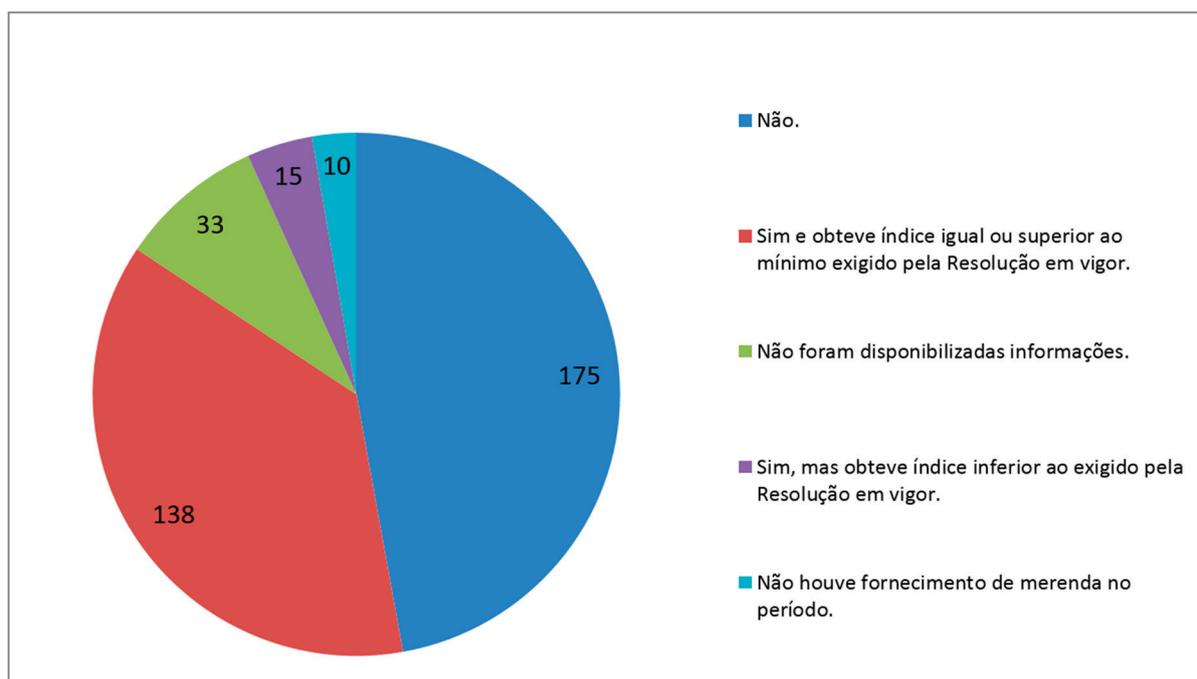
Assim, considerando as evidências apresentadas e as informações recebidas, conclui-se que em 78% (duzentos) municípios fiscalizados, os cardápios foram elaborados, sendo que em 174 municípios a elaboração ocorreu antes do início do exercício financeiro. Quanto à apresentação dos cardápios ao CAE, essa situação foi confirmada em 147 municípios. Ressalta-se que a falta de apresentação dos cardápios ao CAE, evidenciada em 53 das fiscalizações, dificulta o exercício do controle social.

4.4.4 A Entidade Executora, com o auxílio de profissional de nutrição, está aplicando o teste de aceitabilidade, nas situações previstas na legislação?

Sobre a aplicação do teste de aceitabilidade pela Entidade Executora, com o auxílio de profissional de nutrição, nas situações previstas nas Resoluções nº 38/2009 e nº 26/2013 do FNDE, conclui-se que em 175 dos 371 municípios fiscalizados não houve aplicação do teste de aceitabilidade no período examinado quando da introdução de novos alimentos, alteração da forma de preparo ou avaliação dos cardápios praticados frequentemente. Isso demonstra fragilidade no uso desse instrumento técnico para aferir a satisfação dos alunos com a qualidade da refeição servida pela entidade executora.

Em 138 municípios o teste foi aplicado e obteve índice igual ou superior ao mínimo exigido pelas citadas normas do Pnae; em 15 municípios, a entidade executora, no período examinado, aplicou o teste de aceitabilidade e obteve índice inferior ao exigido.

Gráfico 24 - A Entidade Executora, com o auxílio de profissional de nutrição, está aplicando o teste de aceitabilidade, nas situações previstas na legislação?



Assim, considerando as evidências apresentadas e as informações recebidas, conclui-se que, para o período examinado, na maior parte dos municípios fiscalizados em que a entidade executora apresentou informações e houve oferta de merenda, o equivalente a 328 unidades, não houve aplicação do teste de aceitabilidade para as situações determinadas na legislação do Pnae.

Cumprе destacar a importância do teste de aceitabilidade, pois é o instrumento técnico usado para aferir a satisfação dos alunos com a refeição servida.

Instado a informar sobre quais estratégias e rotinas o FNDE adota para apurar se periodicamente há realização de testes de aceitabilidade e, principalmente, se há o atingimento dos índices previstos na legislação do Pnae, a Autarquia respondeu:

“A estratégia é de visita às entidades executoras realizada pelo monitoramento do FNDE e pelos Centros Colaboradores de Alimentação e Nutrição Escolar – Cecanes no âmbito do produto “Assessoria aos Municípios”.

A Coordenação de Segurança Alimentar e Nutricional – COSAN/CGPAE realiza a análise dos cardápios executados pelas EEx e emite parecer técnico, mediante demanda.

Periodicamente, os Cecanes realizam pesquisas, com abrangência nacional, sobre de análise dos cardápios elaborados para a alimentação escolar.”

Considerando as evidências apresentadas, no que se refere à atuação do profissional de nutrição no exercício de suas atividades no âmbito do Pnae, pode-se firmar o entendimento de que esta atuação precisa ser aprimorada, pois está impactando diretamente na execução do Programa, já que na maior parte dos municípios fiscalizados há fragilidades quanto ao cardápio aplicado, seja por insuficiência de informações básicas ou por inexistência do próprio cardápio,

e quanto a não aplicabilidade do teste de aceitabilidade, comprometendo a finalidade do Programa.

Deste modo, sobre essas questões relacionadas à atuação do profissional de nutrição (4.4.1, 4.4.2, 4.4.3 e 4.4.4), recomendou-se ao gestor federal:

- a) Instituir rotinas de monitoramento a partir do Sinutri, mediante elaboração de trilhas para identificar casos em que não são atendidos os parâmetros numéricos de nutricionistas estabelecidos na Resolução do CFN nº 465/2010, que não são atendidas as cargas horárias mínimas de nutricionista por município dado o número de alunos, ou que há incompatibilidade de vínculos e carga horária de nutricionistas, bem como efetuar confronto da base do Sinutri com outras bases de dados;
- b) Apurar os casos em que o profissional de nutrição possui mais de um vínculo aprovado com Prefeituras no Sinutri, solicitando a regularização da situação, caso seja confirmada a incompatibilidade de horário para o cumprimento de jornada de trabalho;
- c) Avaliar, em 180 dias, a possibilidade de instituir reforço técnico e financeiro aos profissionais de nutrição, de modo a garantir o objetivo do Programa.

Com relação à primeira recomendação, em 2015 o FNDE relatou que o monitoramento das informações sobre o nutricionista, com exceção dos dados referentes ao parâmetro numérico, é realizado de forma manual e constante pelos técnicos da Coordenação de Segurança Alimentar e Nutricional (Cosan) e que os casos de irregularidade são apurados no momento do cadastro do nutricionista no Sinutri, quando as informações desse profissional são identificadas. Afirmou ainda que a Coordenação-Geral do Programa Nacional de Alimentação Escolar (CGPAE) daquela Autarquia havia solicitado o desenvolvimento de módulo para cadastro de nutricionistas no Simec, envolvendo a relação entre o número de nutricionistas e o número de alunos de determinada entidade executora e considerando a carga horária, conforme prevê a Resolução CFN nº 465/2010. A CGPAE também teria solicitado a emissão de notificações aos gestores e ao Conselho Federal de Nutricionistas.

Posteriormente, em 2016, o FNDE informou que o Sinutri já foi migrado para o Simec, no módulo de Plano de Ações Articuladas – PAR, e que a CGPAE, no intuito de facilitar o cadastro dos profissionais de nutrição no Pnae, elaborou um manual de instruções para o gestor e para o nutricionista, explicando detalhadamente como realizar a vinculação e a desvinculação dos nutricionistas atuantes no Programa.

Destaca-se que apesar de a gestão dos dados dos nutricionistas ter passado para o Simec, o gestor do Programa Nacional de Alimentação Escolar continua sendo o FNDE. Assim, cabe a essa Autarquia monitorar o cumprimento da legislação que trata do Programa, acompanhando a atuação dos nutricionistas a ele vinculados.

No que se refere à terceira recomendação, que trata do reforço técnico e financeiro aos nutricionistas, o FNDE informou em 2015 que a CGPAE estava trabalhando no desenvolvimento

de protocolos para elaboração de cardápios específicos para indígenas, quilombolas e portadores de necessidades nutricionais específicas, objetivando a produção de documentos técnicos orientativos para os nutricionistas que atuam no Pnae, de forma a auxiliá-los. Destacou ainda que não existe rubrica específica que vise reforço orçamentário/financeiro aos nutricionistas que atuam no Programa e que a Autarquia promove ações de formação para estes profissionais sistematicamente.

Em 2016, o FNDE apresentou o Manual sobre Alimentação Escolar para Alunos com Necessidades Alimentares Especiais, contendo orientações dietéticas destinadas a subsidiar a elaboração de cardápios especiais no âmbito do Pnae.

Assim, considerando que não foi demonstrada a instituição de rotinas de monitoramento para identificar os casos de situação irregular dos nutricionistas, que não foi apresentado o resultado da apuração da compatibilidade de acúmulo de cargos pelos profissionais de nutrição cadastrados com mais de um vínculo e que ainda não foram apresentados os protocolos para elaboração de cardápios para indígenas e quilombolas, a CGU continuará monitorando o atendimento às recomendações.

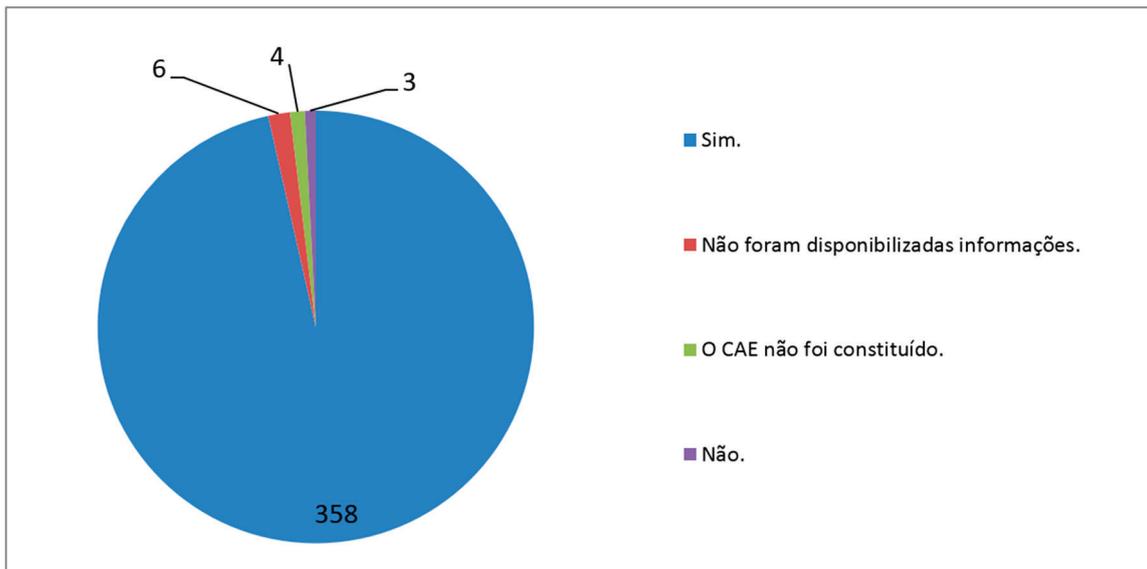
4.5 O controle social está ocorrendo de maneira efetiva?

4.5.1 O Conselho de Alimentação Escolar (CAE) está constituído conforme determina a legislação em vigor?

Nomeação dos membros do Conselho de Alimentação Escolar

Em 358 dos 371 municípios fiscalizados, a nomeação dos membros do CAE foi efetivada mediante ato legal, obedecendo à Constituição dos Estados e às Leis Orgânicas dos Municípios/Distrito Federal. Apenas três municípios fiscalizados não nomearam os membros do CAE mediante ato legal. Destaca-se ainda que quatro municípios não constituíram o Conselho.

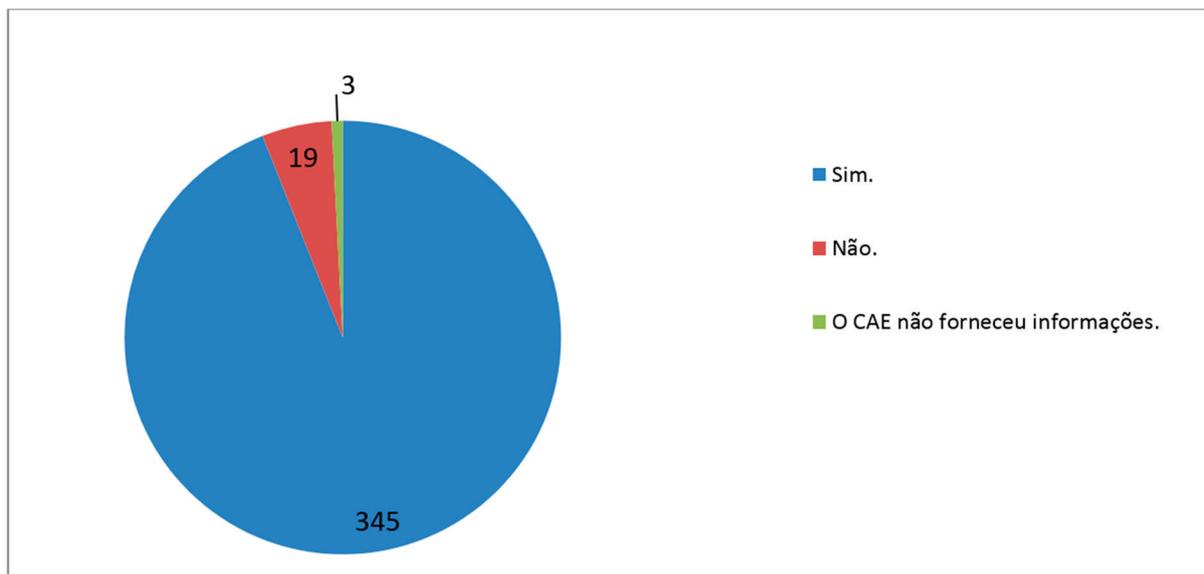
Gráfico 25 - A nomeação dos membros do CAE foi efetivada mediante ato legal, obedecendo à Constituição dos Estados e às Leis Orgânicas dos Municípios/Distrito Federal?



Composição do Conselho de Alimentação Escolar

Em 345 dos 367 municípios fiscalizados que possuíam CAE, a composição do Conselho estava de acordo com a legislação. Apenas dezenove unidades apresentaram composição do Conselho em desacordo com a legislação.

Gráfico 26 - A composição do CAE está de acordo com a legislação?



Assim, considerando as evidências apresentadas e as informações recebidas, conclui-se que tem ocorrido o cumprimento das formalidades de nomeação e de composição dos conselhos de alimentação escolar constituídos, com índices de atendimento de 97% e 94%, respectivamente.

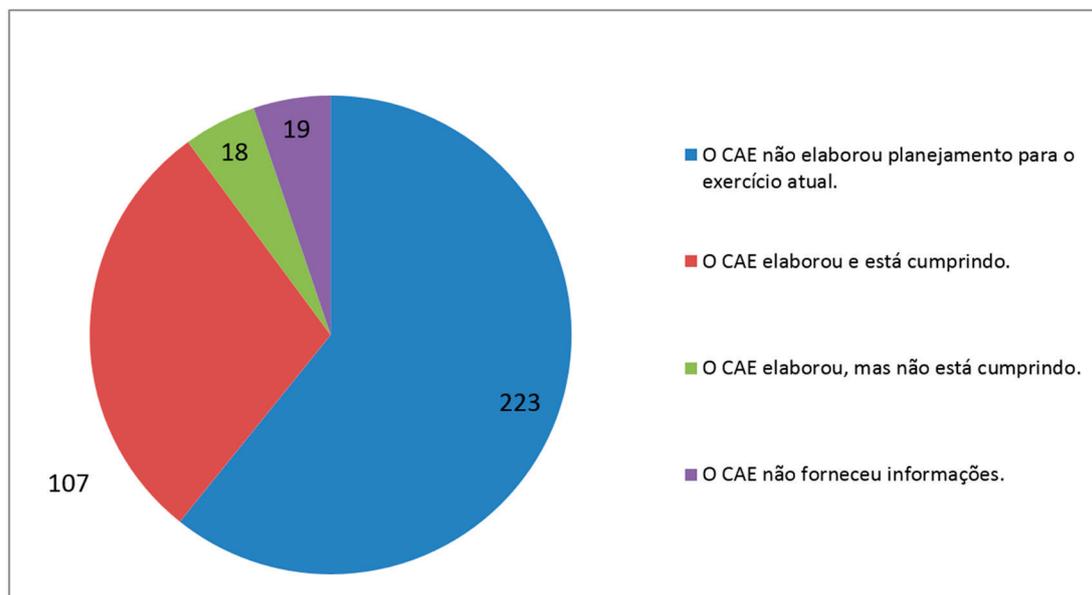
Destaca-se que as fragilidades apontadas representam as situações detectadas durante a execução dos trabalhos de campo, cuja competência primária para adoção de medidas corretivas pertence ao gestor municipal. Dessa forma, os fatos constam no relatório para conhecimento do gestor repassador de recursos federais, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte do gestor federal. Ressalta-se, no entanto, a necessidade de conhecimento e adoção de providências dos Órgãos de defesa do Estado no âmbito de suas respectivas competências.

4.5.2 O CAE elaborou e está cumprindo o planejamento das atividades para o exercício fiscalizado, atuando no acompanhamento da execução dos recursos do Programa conforme determina a legislação em vigor?

Para desempenhar o controle social do Pnae, é necessário que o CAE tenha um planejamento para o acompanhamento e fiscalização do Programa.

Dos 367 municípios fiscalizados que possuíam CAE, 223 não elaboraram planejamento para o exercício analisado, o que representa 60,76% do total de Conselhos fiscalizados. Já em 125 conselhos foi evidenciada a existência de planejamento; no entanto, apenas 107 destes estavam cumprindo o planejamento elaborado. Ressalta-se que dezenove conselhos não forneceram informações.

Gráfico 27 - O CAE elaborou e está cumprindo o planejamento das atividades para o exercício fiscalizado?



Assim, considerando as evidências apresentadas e as informações recebidas, conclui-se que na maior parte dos Conselhos fiscalizados (223 entidades), o CAE não elaborou planejamento para o exercício em análise.

As Resoluções nº 38/2009 e nº 26/2013/FNDE do Pnae dispõem que compete ao CAE acompanhar e fiscalizar a execução do Programa e a aplicação dos recursos destinados à alimentação

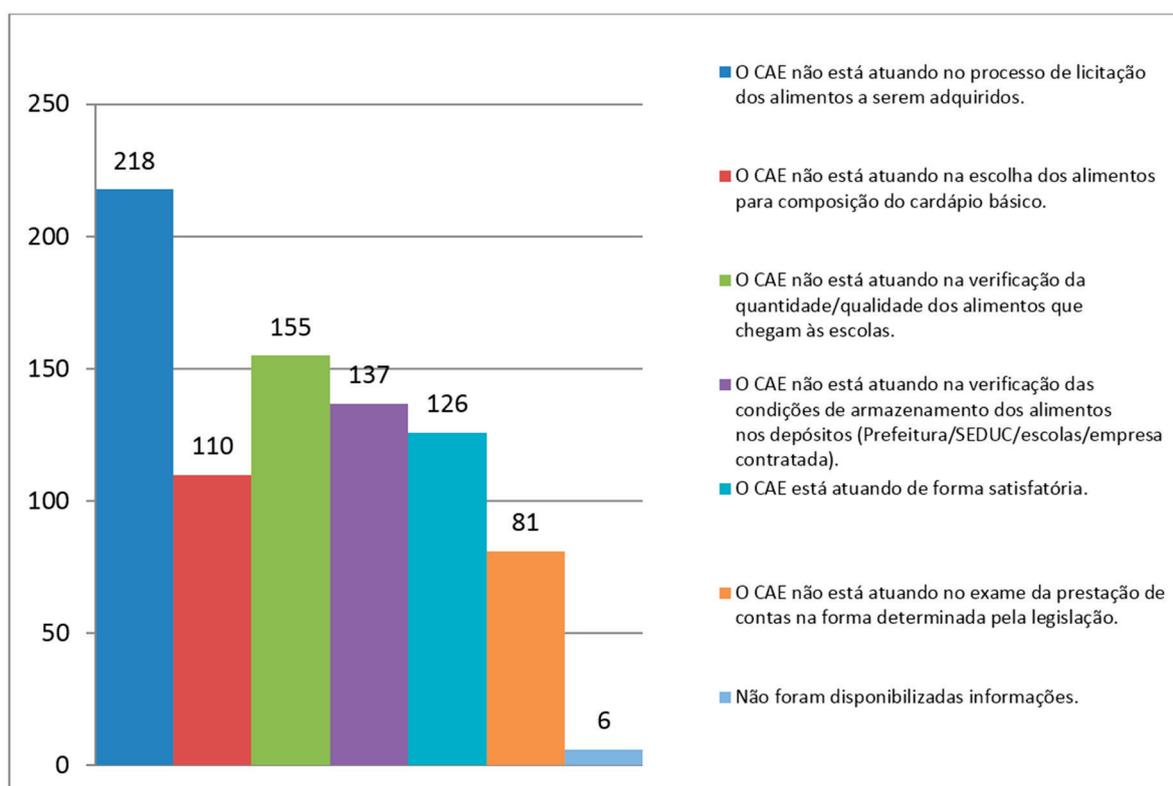
escolar, além de zelar pela qualidade dos alimentos, pela aceitabilidade dos cardápios oferecidos e analisar a prestação de contas do gestor (emitindo parecer conclusivo acerca da aprovação ou não da execução do Programa).

Em 218 dos 367 conselhos visitados, o CAE não está atuando no processo de licitação dos alimentos a serem adquiridos. Em 110 conselhos do total fiscalizado, não há participação dos membros na escolha dos alimentos para composição do cardápio básico. Destaca-se que a participação dos membros do Conselho na escolha dos alimentos que irão compor o cardápio não foi verificada nos 39º e 40º Sorteios, abrangendo apenas as 34ª e 38ª Etapas.

Em 155 conselhos, não há acompanhamento da qualidade/quantidade dos alimentos que chegam às escolas, em 137 CAE fiscalizados o conselho não está verificando as condições de armazenamento dos alimentos nos depósitos e, em 81 municípios que contam com o CAE, estes não estão examinando a prestação de contas na forma determinada pela legislação.

Por outro lado, 126 do total de Conselhos de Alimentação Escolar acompanhados estão atuando de forma satisfatória em todos os aspectos cabíveis.

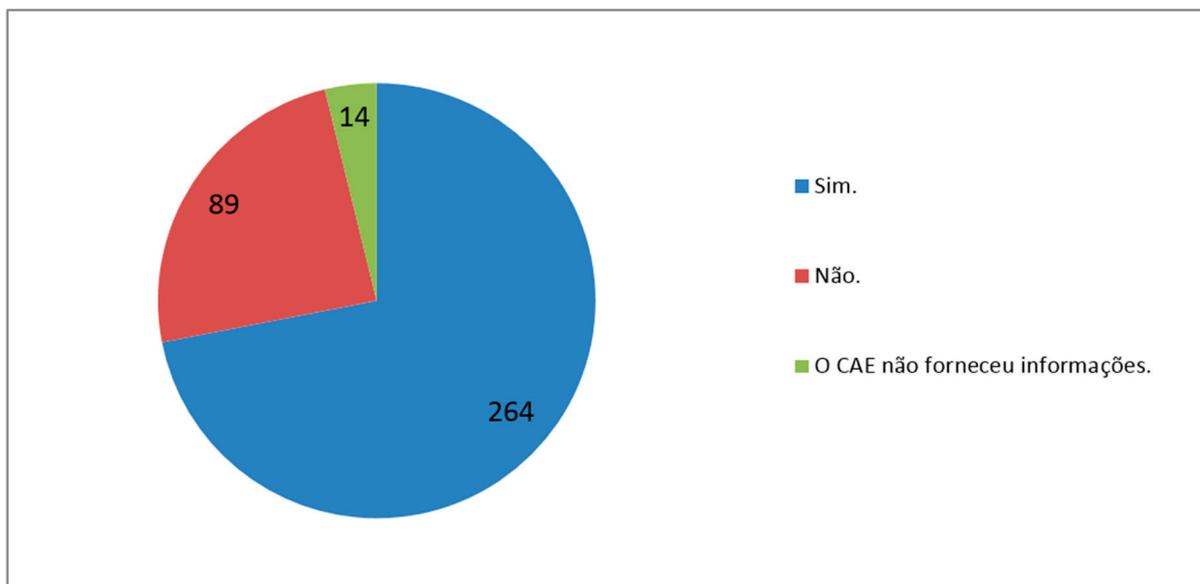
Gráfico 28 - O CAE está atuando no acompanhamento da execução dos recursos do programa conforme determina a legislação em vigor?



Assim, conclui-se de forma geral que é insatisfatória a atuação do Conselho de Alimentação Escolar no acompanhamento da execução do Pnae, tendo em vista que apenas 34% dos CAE estão exercendo as atividades previstas na legislação.

Com relação ao Regimento Interno do CAE, ressalta-se que, nos termos da legislação do Pnae, compete ao próprio conselho elaborar seu regimento. Assim, as fiscalizações realizadas nos 367 Conselhos existentes apontaram que, desses, 264 possuem Regimento Interno e 89 conselhos não elaboraram esse instrumento.

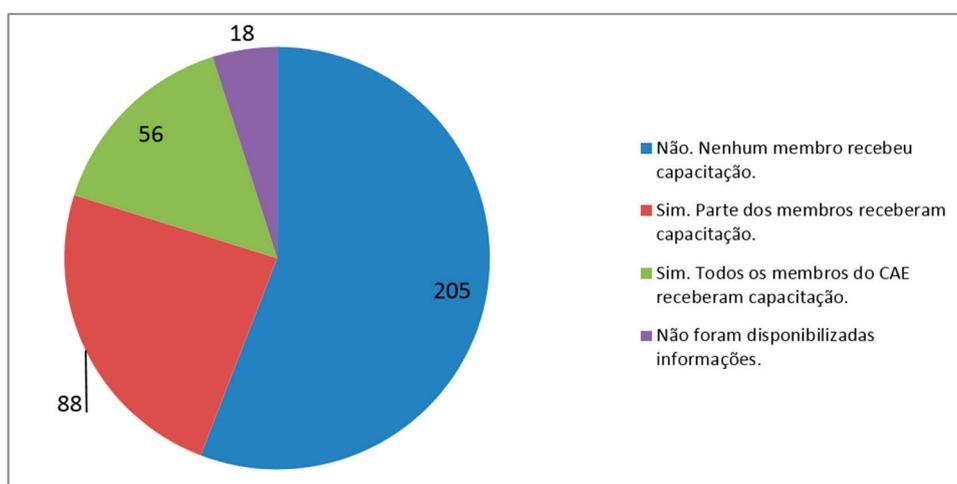
Gráfico 29 - O CAE possui Regimento Interno?



Ressalta-se que a legislação do Pnae ainda dispõe que compete aos municípios realizar, em parceria com o FNDE, a capacitação/treinamento dos recursos humanos envolvidos no controle social, para o correto acompanhamento da aplicação dos recursos transferidos, o que contempla os membros do CAE.

Em 205 conselhos dos 367 avaliados, os trabalhos apontaram que nenhum membro do conselho recebeu capacitação. Em 88 CAE, parte dos membros recebeu capacitação; e, em 56, todos os membros do CAE receberam capacitação.

Gráfico 30 - Os membros do CAE receberam capacitação/treinamento?



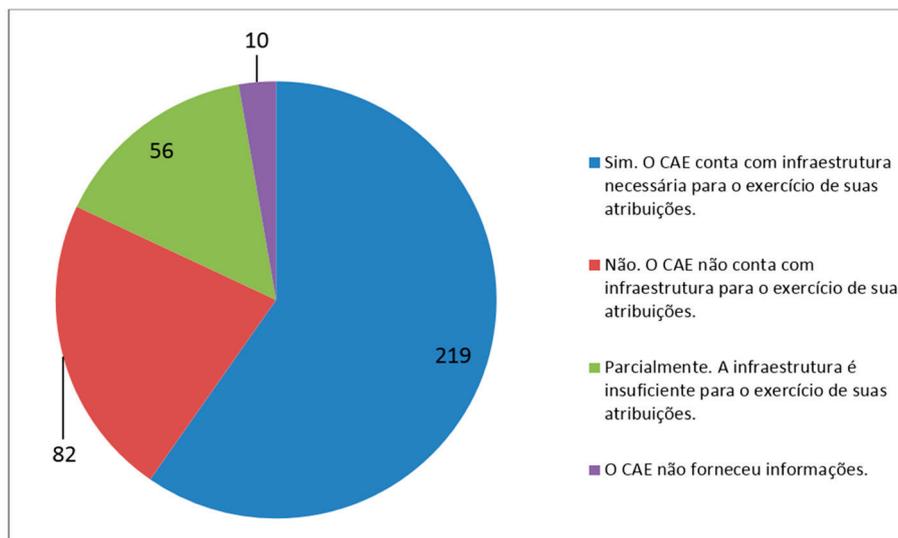
Destaca-se que a falta de capacitação, identificada na maior parte dos conselhos visitados, compromete a qualidade dos trabalhos dos conselheiros e contribui para justificar os baixos índices de atuação do CAE no acompanhamento do Programa.

4.5.3 O Município disponibiliza infraestrutura necessária para o CAE exercer suas atribuições?

As Resoluções nº 38/2009 e nº 26/2013/FNDE do Pnae dispõem que compete ao gestor municipal fornecer condições de trabalho para atuação do conselho.

As fiscalizações apontaram que em 219 dos 367 municípios fiscalizados que possuíam CAE, este contava com infraestrutura necessária para o exercício de suas atribuições, em torno de 60%; no entanto, em 56 municípios a infraestrutura é insuficiente e, em 82, o CAE não contava com nenhuma infraestrutura para exercer suas atividades.

Gráfico 31 - O CAE dispõe de infraestrutura para o exercício de suas atribuições?



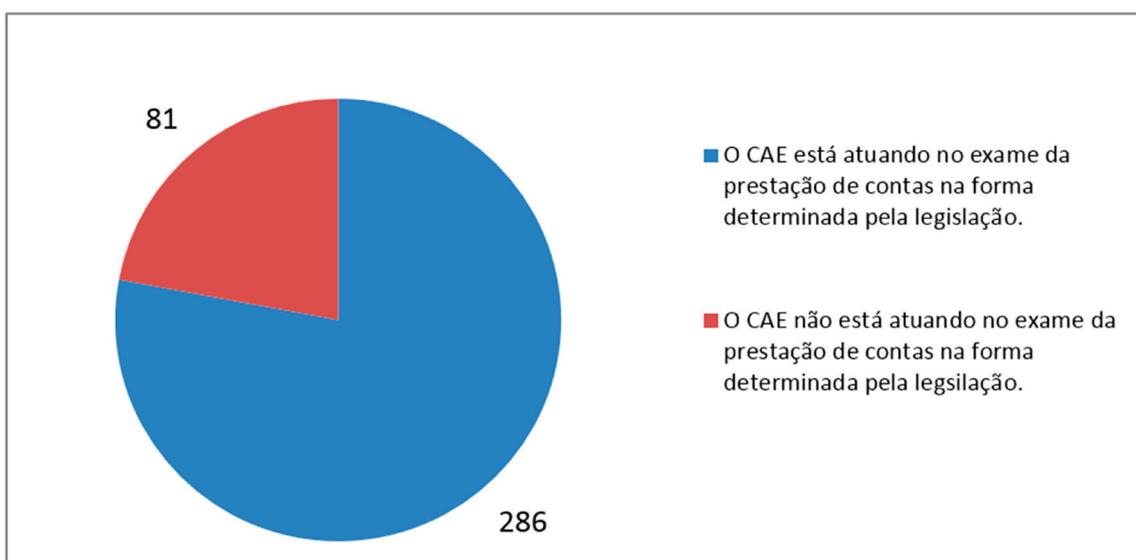
Assim, apesar de a maior parte dos municípios fiscalizados que possuíam conselho contar com a infraestrutura necessária para o exercício de suas atribuições, 138 conselhos visitados não possuíam essa infraestrutura adequada disponível.

4.5.4 O CAE emitiu parecer sobre a prestação de contas?

As Resoluções nº 38/2009 e nº 26/2013/FNDE do Pnae dispõem que compete ao CAE analisar a prestação de contas do gestor, emitindo parecer conclusivo acerca da aprovação ou não da execução do Programa.

Em 81 conselhos dos 367 avaliados, as fiscalizações apontaram que o CAE não emitiu parecer sobre a prestação de contas na forma determinada pela legislação.

Gráfico 32 - O CAE emitiu parecer sobre a prestação de contas?



Assim, de acordo com as evidências apresentadas, verifica-se que a maior parte dos CAEs emitiu parecer sobre a prestação de contas na forma determinada pela legislação, em torno de 78%.

Em análise ao banco de dados do Sistema de Gestão de Conselhos – Sigecon, referente ao CAE exercícios 2011 e 2012, disponibilizado pelo FNDE em 29 de agosto de 2013, obteve-se as seguintes informações:

Tabela 4 – Emissão de Parecer sobre Prestações de Contas pelos CAE				
Exercício	Número de CAE que não iniciaram o preenchimento do Acompanhamento da Gestão no sistema, nem o preenchimento do Parecer sobre a prestação de contas	Número de CAE que não enviaram Parecer sobre a prestação de contas	Número de CAE que enviaram os dados referentes ao Acompanhamento da Gestão no sistema	Número de CAE que enviaram Parecer sobre a prestação de contas.
2011	1.360	508	3.682	3.322
2012	1.065	426	3.984	3.632

Fonte: Elaborado pela equipe de auditoria.

Em síntese, no exercício de 2011, um total de 1.868 CAEs não enviou Parecer, enquanto 3.322 o fizeram. Considerando um universo de 5.565 municípios à época (conforme dado do Censo 2010 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE) e de 27 Secretarias Estaduais de Educação, tem-se 5.592 CAE. Entretanto, o somatório de CAEs que enviaram parecer com os que não enviaram totaliza 5.190 ocorrências.

Já no exercício 2012, um total de 1.491 CAEs não enviou parecer, enquanto 3.632 o fizeram. Considerando o mesmo universo de municípios e Secretarias Estaduais de Educação, tem-se

5.592 CAEs. Entretanto, o somatório de CAEs que enviaram Parecer com os que não enviaram totaliza 5.123.

A diferença do somatório dos CAEs que enviaram e não enviaram Parecer Conclusivo perante o universo de municípios e Secretarias Estaduais de Educação foi justificada pelo FNDE e deve-se ao fato de a emissão dos pareceres conclusivos pelo CAE depender das prestações de contas efetuadas pelos gestores no âmbito do Sistema de Gestão de Prestação de Contas – SiGPC Contas On-line.

Assim, considerando as evidências apresentadas, no tocante à efetividade do controle social, conclui-se que apesar de instituídos, a atuação dos Conselhos de Alimentação Escolar é não atende aos requisitos propostos em lei.

Deste modo, sobre as questões 4.5.2 a 4.5.4 relacionadas à atuação desses Conselhos, recomendou-se, de forma estruturante, ao gestor federal:

- a) Estruturar, no prazo de 60 dias, o monitoramento e a fiscalização do Programa com ferramentas de gestão de riscos e definição de metas, priorizando o monitoramento e fiscalização do Pnae nas Entidades Executoras nas quais o CAE não enviou o Acompanhamento da Gestão e Parecer sobre a prestação de contas, bem como sobre as Entidades Executoras nas quais os dados enviados pelo CAE no Acompanhamento da Gestão e Parecer sobre a prestação de contas apresentem inconsistências; e
- b) Avaliar, em 180 dias, o custo/benefício de financiar atividades técnicas/operacionais para o fortalecimento do controle social envolvido com o Programa.

A primeira recomendação foi atendida por meio da elaboração da Nota Técnica nº 09/2015 – CGPAE/DIRAE/FNDE/MEC, de 15 de fevereiro de 2016, na qual o FNDE apresenta os critérios a serem utilizados na seleção das entidades executoras para monitoramento no âmbito do Pnae. São quatro critérios, quais sejam: entidades executoras que apresentem o maior número de subcritérios que indiquem uma gestão positiva do Pnae (que adquiriram mais de 30% dos gêneros alimentícios com a agricultura familiar, cujas prestações de contas foram aprovadas pelo CAE, que não possuam saldo remanescente ao final do exercício acima do permitido, que executaram ações de educação nutricional, que utilizaram recursos próprios em percentual equivalente a 50% ou mais dos valores repassados pelo FNDE) entidades executoras que apresentem o maior número de critérios referentes à possível gestão negativa do Pnae (que não adquiriram alimentos da agricultura familiar, cujas prestações de contas não foram aprovadas/enviadas pelo CAE, envolvidas em denúncias feitas diretamente no FNDE ou recebidas de outros órgãos, entes com índices elevados de obesidade/sobrepeso), entidades que sejam Secretarias Estaduais de Educação e demandas emergenciais.

Quanto à priorização das entidades nas quais os dados enviados pelo CAE apresentaram inconsistências, o FNDE informou que essas só poderão ser identificadas quando da finalização do módulo análise no SiGPC.

No que se refere à segunda recomendação, em outubro de 2014 o FNDE informou que a Coordenação de Educação e Controle Social (COECS) estava realizando o estudo recomendado. Posteriormente, em 2015, durante a Auditoria Anual de Contas, o FNDE informou que o Sigecon permite identificar se o CAE elaborou plano de ação, realizou visitas e em qual periodicidade, acompanhou as compras de gêneros alimentícios, denunciou eventuais irregularidades (e para quem) e quais as ressalvas (se houver); entendendo serem esses dados suficientes para o acompanhamento das atividades desenvolvidas pelos Conselhos.

Assim, considerando que ainda não foi apresentado o estudo recomendado sobre o custo/benefício de se financiar as atividades técnicas do controle social, objetivando seu fortalecimento, a CGU irá monitorar a recomendação apresentada no item 'b'.

4.6 O gestor federal está atuando de maneira a garantir o alcance dos objetivos da ação?

4.6.1 Há mecanismos de controle interno administrativo do FNDE que permitam a detecção de inconsistências da gestão do Pnae?

Quanto ao ambiente de controle, o FNDE dispõe em sua estrutura organizacional de uma Auditoria Interna (que executa atividades de fiscalização), de uma Ouvidoria (que recebe denúncias, sugestões e críticas) e de uma Coordenação-Geral finalística, que é incumbida de realizar o monitoramento do Programa.

A fim de obter dados sobre a existência de atividades de controle interno administrativo que permitam a detecção de inconsistências na gestão do Pnae, o FNDE foi instado a informar a quantidade de trabalhos de fiscalização/monitoramento do Programa realizados em municípios, referentes aos anos de 2011, 2012 e 2013, informando os valores dos recursos envolvidos por exercício.

As informações solicitadas foram fornecidas pela Coordenação de Monitoramento e Avaliação (Comav) e encaminhadas pela Coordenação-Geral do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Cgpae), da Diretoria de Ações Educacionais (Dirae). Por sua vez, a Auditoria Interna encaminhou as informações referentes às fiscalizações a seu cargo, com quadros sobre visitas (realizadas e a realizar) constantes do Plano de Auditoria Interna (Paint) do exercício de 2013. Com base nesses dados, pode-se observar que o FNDE realiza o monitoramento e a fiscalização do Pnae.

No entanto, destaca-se que no Relatório de Auditoria Anual de Contas referente ao exercício de 2014 foi verificado que o FNDE não utiliza uma matriz de risco estruturada para a seleção dos municípios a serem fiscalizados, envolvendo os critérios de risco estabelecidos, mas realiza a escolha com base em critérios isolados.

Ainda quanto ao monitoramento do Programa realizado pelo gestor federal, é relevante o conhecimento sobre quais são as estratégias adotadas pelo FNDE para que de fato as Entidades Executoras garantam a oferta da alimentação escolar quando tem os repasses concedidos pelo Pnae suspensos (nos termos do parágrafo único do Art. 41 da Res. nº 26/2013). Instada sobre tais estratégias, a unidade respondeu:

“Considerando que os recursos do PNAE possuem caráter complementar, a suspensão do repasse financeiro não implica a interrupção da oferta da alimentação escolar. No entanto, esta CGPAE tem adotado medidas preventivas para evitar a suspensão, tais como: comunicado à EEx sobre o vencimento do mandato do CAE, com 30 (trinta) dias de antecedência, bem como ampla divulgação no portal do FNDE dos prazos para o envio da prestação de contas, motivos estes diretamente relacionados à suspensão de repasses do PNAE.

Em caso de suspensão, o FNDE comunicará o Ministério Público para apoiar cumprimento do dispositivo”.

Observa-se na resposta que a Autarquia envida esforços para evitar as situações que ensejam a suspensão do repasse e que, nos casos em que isso ocorre, a Unidade comunica ao Ministério Público, a fim de obter apoio para que a oferta de alimentação escolar seja garantida.

Outro mecanismo de controle interno administrativo do qual o FNDE dispõe é o Sistema de Gestão de Prestação de Contas (SiGPC-Online), com o módulo de recebimento das prestações de contas do Pnae já liberado para os executores locais. No entanto, conforme verificado na Auditoria de Contas, o Sistema está recebendo a prestação de contas das entidades executoras, mas o módulo de análise ainda não está em funcionamento.

A fim de verificar a adesão das entidades executoras ao SiGPC, foi solicitado ao FNDE informações sobre o quantitativo de entidades executoras que não enviaram a prestação de contas do Pnae no que se refere aos exercícios 2011, 2012 e 2013.

A Diretoria Financeira (Difin) do FNDE manifestou-se apresentando os seguintes dados: no que se refere ao exercício de 2011, 232 entidades executoras não enviaram a prestação de contas pelo SiGPC para um total de 5.534 entidades; para 2012, 234 entidades não enviaram a prestação de contas num universo de 5.529 unidades; já para 2013, foram 99 entidades que não apresentaram a prestação de contas, num total de 5.568 entidades executoras.

Cumprir registrar que, conforme dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) referentes ao Censo 2010, 2011 e 2012, o número de municípios era de 5.565 e de Secretarias Estaduais de Educação eram 27, totalizando um universo de 5.592 entidades executoras.

A diferença entre o número total de entidades executoras informadas na extração do SiGPC e o universo de municípios e de Secretarias de Educação, segundo informação prestada pelo FNDE, ocorre pelo fato de que “(...) nem todas as EEx (Entidades Executoras, inserção nossa)

prestam contas, causando assim a diferença entre os dados do SIGECON/SiGPC e o IBGE. Ademais, ressalte-se que o número de entidades executoras com dever de prestar contas no SiGPC diverge do número total do IBGE, pois há aquelas que, por alguma irregularidade, não receberam recursos financeiros desta Autarquia”.

Ainda no que concerne à prestação de contas, solicitou-se ao FNDE o número atual do estoque de prestação de contas não analisadas das transferências automáticas, identificando, entre essas, o número total de prestação de contas não analisadas referentes ao Pnae. A Difin/FNDE disponibilizou planilha contendo os seguintes dados:

Quadro 1 – Prestações de Contas não analisadas – Transferências Automáticas	
Prestação de contas	
Total de Prestação de Contas Não Analisadas – transferências automáticas	114.602
Total de Prestação de Contas do Pnae Não Analisadas	26.985

Fonte: Relatório de Gestão do FNDE e Planilha DIFIN/FNDE – dados de 2013.

Pode-se observar um número expressivo de prestação de contas não analisadas. Tal situação foi objeto de exame nas Auditoria Anual de Contas referente ao exercício 2012 (Relatório nº 201305719), e resultou na recomendação ao FNDE de “evitar esforços no sentido de finalizar a implantação do Sistema de Gestão de Prestação de Contas- SiGPC”. Esta CGU apurou que em 2012 foi disponibilizado o módulo SiGPC – Contas Online, sistema oficial para recebimento das prestações de contas dos recursos transferidos pelo FNDE, mas que a implantação do módulo de análise no Sistema estava prevista para finalização em dezembro de 2013. Tendo em vista que esse fato foi novamente apontado no Relatório Anual de Contas nº 201407023, recomendou-se ao FNDE a disponibilização de acesso desta CGU ao cronograma de implantação do SIGPC, contendo os objetivos, as metas, os prazos e as responsabilidades em cada etapa.

Ressalta-se que na Auditoria Anual de Contas de 2015, exercício 2014, que deu origem ao Relatório nº 201503375, verificou-se que o SiGPC ainda não está realizando a análise das prestações de contas do Pnae. Assim, a CGU continuará monitorando a implementação das medidas necessárias pelo FNDE.

Além do SiGPC, o FNDE também dispõe do Sistema de Gestão de Conselhos (Sigecon), no qual os Conselhos de Alimentação Escolar (CAE) podem registrar os dados sobre o acompanhamento do Programa e realizar todos os procedimentos necessários para efetuar o parecer conclusivo sobre a prestação de contas de suas entidades executoras.

Ressalta-se ainda que com relação à divulgação no portal do FNDE de dados referentes à execução de gastos no âmbito do Pnae, foi identificado o ícone “conta corrente”, em consulta realizada por ocasião da Auditoria Anual de Contas referente ao exercício 2012, que direciona o navegante a um link para consulta dos extratos das contas correntes dos entes beneficiários para as quais são transferidos os recursos dos programas e ações executados pela UJ. Observou-se o fato de que a consulta só pode ser realizada a partir do número do CNPJ do ente a

ser pesquisado, dificultando o acesso aos dados pelos cidadãos que, normalmente, não possuem essa informação sobre os municípios. Ressalta-se que esse fato foi registrado no Relatório Anual de Contas nº 201203288 – item 2.8, em que foi recomendado ao FNDE: Implementar, em linguagem cidadã, a divulgação, no portal do FNDE, na internet, dos extratos das contas correntes dos Estados, Distrito Federal e Municípios beneficiados com recursos dos programas e ações executados pela UJ.

Em consulta ao sítio do FNDE em 21 de novembro de 2013, verificou-se a criação da aba “Liberação de recursos/Consulta Extratos Bancários”, sem a obrigatoriedade do CNPJ, e a criação de campos de consulta. Entretanto, ainda há inconsistência nos dados apresentados e faltam informações sobre quais seriam os fornecedores para grande parte dos pagamentos efetuados.

Durante a auditoria anual de contas do FNDE/2013, realizada em 2014, foram observadas impropriedades ainda existentes, tais como: divergências entre o valor total transferido pelo FNDE e o total de créditos apurados da base de dados dos extratos, fornecida pela Autarquia; registro de débitos com campos nulos ou em branco; saques em valores superiores a R\$ 800,00 e pagamentos com o uso de cheques, contrariando a Resolução CD/FNDE nº 44/2011. Na Auditoria de 2015, exercício 2014, após análise da base de dados encaminhada pela Autarquia, verificou-se que ainda persistem as mesmas falhas. A ausência de dados referentes ao beneficiário impede que o FNDE monte o extrato das movimentações e controle a evolução dos saldos. Assim, a CGU continuará monitorando a implementação das medidas apresentadas pelo FNDE.

Verifica-se, portanto, que o FNDE ainda não estruturou completamente um mecanismo de controle interno administrativo que permita a detecção tempestiva de inconsistências da gestão do Pnae, o que fragiliza o controle e o monitoramento da política, além da detecção de irregularidades nas prestações de contas dos recursos já liberados.

Assim, considerando-se as evidências apresentadas sobre a atuação do gestor federal de maneira a garantir o alcance dos objetivos da ação, conclui-se sobre a importância do funcionamento do módulo de análise da prestação de contas do SiGPC para o ambiente de controle interno administrativo, além da identificação de todos os fornecedores finais dos pagamentos efetuados com recursos do Pnae no sítio do FNDE.

5. Conclusão

A atuação da União no Programa Nacional de Alimentação Escolar – Pnae tem caráter complementar, como prevê o artigo 208, incisos IV e VII, da Constituição Federal, quando coloca que o dever do Estado (ou seja, das três esferas governamentais: União, estados e municípios) com a educação é efetivado mediante a garantia de “atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade” (inciso IV) e “atendimento ao educando no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde” (inciso VII).

O objetivo do Pnae é atender às necessidades nutricionais dos alunos durante sua permanência em sala de aula, contribuindo para o crescimento, o desenvolvimento, a aprendizagem e o rendimento escolar dos estudantes, bem como promover a formação de hábitos alimentares saudáveis.

Deste modo, a atuação da CGU buscou identificar a capacidade de planejamento e gerenciamento dos entes executores no que tange à aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar e à eficiência na armazenagem e preparação dos alimentos; bem como analisar a atuação do FNDE, do Conselho de Alimentação Escolar e do nutricionista em garantir o cumprimento das metas da ação governamental.

Do teste para verificar se a Entidade Executora, dentre os municípios fiscalizados, estava observando a legislação em vigor no processo de aquisição do Pnae, pôde-se concluir que existem fragilidades na regularidade da gestão administrativa dessas entidades, tanto na licitação, quanto na contratação, demonstrando haver problemas para que as entidades executoras possam observar corretamente a legislação em vigor no processo de aquisição do Programa. Tais problemas poderiam ser minimizados pela realização de pesquisas de preço junto a instituições oficiais, limitando os valores de aquisição ao teto dos valores apurados junto às Ceasa's nos estados e à Conab, bem como pela utilização do SiGPC, para verificar se o percentual de aquisições de produtos alimentícios oriundos da agricultura familiar está sendo cumprido.

Quanto à análise sobre o recebimento e distribuição dos gêneros alimentícios para garantir refeições de qualidade aos alunos, firmou-se o entendimento de que os gêneros alimentícios recebidos estavam de acordo com o contrato em 83% dos municípios fiscalizados e, em 71%, estavam de acordo com o cardápio estabelecido e o cronograma estipulado. No entanto, no que se refere ao processo de armazenagem, tanto com relação aos depósitos centrais quanto às escolas, cerca de 30% das unidades fiscalizadas não possuem instalações suficientes para garantir o bom acondicionamento dos produtos alimentícios, o que prejudica o atingimento dos objetivos do Programa.

No que se refere à adequação qualitativa e quantitativa dos alimentos preparados e servidos nas escolas, verificou-se que 90% das escolas fiscalizadas serviam uma quantidade de alimentos suficiente para atender todos os alunos; contudo, foram identificadas falhas na forma de preparo da alimentação e no atendimento do cardápio elaborado pelo nutricionista.

No que diz respeito à atuação do profissional de nutrição no exercício de suas atividades no âmbito do Pnae, firma-se o entendimento de que seu trabalho precisa ser aprimorado, pois está impactando diretamente na execução do Programa, já que em 55% dos municípios fiscalizados há falhas quanto ao cardápio aplicado, seja por insuficiência de informações básicas, seja por inexistência do próprio cardápio. Além disso, pode-se verificar a baixa aplicação do teste de aceitabilidade, comprometendo a finalidade do Programa, que é contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos.

No tocante à verificação da efetiva atuação do controle social, conclui-se que, apesar de instituídos, os Conselhos de Alimentação Escolar atuam de forma insatisfatória, indicando a necessidade de o FNDE estruturar o seu monitoramento e fiscalização do Programa com ferramentas de gestão de riscos e com a definição de metas, priorizando as Entidades Executoras nas quais o CAE não enviou Acompanhamento da Gestão e Parecer sobre a prestação de contas, bem como sobre as Entidades Executoras nas quais os dados enviados pelo CAE no Acompanhamento da Gestão e Parecer sobre a prestação de contas apresentem inconsistências.

Sobre a atuação do gestor federal de forma a garantir o alcance dos objetivos da ação, conclui-se que é importante que o ciclo do ambiente de controle interno administrativo para detecção de inconsistência seja completo, com a entrada em produção do módulo de análise da prestação de contas no SiGPC e com a identificação de todos os fornecedores finais dos pagamentos efetuados com recursos do Pnae no sítio do FNDE.

Assim, espera-se que a atuação da CGU, combinada com os esforços dos atores envolvidos na execução dessa Ação de Governo, possa contribuir para a boa gestão e execução do Programa Nacional de Apoio à Alimentação Escolar. Ainda, ressalta-se que as recomendações efetuadas durante o trabalho serão objeto de monitoramento pela CGU.

Anexo I - Distribuição dos municípios fiscalizados por UF e sorteio

UF	Quantidade de municípios fiscalizados							Total
	34°	35°	36°	37°	38°	39°	40°	
AC	- Manoel Urbano	-	-	-	-	- Marechal Thaumaturgo	-	2
AL	- Feliz Deserto	- Santana do Mundaú	- Jundiá	- Roteiro	- Boca da Mata	- Maribondo	- Paripueira	7
AM	- Urucurituba	-	- Iranduba	-	Juruá	-	-	3
AP	-	-	- Santana	-	-	-	Pedra Branca do Amapari	2
BA	- Ubaíra - Lamarão - Canápolis - Aurelino Leal - América Dourada	- Tremedal - Rio do Antônio - Nova Ibiá - Morro do Chapéu	- Ibirapitanga	- São Sebastião do Passé - Rodelas - Olindina - Brejolândia - Amargosa	- Maracás - Itarantim - Cipó - Catolândia - Casa Nova	- Barra do Mendes - Botuporã - Gentio do Ouro - Milagres - Mirangaba	- Antônio Cardoso - Boninal - Curaçá - Itamarí - Vereda	30
CE	- Jaguaribe - Itapagé - Iracema - Boa Viagem	- Poranga - Farias Brito - Arneiroz	- Sobral - Pacoti - Groaíras	- Tejuçuoca - Jaguaribara - Itatira - Hidrolândia	- Morrinhos - Crato - Aracoiaba - Abaiara	- Croatá - Jijoca de Jericoacoara - Salitre - Senador Pompeu	- Ararendá - Chaval - Itapajé - Martinópolis	26
ES	- São Mateus	- Ponto Belo	- São Roque do Canaã	- Iúna	- Presidente Kennedy	-	- Pancas	6
GO	- Santo Antônio da Barra - Nova Glória - Edealina	- Piraçanjuba - Palminópolis - Diorama	-	- Iporá	- São João d'Aliança - Jaupaci - Guarani de Goiás	- Aurilândia - Campinaçu - Orizona	- Americano do Brasil - Itajá - Jaraguá - Nova América	17
MA	- São Raimundo do Doca Bezerra - Bela Vista do Maranhão	- Itaipava do Grajaú - Fortuna	- Balsas	- Bacuri - Araguañã	- Mata Roma - Brejo de Areia	- Bela Vista do Maranhão - Coelho Neto	- Maranhãozinho - Presidente Médici	13
MG	- Santana de Cataguases - Nova Ponte - Minduri - Durandé - Caputira - Campo Belo - Borda da Mata	- São João do Manteninha - Itinga - Desterro de Entre Rios - Cláudio - Carrancas - Mesquita	-	- Vazante - Tapira - São Sebastião do Oeste - Pratápolis - Nanuque - Itutinga - Campanha	- Várzea da Palma - Vargem Bonita - Rodeiro - Perdigão - Novorizonte - Monte Santo de Minas - Formiga	- Caetanópolis - Coronel Murta - Córrego Danta - Guimarânia - Itacarambi - Rio do Prado - São Roque de Minas	- Biquinhas - Canãa - Itambacuri - Jenipapo de Minas - Josenópolis - Matias Barbosa - Tiros	41

MS	- Selvíria	- Antônio João	- Dourados	- Santa Rita do Pardo	- Douradina	- Camapuã	- Sete Quedas	7
MT	- Santo Antônio do Leste - Reserva do Cabaçal	- Santa Rita do Trivelato - Colíder	-	- Ribeirão-zinho - Luciára	- Nova Canaã do Norte - Gaúcha do Norte	- Juscimeira - Nova Olímpia	- Porto dos Gaúchos	11
PA	- Primavera - Igarapé-Mirim - Bagre	- Santa Maria do Pará - Bujaru	- São João da Ponta - Palestina do Pará - Faro	- Piçarra - Aurora do Pará	- Vigia - Trairão - Cachoeira do Arari	- Marapanim - Nova Timboteua - São Domingos do Araguaia	- Goianésia do Pará - Medicilândia	18
PB	- Manaíra - Curral de Cima	- Umbuzeiro - Queimadas	- Santo André - Maman-guape	- Caldas Brandão - Cacimba de Dentro	- Picuí - Bananeiras	- Baía da Traição - Tavares	- Imaculada - Riachão do Bacamarte	14
PE	- Santa Cruz do Capibaribe - Quipapá - Caruaru	- Taquaritinga do Norte - Orocó - Agrestina	- Itacuruba - Condado	- Xexéu - Araçoiaba - Aliança	- Terezinha - Palmares - Limoeiro	- Camutanga - Jucati - Parnamirim	- Afogados da Ingazeira - Cachoeirinha - Ferreiros	20
PI	- Floriano - Betânia do Piauí	- Santo Antônio dos Milagres - Bela Vista do Piauí	-	- São Francisco de Assis do Piauí - Lagoa Alegre	- Manoel Emídio - Dirceu Arcoverde	- Júlio Borges - São Miguel do Fidalgo	- Capitão de Campos - Simplício Mendes	12
PR	- Roncador - Paranaguá - Araucária	- Itaguajé - Indianópolis - Bituruna	- Terra Rica - Pontal do Paraná - Bela Vista da Caroba	- Uraí - Laranjeiras do Sul - Adrianópolis	- Lunardelli - Ariranha do Ivaí - Terra Roxa	- Bom Sucesso - Iretama - Santa Mônica	- Nossa Senhora das Graças - Pinhalão - Rio Branco do Ivaí	21
RJ	- Maricá	- Porciúncula	- Arraial do Cabo	-	- Iguaba Grande	-	- Miracema	5
RN	- Upanema - João Câmara - Fernando Pedroza	- São Miguel - Parazinho - Itaú	- Olho-d'Água do Borges - Monte Alegre	- São José do Campestre - Passa e Fica - Água Nova	- Riacho de Santana - Paraná - Martins	- Apodi - Marcelino Vieira - Ouro Branco	- Caicó - Nova Cruz - Severiano Melo	20
RO	-	- Presidente Médici	-	- Mirante da Serra	-	- Alta Floresta D'Oeste	-	3
RR	-	- Uiramutã	-	- Amajari	-	-	- Uiramutã	3
RS	- Segredo - Muçum - Bento Gonçalves - Arroio dos Ratos	- Santa Clara do Sul - Relvado - Itaara - Glorinha	-	- São José do Sul - Fortaleza dos Valos - Dois Irmãos das Missões - Barra do Ribeiro	- Ubiretama - Jaguari - Chiapetta - Campo Bom	- Coronel Pilar - Encruzilhada do Sul - Porto Lucena - São Luiz Gonzaga	- Formigueiro - Lagoa Bonita do Sul - São João do Polesine - Vera Cruz	24
SC	- Benedito Novo - Bandeirante	- Sangão - Jupiá	-	- Itapoá - Flor do Sertão	- Mirim Doce - Araranguá	- Três Barras - Xavantina	- Mondaí - Trombudo Central	12

SE	- Lagarto - Japaratuba	- Nossa Senhora Aparecida - Divina Pastora	- Japoatã	- São Domingos - Itaporanga d'Ajuda	- Capela - Boquim	- Divina Pastora - Japaratuba	- Cristinápolis - General Maynard	13
SP	- Taubaté - Santa Albertina - Pratânia - Poá - Cesário Lange - Arujá	- São Sebastião da Gramma - Riversul - Pontes Gestal - Palmares Paulista - Auriflama - Adamantina	-	- Santo Antônio do Jardim - Populina - Patrocínio Paulista - Paraíso - Joanópolis - Ilha Solteira	- Pontal - Mirassolândia - Itapecerica da Serra - Fernandópolis - Bastos - Anhumas	- Bom Sucesso de Itararé - Borborema - Itaju - Lavínia - Pardinho	- Guaraci - Itajobi - Juquitiba - Lupércio - Nopuranga - Paranapuã	35
TO	- Novo Acordo	- Bandeirantes do Tocantins	-	- Tupirama	- Araguatins	- São Valério da Natividade	- Nazaré	6
TOTAL	60	56	24	56	59	57	59	371

Anexo II - Recomendações de ressarcimento – Sorteios n°s 34, 35, 36, 37, 38, 39 e 40

OS	Sorteio	UF	Município	Constatação	Recomendação	Resultado Financeiro
196576	34º	BA	Canápolis*	Falta de comprovação documental de despesas realizadas.	Solicitar o ressarcimento dos valores relativos aos gastos efetuados sem a devida comprovação documental.	R\$5.735,02
201112911	34º	PB	Curral de Cima	Aquisição de produtos da agricultura familiar, no exercício de 2011, a preços superiores aos de mercado.	Solicitar o ressarcimento dos valores relativos a despesas com preços acima da média de mercado.	R\$6.087,00
				Aquisição de alimentos para a merenda escolar, no exercício de 2010, a preços superiores aos licitados.	Solicitar do gestor municipal o ressarcimento dos pagamentos realizados superiores ao valor contratado.	R\$2.367,64
201112919	34º	PR	Paranaguá	Utilização do recurso para pagamento de tarifas bancárias.	Solicitar o ressarcimento dos valores recebidos e não aplicados na finalidade do programa.	R\$80,01
201112934	34º	SP	Cesário Lange*	Saque na conta específica do Programa sem a comprovação documental da despesa realizada.	Solicitar o ressarcimento dos valores relativos aos gastos efetuados sem a devida comprovação documental.	R\$28.665,37
201112923	34º	RN	João Câmara	Prejuízos ao erário na compra de carnes para merenda escolar.	Solicitar o ressarcimento dos valores relativos a despesas com preços acima da média de mercado ou superior ao valor contratado.	R\$12.934,00
201112916	34º	PI	Betânia do Piauí	Despesas realizadas incompatíveis com o objeto do programa, no montante de R\$ 16.277,30.	Solicitar o ressarcimento dos valores recebidos e aplicados em finalidade diversa ao objeto do programa.	R\$16.277,30
201112915	34º	PE	Santa Cruz do Capibaribe	Sobrepço R\$ 40.205,90, ou 20,69%, na aquisição de gêneros alimentícios para o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, tendo como base o valor fiscalizado de R\$ 234.495,30.	Solicitar o ressarcimento dos valores relativos a despesas com preços acima da média de mercado.	R\$40.205,90

201112913	34º	PE	Caruaru*	Sobrepço na aceitação de preços unitários para o fornecimento de gêneros alimentícios na Licitação Pregão Presencial nº 007/2010, com conseqüente prejuízo aos recursos do PNAE na ordem de R\$ 12.494,27, no exercício de 2010.	Solicitar o ressarcimento dos valores relativos a despesas com preços acima da média de mercado.	R\$12.424,97
				Atuação indevida da Pregoeira na condução do Processo Licitatório Pregão Presencial nº 007/2010, com conseqüente restrição à competitividade do certame e prejuízo aos recursos do PNAE.		R\$1.140,72
201112883	34º	BA	América Dourada*	Despesas inelegíveis nos exercícios de 2009 e 2010.	Solicitar o ressarcimento do valor relativo aos gêneros adquiridos e não distribuídos às escolas.	R\$32.577,70
				Pagamentos por gêneros alimentícios não adquiridos ou distribuídos às unidades escolares para merenda escolar.		R\$14.118,98
201112881	34º	AL	Feliz Deserto	Despesas sem comprovação documental.	Solicitar o ressarcimento dos valores relativos aos gastos efetuados sem a devida comprovação documental.	R\$142.018,76
201115927	35º	MA	Itaipava do Grajaú	Falta de comprovação documental de despesas realizadas.	Solicitar o ressarcimento dos valores relativos aos gastos efetuados sem a devida comprovação documental.	R\$7.869,00
201116000	35º	PE	Orocó	Realização de saques na conta específica do programa sem a correspondente comprovação da utilização dos recursos na aquisição de gêneros alimentícios para o preparo de merenda escolar.	Solicitar o ressarcimento dos valores relativos aos gastos efetuados sem a devida comprovação documental.	R\$36.330,97
201116091	35º	SE	Nossa Senhora Aparecida	Fraude na aquisição e pagamentos de gêneros alimentícios de produtores da agricultura familiar.	Solicitar o ressarcimento dos valores relativos a despesas indevidamente comprovadas.	R\$5.207,60
				Sobrepço de itens adquiridos com recursos do PNAE relativos aos gêneros alimentícios da agricultura familiar, no montante de R\$9.720,00.	Solicitar o ressarcimento dos valores relativos a despesas com preços acima da média de mercado.	R\$9.720,00
201115905	35º	AL	Santana do Mundaú	Pagamento de despesas ilegíveis.	Solicitar o ressarcimento dos valores desviados.	R\$42,00

201116098	35º	SP	Pontes Gestal	Sobrepço em aquisições de gêneros alimentícios para merenda escolar, e ausência de formalização regular das aquisições realizadas por meio de dispensa de licitação	Solicitar o ressarcimento dos valores relativos a despesas com preços acima da média de mercado.	R\$107.000,00
201208566	36º	BA	Ibirapitanga	Despesas realizadas incompatíveis com o objetivo do programa.	Adotar as medidas administrativas necessárias ao ressarcimento dos valores relativos às despesas incompatíveis com o objetivo do programa e caso não obtenha êxito, instaurar a tomada de contas especial.	R\$649,43
				Não disponibilização da documentação comprobatória dos gastos realizados.	Adotar as medidas administrativas necessárias para a comprovação das despesas realizadas e caso não obtenha êxito, instaurar a tomada de contas especial.	R\$58.052,44
201208588	36º	PA	Faro	Não disponibilização da documentação comprobatória dos gastos realizados, no valor de R\$ 92.563,16.	Adotar as medidas administrativas necessárias para a comprovação das despesas realizadas e caso não obtenha êxito, instaurar a tomada de contas especial.	R\$92.563,16
201208590	36º	PA	São João da Ponta	Falta de oferta de alimentação escolar.	Adotar as medidas administrativas necessárias ao ressarcimento dos recursos relativos ao período em que houve interrupção no fornecimento de alimentação escolar e caso não obtenha êxito, instaurar a tomada de contas especial.	R\$69.472,84
				Despesas realizadas incompatíveis com o objetivo do programa.	Adotar as medidas administrativas necessárias ao ressarcimento dos valores relativos às despesas incompatíveis com o objetivo do programa e caso não obtenha êxito, instaurar a tomada de contas especial.	R\$20.000,00
201208576	36º	MA	Balsas	Pagamentos efetuados por gêneros alimentícios não recebidos.	Adotar as medidas administrativas necessárias ao ressarcimento dos valores pagos por produtos não recebidos e caso não obtenha êxito, instaurar a tomada de contas especial.	R\$57.750,00

201215519	37º	MA	Araguanã	Aquisição de gêneros alimentícios com preços acima da média de mercado.	Adotar as medidas administrativas necessárias ao levantamento e ressarcimento dos valores relativos a despesas com preços acima da média de mercado e, caso não obtenha êxito, instaurar a tomada de contas especial.	R\$2.240,90
				Não disponibilização da documentação comprobatória dos gastos realizados.	Adotar as medidas administrativas necessárias para a comprovação das despesas sem suporte documental e, caso não obtenha êxito, instaurar a tomada de contas especial.	R\$109.179,71
201215555	37º	PE	Araçoiaba	Superfaturamento na aquisição de gêneros alimentícios adquiridos pela Prefeitura.	Adotar as medidas administrativas necessárias ao ressarcimento dos valores relativos a despesas com preços superiores ao contratado e caso não obtenha êxito, instaurar a tomada de contas especial.	R\$8.917,10
				Despesas realizadas incompatíveis com o objetivo do programa.	Adotar as medidas administrativas necessárias ao ressarcimento dos valores relativos às despesas incompatíveis com o objetivo do programa e caso não obtenha êxito, instaurar a tomada de contas especial.	R\$5.000,00
201215556	37º	PE	Xexéu	Despesas realizadas incompatíveis com o objetivo do programa.	Adotar as medidas administrativas necessárias ao ressarcimento dos valores relativos às despesas incompatíveis com o objetivo do programa e caso não obtenha êxito, instaurar a tomada de contas especial.	R\$122.600,00
				Sobrepreço na contratação da aquisição e fornecimento de gêneros alimentícios destinados à composição da merenda escolar do PNAE/PNAC e dos Programas PROJOVEM e PETI. (Concorrência nº 002/2011 / Processo nº 022/2011), no valor de R\$ 102.920,40.	Adotar as medidas administrativas necessárias ao ressarcimento dos valores relativos a despesas com preços acima da média de mercado e caso não obtenha êxito, instaurar a tomada de contas especial.	R\$102.920,40
201215557	37º	PI	Lagoa Alegre	Pagamentos efetuados por gêneros alimentícios não recebidos pelas escolas.	Adotar as medidas administrativas necessárias ao ressarcimento dos valores pagos por produtos não recebidos e caso não obtenha êxito, instaurar a tomada de contas especial.	R\$75.529,20

201215568	37º	RO	Mirante da Serra	Utilização indevida de parte dos recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).	Adotar as medidas administrativas necessárias ao ressarcimento dos valores para a conta do programa, relativos às transferências indevidas, com a devida atualização dos valores, e caso não obtenha êxito, instaurar a tomada de contas especial.	R\$41.549,97
201215780	37º	SE	São Domingos	Despesas realizadas incompatíveis com o objetivo do programa.	Adotar as medidas administrativas necessárias ao ressarcimento dos valores relativos às despesas incompatíveis com o objetivo do programa e caso não obtenha êxito, instaurar a tomada de contas especial.	R\$9.476,05
				Movimentação indevida dos recursos destinados ao PNAE, causando um prejuízo potencial de R\$ 23.673,94.		R\$23.673,94
201215785	37º	SP	Populina	Majoração de Preços sem o devido amparo legal.	Adotar as medidas administrativas necessárias ao ressarcimento do montante de R\$1.004,28 pagos indevidamente.	R\$1.004,28
201215372	37º	AL	Roteiro	Não disponibilização da documentação comprobatória dos gastos realizados com recursos do PNAE.	Adotar as medidas administrativas necessárias para o ressarcimento das despesas sem comprovação documental e caso não obtenha êxito, instaurar a tomada de contas especial.	R\$146.711,16
201215435	37º	BA	Rodelas	Sobrepço na aquisição de gêneros alimentícios para a alimentação escolar.	Adotar as medidas administrativas necessárias ao ressarcimento dos valores relativos a despesas com preços acima da média de mercado e caso não obtenha êxito, instaurar a tomada de contas especial.	R\$6.149,08
201215544	37º	MS	Santa Rita do Pardo	Sobrepço em procedimento licitatório de aquisição de leite.	Adotar as medidas administrativas necessárias ao ressarcimento dos valores relativos a despesas com preços acima da média de mercado e caso não obtenha êxito, instaurar a tomada de contas especial.	R\$3.841,20
201215554	37º	PE	Aliança	Sobrepço de R\$ 174.151,60 na aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar.	Adotar as medidas administrativas necessárias ao ressarcimento dos valores relativos às despesas com preços superiores ao mercado e caso não obtenha êxito, instaurar a tomada de contas especial.	R\$174.151,60

201215558	37º	PI	São Francisco de Assis do Piauí	Não disponibilização, durante os trabalhos de fiscalização, da documentação comprobatória dos gastos realizados na Ação 8744 - Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica	Adotar as medidas administrativas necessárias para a comprovação das despesas realizadas e caso não obtenha êxito, instaurar a tomada de contas especial	R\$2.838,26
201215781	37º	SP	Ilha Solteira	Aquisição de produtos não alimentícios com recursos do PNAE, no valor total de R\$ 4.635,70.	Adotar as medidas administrativas necessárias ao ressarcimento dos valores relativos às despesas incompatíveis com o objetivo do programa e caso não obtenha êxito, instaurar a tomada de contas especial.	R\$4.635,70
201307600	38º	AM	Juruá	Ausência de comprovação documental da execução da despesa no montante global de R\$ 67.502,91, referentes à movimentação da conta do PNAE no exercício de 2012.	Adotar as medidas administrativas necessárias para o ressarcimento das despesas sem comprovação documental e caso não obtenha êxito, instaurar a tomada de contas especial.	R\$67.502,91
201307608	38º	CE	Crato	Superfaturamento na aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar no Exercício 2012, com prejuízo de R\$ 240.018,94.	Adotar as medidas administrativas necessárias ao ressarcimento dos valores relativos a despesas com preços acima da média de mercado e caso não obtenha êxito, instaurar a tomada de contas especial.	R\$240.018,94
				Prejuízo de R\$ 2.730,28 aos recursos do PNAE, em virtude da incineração de alimentos.	Adotar as medidas administrativas necessárias à reposição dos produtos vencidos ou deteriorados em estoque ou o ressarcimento dos respectivos valores e, caso não obtenha êxito, instaurar a tomada de contas especial.	R\$2.730,28
201307610	38º	ES	Presidente Kennedy	Falta de oferta de alimentação escolar.	Adotar as medidas administrativas necessárias ao ressarcimento dos recursos relativos ao período em que houve interrupção no fornecimento de alimentação escolar e caso não obtenha êxito, instaurar a tomada de contas especial.	R\$34.880,00
201307614	38º	MA	Brejo de Areia	Falta de comprovação documental das despesas realizadas.	Adotar as medidas administrativas necessárias para o ressarcimento das despesas sem comprovação documental e caso não obtenha êxito, instaurar a tomada de contas especial.	R\$83.496,85

201307624	38º	MT	Gaúcha do Norte	Falta de comprovação de gastos dos recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar relativamente ao exercício de 2012.	Adotar as medidas administrativas necessárias para o ressarcimento das despesas sem comprovação documental e caso não obtenha êxito, instaurar tomada de contas especial.	R\$16.700,21
201307628	38º	PA	Vigia	Pagamentos efetuados por gêneros alimentícios não recebidos.	Adotar as medidas administrativas necessárias ao ressarcimento dos valores pagos por produtos não recebidos e caso não obtenha êxito, instaurar a tomada de contas especial.	R\$87.462,11
201307629	38º	PB	Bananeiras	Inconsistência entre as quantidades informadas nos termos de remessa de gêneros alimentícios para as Escolas e as atestadas nas notas fiscais de aquisição.	Adotar as medidas administrativas necessárias para o ressarcimento das despesas com produtos adquiridos e não utilizados no fornecimento de alimentação escolar e caso não obtenha êxito, instaurar a tomada de contas especial.	R\$6.214,50
				Aquisição de gêneros alimentícios por preços superiores aos registrados no Programa de Aquisição de Alimentos - PAA.	Adotar as medidas administrativas necessárias ao ressarcimento dos valores relativos a despesas com preços acima da média de mercado e caso não obtenha êxito, instaurar a tomada de contas especial.	R\$26.919,15
201307632	38º	PE	Palmares	Falta de comprovação documental das despesas realizadas.	Adotar as medidas administrativas necessárias para o ressarcimento das despesas sem comprovação documental e caso não obtenha êxito, instaurar a tomada de contas especial.	R\$61.102,00
201307634	38º	PI	Dirceu Arcoverde	Despesas realizadas incompatíveis com o objetivo do programa.	Adotar as medidas administrativas necessárias ao ressarcimento dos valores relativos às despesas incompatíveis com o objetivo do programa.	R\$65,50
				Falta de comprovação documental de despesas realizadas.	Adotar as medidas administrativas necessárias para o ressarcimento das despesas sem comprovação documental e caso não obtenha êxito, instaurar a tomada de contas especial.	R\$22.505,00
				Evidências da utilização de Notas Fiscais frias relacionadas ao fornecimento de produtos alimentícios destinados ao preparo de merenda escolar.	Adotar as medidas administrativas necessárias ao ressarcimento dos valores pagos por produtos não recebidos e, caso não obtenha êxito, instaurar a tomada de contas especial.	R\$5.776,50

201307639	38º	RN	Martins	Pagamento de gêneros alimentícios em valor superior ao estipulado em contrato.	Adotar as medidas administrativas necessárias ao ressarcimento dos valores relativos às despesas com preços superiores ao contratado e caso não obtenha êxito, instaurar a tomada de contas especial.	R\$950,41
201307603	38º	BA	Cipó	Falta de comprovação documental das despesas realizadas.	Adotar as medidas administrativas necessárias para o ressarcimento das despesas sem comprovação documental e caso não obtenha êxito, instaurar a tomada de contas especial.	R\$54.913,20
201307605	38º	BA	Maracás	Pagamento no valor de R\$1.620,00 no dia 17/04/2012 sem suporte documental.	Adotar as medidas administrativas necessárias para o ressarcimento das despesas sem comprovação documental e caso não obtenha êxito, instaurar a tomada de contas especial.	R\$1.620,00
201307613	38º	GO	São João D'Aliança	Despesas realizadas incompatíveis com o objetivo do programa.	Adotar as medidas administrativas necessárias ao ressarcimento dos valores relativos às despesas incompatíveis com o objetivo do programa e caso não obtenha êxito, instaurar a tomada de contas especial.	R\$5.600,00
				Não apresentação de comprovantes e extratos bancários relativos a despesas com recursos da merenda.	Adotar as medidas administrativas necessárias para o ressarcimento das despesas sem comprovação documental e caso não obtenha êxito, instaurar a tomada de contas especial.	R\$21.872,97
201307617	38º	MG	Monte Santo de Minas	Transferência dos recursos financeiros do PNAE para o município de Monte Santo de Minas em valores superiores devido a falha no cadastro do Censo Escolar.	Que o FNDE adote as medidas administrativas necessárias ao ressarcimento dos valores per capita transferidos a maior em função do equívoco da informação sobre educação indígena.	R\$2.180,00
201307626	38º	PA	Cachoeira do Arari	Falta de comprovação documental das despesas realizadas.	Adotar as medidas administrativas necessárias para o ressarcimento das despesas sem comprovação documental e caso não obtenha êxito, instaurar a tomada de contas especial.	R\$576.498,00
201307638	38º	RJ	Iguaba Grande	Falta de documentos que comprovam valores debitados na conta corrente específica do PNAE.	Adotar as medidas administrativas necessárias para o ressarcimento das despesas sem comprovação documental e caso não obtenha êxito, instaurar a tomada de contas especial.	R\$37.013,61

201307655	38º	SP	Pontal	Falta de comprovação documental das despesas realizadas.	Adotar as medidas administrativas necessárias para o ressarcimento das despesas sem comprovação documental e caso não obtenha êxito, instaurar a tomada de contas especial.	R\$93.474,16
201406893	39º	BA	Barra do Mendes	Simulação de Fornecimento.	Adotar as medidas administrativas necessárias ao ressarcimento dos valores pagos por produtos não recebidos e caso não obtenha êxito, instaurar a tomada de contas especial.	R\$24.853,50
201406893	39º	BA	Barra do Mendes	Simulação nas aquisições de leite líquido e feijão.	Adotar as medidas administrativas necessárias ao ressarcimento dos valores pagos por produtos não recebidos e caso não obtenha êxito, instaurar a tomada de contas especial.	R\$ 26.548,70
201406890	39º	BA	Botuporã	Emissão de notas fiscais com valores acima dos contratados.	Que sejam adotadas as medidas administrativas necessárias ao ressarcimento dos valores relativos às despesas com preços superiores ao contratado e caso não obtenha êxito, instaurar a tomada de contas especial.	R\$ 1.020,00
201406890	39º	BA	Botuporã	Despesas inelegíveis.	Que sejam adotadas as medidas administrativas necessárias ao ressarcimento dos valores relativos às despesas incompatíveis com o objetivo do programa e caso não obtenha êxito, instaurar a tomada de contas especial.	R\$ 6.123,40
201406892	39º	BA	Gentio do Ouro	Desvio potencial de R\$132.538,51 recursos públicos da merenda escolar.	Adotar as medidas administrativas necessárias ao ressarcimento dos valores pagos por produtos não recebidos e caso não obtenha êxito, instaurar a tomada de contas especial.	R\$ 132.538,51
201406897	39º	CE	Croatá	Evidência de sobrepreço nas aquisições referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE e Educação de Jovens e Adultos - EJA.	Adotar as medidas administrativas necessárias ao ressarcimento dos valores relativos a despesas com preços acima da média de mercado e caso não obtenha êxito, instaurar a tomada de contas especial.	R\$ 90.593,50
201406896	39º	CE	Senador Pompeu	Valores dos produtos adquiridos e pagamentos sacados da conta corrente do Programa superiores aos dos itens efetivamente distribuídos para as escolas assistidas.	Adotar as medidas administrativas necessárias ao ressarcimento dos valores pagos por produtos não recebidos e, caso não obtenha êxito, instaurar a tomada de contas especial.	R\$ 24.088,24

201406896	39º	CE	Senador Pompeu	Evidências de sobrepreço em gêneros alimentícios adquiridos sob a modalidade de dispensa de licitação.	Adotar as medidas administrativas necessárias ao ressarcimento dos valores relativos a despesas com preços acima da média de mercado e caso não obtenha êxito, instaurar a tomada de contas especial.	R\$ 19.990,33
201406895	39º	CE	Salitre	Ausência de apresentação de documento relativo à comprovação de despesa.	Adotar as medidas administrativas necessárias para o ressarcimento das despesas sem comprovação documental e caso não obtenha êxito, instaurar a tomada de contas especial.	R\$ 17.810,25
201406900	39º	GO	Orizona	Preços irregulares verificados nos pagamentos de aquisição de produtos alimentícios da merenda escolar - PNAE/2013	Adotar as medidas administrativas necessárias ao ressarcimento dos valores relativos as despesas com preços acima da média mercado e caso não obtenha êxito, instaurar a tomada de contas especial.	R\$ 9.040,18
201406903	39º	MA	Coelho Neto	Aquisição de gêneros alimentícios comprovados por meio de notas fiscais não distribuídos às escolas e/ou utilizados na finalidade do Programa.	Adotar as medidas administrativas necessárias ao ressarcimento dos valores pagos por produtos não recebidos e caso não obtenha êxito, instaurar a tomada de contas especial.	R\$ 168.663,64
201406903	39º	MA	Coelho Neto	Falta de comprovação documental de despesas realizadas.	Adotar as medidas administrativas necessárias ao ressarcimento dos valores pagos por produtos não recebidos e caso não obtenha êxito, instaurar a tomada de contas especial.	R\$ 30.117,00
201406914	39º	PA	Marapanim	Ausência de documentação comprobatória dos gastos realizados com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar.	Adotar as medidas administrativas necessárias para o ressarcimento das despesas sem comprovação documental e, caso não obtenha êxito, instaurar a tomada de contas especial.	R\$ 434.238,00
201406915	39º	PA	Nova Timboteua	Falta de comprovação documental das despesas realizadas.	Adotar as medidas administrativas necessárias para o ressarcimento das despesas sem comprovação documental e, caso não obtenha êxito, instaurar a Tomada de Contas Especial.	R\$ 15.102,00
201406921	39º	PE	Camutanga	Sobrepreço de R\$ 47.008,86, ou 36,66%, na aquisição de gêneros alimentícios para o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, tendo como base o valor fiscalizado de R\$ 175.233,38.	Adotar as medidas administrativas necessárias ao ressarcimento dos valores relativos a despesas com preços acima da média de mercado e caso não obtenha êxito, instaurar a tomada de contas especial.	R\$ 47.008,86

201406919	39º	PE	Parnamirim	Falta de comprovação documental das despesas realizadas.	Adotar as medidas administrativas necessárias para o ressarcimento das despesas sem comprovação documental e, caso não obtenha êxito, instaurar a Tomada de Contas Especial.	R\$ 2.670,00
201406919	39º	PE	Parnamirim	Aquisição de gêneros alimentícios com preços acima da média de mercado.	Adotar as medidas administrativas necessárias para o ressarcimento dos valores pagos acima dos preços médios praticados pelo mercado e, caso não obtenha êxito, instaurar a Tomada de Contas Especial.	R\$ 40.039,00
201406922	39º	PI	Júlio Borges	Gêneros alimentícios entregues pelo fornecedor em desacordo com o estipulado em contrato.	Adotar as medidas administrativas necessárias ao ressarcimento dos valores relativos aos bens não entregues pelo fornecedor conforme estipulado no contrato e caso não obtenha êxito, instaurar a tomada de contas especial.	R\$ 52.576,00
201406925	39º	PR	Bom Sucesso	Despesas realizadas incompatíveis com o objetivo do programa.	Adotar as medidas administrativas necessárias ao ressarcimento dos valores relativos às despesas incompatíveis com o objetivo do programa e caso não obtenha êxito, instaurar a tomada de contas especial.	R\$ 51.923,47
201406932	39º	RS	Encruzilhada do Sul	Falta de documentação comprobatória das despesas realizadas.	Adotar as medidas administrativas necessárias para o ressarcimento das despesas sem comprovação documental e, caso não obtenha êxito, instaurar a Tomada de Contas Especial.	R\$ 34.324,83
201501448	40º	AP	Pedra Branca do Amapari	Recursos do PNAE não utilizados e sem aplicação.	Apurar os valores dos prejuízos causados em decorrência da falta de aplicação financeira e solicitar o ressarcimento dos recursos.	R\$ 9.373,02
201501448	40º	AP	Pedra Branca do Amapari	Não houve prestação de contas dos recursos recebidos relativos ao exercício de 2013.	Notificar o gestor solicitando o envio da prestação de contas, com a devolução dos recursos, e, decorridos os prazos legais, adotar as providências cabíveis.	R\$ 85.232,00
201501451	40º	BA	Antônio Cardoso	Aquisição de gêneros alimentícios com preços acima do mercado.	Adotar as medidas administrativas necessárias ao ressarcimento dos valores relativos a despesas com preços acima da média de mercado.	R\$ 6.290,94

201501456	40º	BA	Curaçá	Superfaturamento apurado de R\$ 95.156,61 com recursos do Pnae no biênio 2013/2014.	Adotar as medidas administrativas necessárias ao ressarcimento dos valores relativos a despesas com preços acima da média de mercado e, caso não obtenha êxito, instaurar a tomada de contas especial.	R\$ 95.156,61
201501453	40º	BA	Itamari	Despesas realizadas incompatíveis com o PNAE, sem cobertura contratual e com divergência de valores.	Adotar as medidas administrativas necessárias ao ressarcimento dos valores relativos às despesas incompatíveis com o objetivo do programa e, caso não obtenha êxito, instaurar a tomada de contas especial.	R\$15.703,15
201501465	40º	CE	Chaval	Realização de despesas sem a devida comprovação, no valor total de R\$ 3.103,07, nos Exercícios de 2013 e 2014.	Adotar as medidas administrativas necessárias para o ressarcimento das despesas sem comprovação documental e, caso não obtenha êxito, instaurar a tomada de contas especial.	R\$ 3.103,07
201501462	40º	CE	Itapajé	Envio de gêneros alimentícios para pré-escola desativada.	Adotar as medidas administrativas necessárias ao ressarcimento dos valores referentes ao envio de gêneros alimentícios para escola desativada.	R\$ 376,07
201501462	40º	CE	Itapajé	Despesas realizadas incompatíveis com o objetivo do programa.	Adotar as medidas administrativas necessárias ao ressarcimento dos valores relativos às despesas incompatíveis com o objetivo do programa e, caso não obtenha êxito, instaurar a tomada de contas especial.	R\$ 12.000,00
201501475	40º	GO	Itajá	Aquisição superfaturada de produtos da merenda escolar.	Adotar as medidas administrativas necessárias ao ressarcimento dos valores relativos a despesas com preços acima da média de mercado.	R\$ 1.016,90
201501475	40º	GO	Itajá	Pagamentos de produtos da merenda em desacordo com o preço da licitação.	Adotar as medidas administrativas necessárias ao ressarcimento dos valores relativos a despesas com preços acima do estabelecido no registro de preços.	R\$ 152,00
201501475	40º	GO	Itajá	Despesas com a aquisição da merenda escolar sem a devida comprovação.	Adotar as medidas administrativas necessárias para o ressarcimento das despesas sem comprovação documental e, caso não obtenha êxito, instaurar a tomada de contas especial.	R\$ 921,35

201501593	40º	MA	Maranhãozinho	Ausência de documentos comprobatórios referentes à movimentação de recursos na conta do Pnae.	Adotar as medidas administrativas necessárias para o ressarcimento das despesas sem comprovação documental e, caso não obtenha êxito, instaurar a tomada de contas especial.	R\$ 93.903,18
201501592	40º	MA	Presidente Médici	Realização de gastos sem adequada comprovação.	Adotar as medidas administrativas necessárias ao ressarcimento dos valores relativos a despesas não comprovadas adequadamente e, caso não obtenha êxito, instaurar a tomada de contas especial.	R\$ 117.629,60
201501592	40º	MA	Presidente Médici	Realização de gastos com fornecedor sem capacidade operacional para o fornecimento.	Adotar as medidas administrativas necessárias ao ressarcimento dos valores relativos a despesas não comprovadas adequadamente e, caso não obtenha êxito, instaurar a tomada de contas especial.	R\$ 106.200,50
201501596	40º	MG	Biquinhas	Presença de produtos da merenda escolar com prazo de validade expirado em unidade da rede pública municipal de ensino.	Adotar as medidas administrativas necessárias à reposição dos produtos vencidos em estoque ou o ressarcimento dos respectivos valores.	R\$ 83,18
201501600	40º	MG	Matias Barbosa	Existência de produtos vencidos em estoque.	Adotar as medidas administrativas necessárias à reposição dos produtos vencidos ou deteriorados em estoque ou o ressarcimento dos respectivos valores e, caso não obtenha êxito, instaurar a tomada de contas especial.	R\$ 105,00
201501601	40º	MS	Sete Quedas	Ausência de Comprovantes de Despesa do PNAE.	Apurar, junto à Unidade Executora, a regularidade das Prestações de Contas dos anos de 2013 e 2014 para verificação do prejuízo apurado.	R\$ 2.269,58
201501605	40º	PB	Imaculada	Pagamento a maior, com recursos do Pnae, na aquisição de gêneros alimentícios, na ordem de R\$ 12.803,66.	Adotar as medidas administrativas necessárias ao ressarcimento dos valores relativos a despesas a maior, resultante de aquisições em desacordo com a unidade de medida estipulada no contrato, caso não obtenha êxito, instaurar a tomada de contas especial.	R\$ 12.803,66

201501605	40º	PB	Imaculada	Alimentos armazenados com prazo de validade expirado.	Adotar as medidas administrativas necessárias à reposição dos produtos vencidos ou deteriorados em estoque ou o ressarcimento dos respectivos valores e, caso não obtenha êxito, instaurar a tomada de contas especial.	R\$ 15,00
201501608	40º	PE	Ferreiros	Aquisição de gêneros alimentícios com preços acima da média de mercado.	Adotar as medidas administrativas necessárias ao ressarcimento dos valores relativos a despesas com preços acima da média de mercado e caso não obtenha êxito, instaurar a tomada de contas especial.	R\$ 4.260,48
201501611	40º	PI	Simplicio Mendes	Pagamento de gêneros alimentícios adquiridos por valores superiores aos estipulados em contrato.	Adotar as medidas administrativas necessárias ao ressarcimento dos valores relativos ao pagamento de despesas efetuadas por preços superiores ao contratado e, caso não haja êxito, instaurar Tomada de Contas Especial.	R\$ 2.034,69
201501611	40º	PI	Simplicio Mendes	Não comprovação do envio da totalidade dos alimentos adquiridos às escolas municipais, nos exercícios de 2013 e 2014.	Adotar as medidas administrativas necessárias ao ressarcimento dos valores relativos ao pagamento de despesas com a aquisição de produtos não distribuídos às escolas e, caso não haja êxito, instaurar Tomada de Contas Especial.	R\$ 131.436,53
201501619	40º	RR	Uiramutã	Somatório das quantidades informadas nos termos de remessa de gêneros alimentícios para as escolas inferior ao somatório das quantidades atestadas nas notas fiscais de aquisição e pagas pela Prefeitura.	Adotar as medidas administrativas necessárias para o ressarcimento das despesas com produtos adquiridos e não distribuídos às escolas e, caso não obtenha êxito, instaurar a Tomada de Contas Especial.	R\$ 172.867,22
201501619	40º	RR	Uiramutã	Aquisição de gêneros alimentícios com preços acima dos praticados no mercado local.	Adotar as medidas administrativas necessárias ao ressarcimento dos valores relativos a despesas com preços acima da média de mercado e, caso não obtenha êxito, instaurar a Tomada de Contas Especial.	R\$ 96.725,61
201501620	40º	RS	Formigueiro	Realização de despesas ilegíveis.	Adotar as medidas administrativas necessárias ao ressarcimento dos valores relativos às despesas incompatíveis com o objetivo do programa.	R\$ 3.300,00

201501626	40º	SE	Cristinápolis	Falta de comprovantes de despesas realizadas no exercício de 2013.	Adotar as medidas administrativas necessárias para o ressarcimento das despesas sem comprovação documental e, caso não obtenha êxito, instaurar a Tomada de Contas Especial.	R\$ 14.483,22
201501626	40º	SE	Cristinápolis	Falta de merenda escolar no início do ano letivo.	Adotar as medidas administrativas necessárias ao ressarcimento dos recursos relativos ao período em que houve interrupção no fornecimento de alimentação escolar e, caso não obtenha êxito, instaurar a tomada de contas especial.	R\$ 19.989,60

**As prestações de contas referentes ao Pnae foram julgadas pelo FNDE, no entanto, não foi demonstrado que as constatações dos relatórios de sorteio da CGU foram consideradas, não foi possível visualizar o parecer ou não houve glosa dos recursos aplicados indevidamente, apontados pela CGU.*

MINISTÉRIO DA
TRANSPARÊNCIA, FISCALIZAÇÃO
E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

